

Quero voltar para casa

6

O trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigos

Rita C.S. Oliveira
Coordenação pela AASPTJ/SP



ABRIGOS em movimento



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Quero voltar para casa

O trabalho em rede e a garantia do direito
à convivência familiar e comunitária para
crianças e adolescentes que vivem em abrigos

2ª edição
São Paulo

Associação de Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de
Justiça de São Paulo – AASPTJ/SP

2010



ABRIGOS em movimento



Publicação “Quero voltar para casa”

2ª edição

[A 1ª edição deste livro foi viabilizada pelo CMDCA e Secretaria Especial de Participação e Parceria do Município de São Paulo]

INICIATIVA



AASPTJ-SP Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

APOIO TÉCNICO



Amici dei Bambini – Ai.Bi

PARCERIAS



instituto
fazendohistória



Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



2007, Rita C. S. Oliveira

AASPTJ-SP Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Biblioteca da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Quero voltar para casa: o trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigo. / Rita C.S. Oliveira (coordenação pela AASPTJ/SP). - São Paulo : AASPTJ – SP, 2007.
152p. : il.

ISBN 978-85-63513-00-7

Bibliografia.

AASPTJ-SP

1. Assistência a criança e adolescente 2. Abrigos para crianças e adolescentes 3. Crianças e adolescentes – Convivência familiar e comunitária 4. Crianças e adolescentes – Proteção 5. Estatuto da Criança e do Adolescente 6. Reintegração familiar I. Oliveira, Rita C.S.

CDD 362.73

A AASPTJ-SP, titular dos direitos autorais patrimoniais desta publicação, autoriza reproduções que contribuam para os fins aqui estabelecidos, desde que seja citada a fonte e não tenham fins lucrativos.

Responsabilidade pelo Desenvolvimento e Realização do Projeto

Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - AASPTJ-SP

Parcerias

Amici Dei Bambini - Ai.Bi - Financiamento das etapas operativas e da redação do texto

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-SP - Financiamento da publicação

Coordenação Geral (AASPTJ/SP)

Rita de Cássia Silva Oliveira

Coordenação de Publicação e Projeto Gráfico (AASPTJ/SP)

Dayse César Franco Bernardi

Assessoria de Coordenação (AASPTJ/SP)

Regina Célia Sales Nunes

Grupo Operacional - organização e realização das entrevistas, oficinas e contatos com instituições da rede, contribuição ao texto:

Ana Maria da Silveira - AASPTJ/SP

Anna Bonizzi - Ai.Bi

Cecília Freitas Zelic - Projeto Acolher

Dayse César Franco Bernardi - AASPTJ/SP

Jucimara Rocha Saporolli - Ai.Bi

Márcia Rita Pauli - AASPTJ/SP e Projeto Acolher

Maria Beatriz Amado Sette - AASPTJ/SP e Projeto Acolher

Regina Célia Sales Nunes - AASPTJ/SP

Rita de Cássia Silva Oliveira - AASPTJ/SP

Consolidação do Texto

Rita de Cássia Silva Oliveira - AASPTJ/SP

Consultoria

Abigail Aparecida de Paiva Franco - AASPTJ/SP

Revisão

Edson Yukio Nakashima; Eliana Antonioli e Sandra Regina Abud de Almeida

Fotos

Acervo da Ai.Bi

Capa

Robson Minghini

Ilustrações

Acervo da Ai.Bi e Odilo Rio Branco

Projeto Gráfico

Teresa F. Andrade

Supervisão Editorial

Solange Aparecida Couto Brianti

Editoração

Marli Santos de Jesus e Vanessa Merizzi

Tratamento de Imagens

Thiago Cheregatti e José Carlos da Silva

2ª edição

Fonte Design: revisão e acompanhamento de impressão

Tiragem

2.000 exemplares

Gostaria de estar numa conversa particular com a senhora, sobre mim.
Eu gostaria de fazer essa conversa com a senhora, porque eu quero
votar por mim casa.

Eu gostaria de votar, porque a minha mãe tem tudo que a gente
precisa. Ela quer que a gente vote, e a gente quer votar por ela.
Quais são as regras?

Porque foi acontecer junto com a gente, e porque a gente precisa.
A única coisa que me fez feliz em fazer feliz é votar por ela e
de achar que é a coisa mais feliz da minha vida.

E que disse mais ou menos, a gente precisa fazer uma aliança com
pode ser qualquer dia que eu estou presente.

E eu gostaria de votar, porque minha mãe tem tudo que a gente
comida, brinquedos, comar para a gente dormir, ~~mas~~ nunca eles.
de falta ~~de~~ nada para a gente

Essa carta
foi feita dia
8 de agosto de 2002
na comunidade

Eu vou a votar feliz





Apresentação para a segunda edição

Esta segunda edição do livro, “Quero voltar para casa: trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigos”, integra a coletânea preparada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, como recurso pedagógico para implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária no país.

Seu objetivo principal é estimular e, oferecer subsídios aos atores sociais que integram os serviços de acolhimento, as organizações públicas do Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos, para a implementação nos municípios brasileiros, de políticas públicas eficazes na garantia do direito de crianças e adolescentes conviverem com suas famílias de origem e, em casos excepcionais, serem acolhidas por outras famílias, devidamente conhecidas e preparadas para lhes oferecer segurança, afeto, educação, saúde, e dignidade como pessoa humana.

Esta publicação pretende ampliar o público alvo, que na primeira edição, com tiragem inicial de cinco mil exemplares, ficou restrita ao município de São Paulo e, aos membros da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo (AASPTJSP), integrantes das equipes interprofissionais do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo.

O livro foi inicialmente lançado em 2006, durante o I Encontro Municipal de Abrigos para Crianças e Adolescentes, re-

alizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São Paulo e a Secretaria Especial para Participação e Parceria da Prefeitura Municipal, em parceria com várias entidades e organizações que integravam o GT Abrigos do CMDCA/SP, entre elas a AASPTJSP, responsável pelo projeto desta publicação.

Os organizadores, enquanto parceiros institucionais, se uniram em torno da construção de alternativas às práticas usuais de abrigo de crianças e jovens:

- Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça (AASPTJSP) , responsável pelo projeto da publicação, realizou em parceria a Pesquisa Municipal e as oficinas que embasaram os textos da obra;
- A Amici Dei Bambini (Ai. Bi) , organização não-governamental de atuação em âmbito internacional, patrocinadora da fase de elaboração do livro, contribuiu em sua elaboração e, forneceu dados relativos a projeto piloto desenvolvido para reintegração familiar;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo (CMDCA) viabilizou a publicação e a primeira impressão deste trabalho.

Eles partiram dos resultados das Pesquisas Nacional e Municipal sobre a realidade dos abrigos e de suas próprias experiências com a problemática, compartilhando da preocupação de construir alternativas às práticas usuais de abrigo de crianças e jovens, já que elas nem sempre respondem à sua fina-

lidade definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como uma medida de proteção provisória e excepcional. Consideraram, também, os resultados de oficinas realizadas na associação, com os diversos atores envolvidos na prática de acolhimento institucional para crianças e jovens, cujos direitos, foram ameaçados ou violados.

Quero voltar para casa é assim, o resultado de um longo processo de pesquisas, diálogos, e construção de estratégias para trazer à discussão a prática e a realidade dos serviços de acolhimento institucional, a partir das vozes dos sujeitos que participam da decisão e do acompanhamento de todas as etapas de atendimento de casos reais. Histórias de vida, de separação, de reencontros, de chegadas e de partidas, puderam ser conhecidas e compartilhadas com os próprios sujeitos: crianças e adolescentes em situação de abrigo, cuidadores, educadores, profissionais e familiares.

O processo de socialização entre pares, as condições dos cuidados dispensados por diversas pessoas e a vivência institucional são fatores importantes na construção da personalidade, dos hábitos, interesses, competências e possibilidades de crianças e adolescentes. As relações entre famílias em situação de pauperismo e de crianças em situação de vulnerabilidade social têm apontado para uma prática usual no Brasil, de institucionalização como forma de controle da pobreza - mesmo que muitas vezes travestida de proteção social da infância desvalida frente a suposta incapacidade da família em bem proteger seus filhos.

Historicamente desenvolvida como uma prática asilar, o abrigo de crianças em situação de vulnerabilidade social, está alicerçada na cultura de que algumas crianças podem viver separadamente de suas famílias para crescerem sob a tutela indireta do estado em instituições de acolhimento, teoricamente capazes de lhes oferecer condições especiais para um desenvolvimento integral. Entretanto, os princípios legais que regula-

mentam a prestação desse serviço de alta complexidade, nem sempre são utilizados e, muitas crianças passam sua infância em condições desfavoráveis à reintegração familiar e à integração comunitária. Quando atingem a idade adulta, passam a enfrentar os desafios de uma vida autônoma, em geral, muito pouco preparados para participar do mercado de trabalho, estabelecer vínculos e manter sua própria independência. Nesta questão, Izaias (35 anos, abrigado dos 3 aos 18 anos), encerra o livro nos falando sobre sua experiência em uma casa-lar e nos convida a refletir sobre “o abrigo dos futuros desabrigados”

As crianças e os adolescentes brasileiros que experienciaram histórias de acolhimento em abrigos, permaneceram por muito tempo guardados, esquecidos e desconhecidos. Embora definidos legalmente, como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, essas pessoas estão gradativamente saindo do anonimato e ganhando status de cidadãos - cujos direitos fundamentais precisam ser garantidos por uma articulação efetiva das políticas públicas municipais. Ainda hoje, seus direitos de participação, opinião e expressão são obstaculizados pela crença de que dependem exclusivamente dos adultos para bem se desenvolver, rumo à maturidade. Suas vidas não lhes pertencem: - todos definem qual é o seu melhor interesse, mas, poucos conhecem o que eles pensam e sentem quanto a seu destino.

O texto nos convida a pensar a criança e o adolescente como atores sociais ativos, que participam da construção da sociedade nos permitindo compreender que a socialização pode ser entendida como um processo dialético de mútua interação – eles nos ensinam tanto, quanto nós os educamos. Nesse caso, as crianças e os jovens que vivem em abrigos deveriam ser os primeiros a serem ouvidos sobre suas experiências, participando das decisões que dizem respeito às suas vidas. Neste sentido, a carta do adolescente que abre este livro indaga: “Juiz, eu gostaria de ter uma conversa particular com o senhor sobre mim...Quais são as regras?”

Os desenhos, fotos e cartas que ilustram esta publicação são expressões dos sujeitos que vivenciam a experiência do abrigo e nos chamam a dialogar com essa realidade tão pouco conhecida. Crianças, adolescentes, pais e profissionais dos abrigos, dos Conselhos Tutelares, das Varas da Infância e Juventude, falam de suas vivências e expectativas e nos ajudam a compreender que o trabalho em rede, em que todos participam de forma igualitária, é possível e necessário para garantir a transformação do cotidiano nos serviços de acolhimento e promover o direito à convivência familiar e comunitária.

A interação entre os diversos atores sociais do sistema de garantia de direitos em torno do mesmo objetivo – promover e manter os direitos fundamentais de crianças e adolescentes – é uma das metas desta publicação que traz para a arena do debate, questões provenientes do cotidiano da prática do acolhimento institucional e suas implicações:

- Que infância é essa que vive aos pares, em instituições distantes de suas casas e de seus familiares?
- Quem decide pelo uso da medida de proteção “Abrigo” e a partir de quais critérios ela é aplicada?
- Quais são os profissionais que trabalham nos serviços de acolhimento e como eles percebem suas ações para com crianças e adolescentes acolhidos?
- Quais os destinos possíveis para crianças que vivem a situação de acolhimento institucional, sem saber para onde vão?

Essas e outras questões nortearam a elaboração do projeto desta obra, voltada para todos que lidam direta ou indiretamente com situações de abandono, negligência, vitimização, doenças e fatores geradores de acolhimento institucional ou familiar para crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados. Nesse sentido convida os profissionais que trabalham com essas situações, para ouvir atenta e cuidadosamente os que as crianças e jovens nos falam. Chama, também, a atenção ne-

cessária para a escuta daqueles que trabalham diretamente com as crianças e, nos incita a pensar na necessidade da qualificação continuada, de haver espaço para a conversa e a troca entre educadores, dirigentes, cuidadores, colaboradores eventuais.

Por todas estas considerações, a publicação foi organizada como uma ferramenta que visa favorecer as ações em rede, por meio da integração dos diversos atores do sistema de garantias, responsáveis pelas práticas de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social. Contextualizada com e para o processo de reordenamento dos abrigos, a publicação visa à construção de práticas de proteção, pertinentes aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC). Em decorrência, condensa as principais e atuais discussões sobre o acolhimento, para embasar ações em rede, voltadas para a garantia da provisoriedade do abrigo, da qualificação do atendimento e da promoção da convivência familiar e comunitária como um direito fundamental.

Nas palavras da coordenadora final desta obra, Rita de Cássia Oliveira:


“Não temos dúvidas de que é com esse capital humano, com todas as contradições que se fazem presentes nas práticas de acolhimento de crianças e adolescentes, que podemos continuar construindo ações competentes que garantam a convivência familiar e comunitária para todos”.

É um prazer compartilhar esta construção com você leitor...

Dayse Cesar Franco Bernardi

Presidente da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - AASPTJSP



The background of the page is a light cream color, densely populated with numerous handprints of various colors including red, blue, green, yellow, and grey. The handprints are scattered across the entire page, some overlapping, creating a textured, child-like pattern.

*Papai diz que vou compreender quando crescer.
E me diz isso o tempo todo agora, por isso quero
ficar grande como ele para poder compreender tudo.
Deve ser maravilhoso acordar um dia de manhã e
compreender tudo.*

(Frank McCourt)

*Para aqueles que, mesmo adultos, ainda desejam
compreender.*



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

Prefácio - 2ª edição

EM BUSCA DE SUA IDENTIDADE

A 2ª edição dessa obra é o reconhecimento de que o trabalho bem feito, realizado com objetivo e focado no melhor interesse da criança e do adolescente, é instrumento necessário para a compreensão daquilo que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - buscou implementar em nossa sociedade: o entendimento de que a pessoa que ainda não completou os 18 anos tem o direito a ser protegido integralmente, e que essa proteção não se consuma sem que cada agente protetor tenha plena consciência de sua função e importância e que o respeito mútuo seja o mote para o trabalho desenvolvido em rede, dentro do Sistema de Defesa dos Direitos e Garantias da Criança e do Adolescente.

No prefácio à 1ª edição, fiz questão de consignar que “da mesma forma que o adolescente vai deixando a fantasia da infância e começando a sonhar com o futuro que se descortina, as entidades governamentais e não governamentais que militam na área da infância e juventude despertam para implementar, dentro da realidade, o sistema de proteção integral da infância e da juventude preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente”.

As discussões, hoje, já ultrapassaram o debate conceitual, passando para a segunda fase, qual seja, de como se implementar os conceitos discutidos.

Essa obra vem cumprindo essa função, pois além de rica em princípios e instrumentalidade, aprofunda a discussão a respeito da “importância da medida protetiva de abrigo, verdadeiro pronto-socorro do sistema de garantia e proteção aos direitos da criança e do adolescente”, contribuindo de forma fundamental para que os atores do Sistema de Garantia de Direitos, em especial as entidades de abrigo, discutam “sua forma de trabalho, seus objetivos e a sua função primordial dentro da rede de proteção à infância e à juventude”, sendo que um dos principais eixos “das discussões é a necessidade dos abrigos possuírem consciência de sua importância dentro da rede de proteção, para que possam construir uma identidade própria, como agente de proteção e não como mero “guardador” de crianças e adolescentes por ordem do Conselho Tutelar ou da Vara da Infância e Juventude”.

A primeira publicação dessa obra foi fruto de uma parceria entre a Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - AASPTJSP, a Amici Dei Bambini - Ai.Bi. e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP e possibilitou a construção “de um trabalho rico em conteúdo e simples em sua compreensão, onde se discute de forma objetiva a posição do abrigo dentro do sistema de proteção, suas dificuldades e suas competências, o funcionamento da máquina da justiça e o relacionamento que deve existir entre os diversos agentes que se interrelacionam na busca da proteção integral da criança e do adolescente”.

Tenho a certeza de que as perguntas formuladas no correr do texto continuam a instigar o aprofundamento da reflexão sobre a necessidade, utilidade e princípios que devem nortear a difícil decisão de abrigar uma criança ou um adolescente, e de proporcionar sua saída do abrigo rumo à autonomia, consubstanciada na convivência familiar e comunitária enquanto um direito fundamental, e provocam, ainda, uma discussão aprofundada a respeito do direito da criança e do adolescente à conviver com sua família, nuclear ou extensa, possibilitando àqueles que delas cuidam diretamente no abrigo, a tomarem consciência desse direito, revendo seus conceitos sobre o que é melhor ou pior para a criança que teve seus direitos violados.

“Essa discussão passa, necessariamente, pela própria mudança de nosso conceito do que é “família”, do que é “bom” ou “ruim”, da nossa idealização em confronto com a realidade”.

Obra imprescindível para todos aqueles que militam na defesa das crianças e adolescentes, verdadeiro marco na discussão sobre a medida protetiva de abrigamento, fornece conhecimento de forma clara e acessível, possibilitando que novas pessoas pensem e repensem o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e a proteção pelo abrigamento.

Com a confiança de que essa obra despertará a consciência de que precisamos pensar a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e merecedores de proteção integral, e que a medida protetiva de abrigamento não pode estar dissociada do direito da infância e da juventude à conviver em família, seja a biológica, seja a substituta, desejo a você uma boa leitura.

Dr. Reinaldo Cintra Torres de Carvalho

Juiz de Direito



ESCUTANDO O QUE A CRIANÇA TEM PARA DIZER

Nesta publicação é possível oscilar entre a emoção provocada pelas vozes das crianças e a felicidade por confirmar o quanto uma equipe pode oferecer de conhecimento e reflexão a partir de suas vivências profissionais.

É um grupo de autores sensível e comprometido com o melhor interesse da criança. Além disso, existe uma generosidade expressa no modo cuidadoso de dispor as informações.

Há contextualização sobre São Paulo com dados e aspectos importantes para o reordenamento de abrigos.

Esperamos que outros atores do sistema de garantias dos direitos das crianças e adolescentes sintam-se estimulados a também registrar e compartilhar o desafio de construir uma sociedade justa.

Cenise Monte Vicente

Coordenadora do Escritório da Unicef de São Paulo

Fundo das Nações Unidas para a Infância



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

Sumário

Apresentação	9	2. Reflexões sobre a rede sociojurídica nas situações de abrigamento de crianças e adolescentes	53
Prefácio	15	Particularidades da rede sociojurídica de abrigamento em São Paulo	55
Em busca de sua identidade	15	Breve histórico do atendimento à infância e juventude brasileira	55
Escutando o que a criança tem para dizer	17	As instituições em que vivem crianças e adolescentes... ..	59
Introdução	21	Panorama dos abrigos na cidade de São Paulo	62
Como construímos este trabalho	27	O Poder Judiciário	63
1. Falando sobre os abrigos, as crianças e os adolescentes que neles vivem	31	O Ministério Público.....	67
O que nos dizem as crianças e os adolescentes em situação de abrigamento	33	Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente ..	69
Quem são as crianças e os adolescentes que vivem em abrigos	37	Funções dos conselhos de direitos da criança e do adolescente nos âmbitos nacional, estadual e municipal em relação ao abrigamento.....	70
Órfão, eu?!	37	Conselhos tutelares.....	74
Por que isso foi acontecer justo com a gente?	40	Moral da história: fazemos parte do sistema de garantia de direitos da infância e juventude	77
O provisório que se torna prolongado	41	Enredando a rede.....	79
O reordenamento do atendimento em abrigos	45		
O ECA e os princípios do atendimento em abrigos..	45		
Para onde vamos? O reordenamento como um processo.	49		

Rede: uma construção coletiva	79	Falar sobre as necessidades e os direitos das crianças e adolescentes implica necessariamente em ouvi-los..	114
As dificuldades de interlocução.....	80	A importância da ação do abrigo para preservação dos vínculos familiares	119
Articulação em rede exige compromisso e planejamento	81	Facilitação e estímulo às visitas.....	119
A necessidade de maior definição de competências .	82	Proximidade entre abrigo e local de moradia dos familiares.....	121
Articulação da rede: a quem cabe?	83	Profissionais no abrigo voltados para o trabalho de reintegração familiar	122
As relações de poder e de saber que permeiam as práticas profissionais.....	85	Reintegração familiar: tarefa da rede.....	122
Circuito do abrigamento e desabrigamento da criança e do adolescente: explicitando algumas controvérsias	89	Relato sobre experiência de trabalho de reintegração familiar de crianças e adolescentes em situação de abrigamento	127
Os Conselhos Tutelares e as Varas da Infância e da Juventude:.....	89	Projeto piloto de reintegração familiar realizado pela Ai.Bi.....	127
A parceria necessária entre os Abrigos e as Varas da Infância e da Juventude	94	O trabalho de reintegração familiar: algumas histórias de crianças, adolescentes e suas famílias	129
Os Abrigos e os Conselhos Tutelares	99	Caso 1 - o menino M. e a menina I.	129
O Ministério Público, os Abrigos e os Conselhos Tutelares	100	Caso 2 - o menino N.	131
3. Refletindo sobre a reintegração familiar	103	Caso 3 - a menina T. e o irmão R.	135
A família em situação de vulnerabilidade precisa ser foco de proteção	105	Fala que eu te escuto:	140
Algumas reflexões sobre o significado de família e de reintegração familiar.....	107	Concluindo... ..	143
Desabrigamento ou reintegração familiar?	111	O abrigo dos futuros desabrigados	147
Há regras para a reintegração familiar?.....	112	Bibliografia.....	149

Introdução

- *Eu fiquei morando com a minha mãe e minha avó me pôs aqui. (...) Minha avó não gostava de nós. Minha mãe vai tirar a gente no Natal e vai tirar mesmo!*
- *A minha avó falou que minha mãe é louca, por isso não posso ir pra minha casa, mas eu falei para minha avó que ela não é tão louca...*
- *A gente tava brincando. Meu pai não tinha dó de nós. Ele deu uma panelada em mim...*
- *Minha mãe quer tirar nós daqui e nós queremos ir no Fórum falar que a gente quer ir com a minha mãe. Nós queremos falar as coisas no Fórum...*
- *Eu quero passar o Natal com a minha mãe. Quero morar com ela. (...) Eu quero também trabalhar para ajudar a minha mãe e minha família. A minha mãe tinha uma cama só para as meninas.*

(entrevista com criança abrigada junto dos irmãos, cidade de São Paulo, 2004)



Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, lei 8.069 de 13.07.90, representou grande avanço para as práticas profissionais nas situações de abrigamento de crianças e adolescentes.

A partir de sua promulgação, as instituições que acolhem crianças e adolescentes, antigamente conhecidas como orfanato, obra, internato ou colégio interno, passaram a ter nova denominação - abrigo.

A mudança não foi apenas de nomenclatura, mas princi-

palmente de papéis e funções dessas instituições, agregando às suas responsabilidades a necessidade de melhoria na qualidade da prestação de serviços. Tarefa que exige algo além da boa vontade e do desejo de ajudar.

Legalmente, a colocação da criança ou adolescente em abrigo se configura como uma medida de proteção excepcional que pode ser tomada pelas Varas da Infância e da Juventude ou pelos Conselhos Tutelares¹ diante da constatação de situação de



violação dos direitos básicos e, após, terem sido esgotadas as demais medidas que preservam a convivência familiar.

Mas do ponto de vista social, apesar de ser uma das últimas medidas de proteção elencadas no art.101 - inciso VII do ECA, o abrigo continua sendo largamente aplicado às situações que envolvem crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados e violados colocando-os em situação de risco pessoal ou social.

Os programas de famílias acolhedoras, as quais se disponibilizam a cuidar de uma ou mais crianças e adolescentes, durante o período em que a família de origem recebe apoio para recompor sua condição de proteção, vêm sendo criados em vários municípios, mas estão longe de atender a todos que precisam, momentaneamente, ser separados da convivência com a própria família.

A precariedade da situação socioeconômica acrescida da falta ou insuficiência de políticas públicas que viabilizem o acesso aos direitos básicos para grande parte da população brasileira é o que está na base das situações que levam ao abrigamento da criança e do adolescente, ainda que, muitas vezes, elas se mesquem com outras problemáticas como o uso de drogas, os problemas de saúde (inclusive mental), a negligência e os maus tratos, tornando-se difícil desvincular uma questão da outra. São esses mesmos fatores que, associados aos que se relacionam às práticas institucionais nas situações de abrigamento, dificultam sua provisoriedade e também a reinserção ao convívio familiar.

1 A partir desse momento do texto, usaremos as siglas CT para Conselho Tutelar e VJ para Vara da Infância e Juventude.

Os artigos 92 e 94 do ECA dispõem sobre os princípios a serem seguidos pelas entidades que realizam o abrigamento. Para segui-los, o abrigo precisa funcionar em local que ofereça condições de vida mais próximas possíveis das que existem em um ambiente residencial, proporcionando atendimento personalizado à criança e ao adolescente que ali precise viver. Entende-se que, ao mesmo tempo em que seja acolhedor, espaço de cidadania e de viabilização de direitos, o abrigo deve trabalhar para que a criança ou o adolescente logo possa deixá-lo para viver em meio familiar, primordialmente junto à família de origem e, não sendo possível, em família substituta.

E isso requer que o abrigo, apesar de oferecer condições de vida semelhantes às de um ambiente residencial, *supere o atendimento caseiro*. É preciso contar com serviços de profissionais habilitados e capacitados para promover a proteção integral que essas crianças e adolescentes necessitam. E a proteção integral vai muito além da oferta de habitação, alimentação, educação, atendimento médico, vestuário e lazer entre outros!

Para o efetivo atendimento desses princípios, muitas instituições, estão tendo que enfrentar mudanças que envolvem a readequação dos espaços físicos, do plano de trabalho, do quadro funcional e até mesmo do próprio estatuto da entidade.

Esse processo de mudanças que veio ocorrendo aos poucos desde a promulgação do ECA e que ainda tem muito chão para percorrer, vem sendo chamado por Reordenamento dos Abrigos.

A temática do abrigamento veio ganhando destaque nos últimos anos, mas até então eram poucos os estudos e as publicações a respeito desse tema, existindo muitas dúvidas e entendimentos contraditórios sobre os trâmites institucionais após o abrigamento da criança ou do adolescente.

Em 2003, foram realizadas várias pesquisas em abrigos trazendo informações importantes sobre essa realidade.

A pesquisa *Por uma política de abrigos em defesa de direitos das crianças e dos adolescentes na cidade de São Paulo* foi realizada por meio de parceria entre o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - NCA/PUC-SP, a Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - AASPTJ/SP, a Secretaria de Assistência Social do Município de São Paulo - SAS (atual SMADS) e a Fundação Orsa.

Por ocasião da coleta de dados (Nov/02 a Mar/03), viviam nas instituições paulistanas 4.887 crianças e adolescentes. A situação dessa população foi pesquisada por amostragem (8,5%), sendo consultados 411 prontuários existentes nos abrigos.

O relatório integral dessa pesquisa pode ser acessado na *home page* da AASPTJ-SP: www.aasptj.org.br

No âmbito nacional, em 2003, foi realizado o Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviço de Ação Continuada - SAC, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), promovido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República, por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança do Adolescente (SPDCA) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), contando, ainda com o apoio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e do Unicef - Fundo das Nações Unidas para a Infância. Trata-se de pesquisa realizada exclusivamente nas instituições que recebem verba federal da rede de Serviço de Ação Continuada - SAC do Ministério de Assistência e Promoção Social, não atingindo, portanto, todo o universo dos abrigos brasileiros.

O relatório integral desse Levantamento pode ser acessado no site do IPEA: www.ipea.gov.br

As duas pesquisas foram realizadas em diferentes instituições nas quais viviam crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem, porém, os principais resultados refletem a mesma realidade social.

Ressaltamos que o trabalho que ora apresentamos teve como norteamento os dados e as reflexões que as duas pesquisas apontaram.

Em dezembro de 2004, foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social, que coloca a família como eixo central de suas ações.

Em Brasília, outubro de 2004, foi criada a Comissão Intersectorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que, em abril de 2005, apresentou relatório preliminar com Subsídios para elaboração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Após apreciação, discussão e revisão do relatório por parte do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o documento foi submetido à consulta pública com o objetivo de seu aperfeiçoamento e elaboração da versão final do Plano. Finalmente, o Plano foi aprovado em 13.12.2006 obtendo unanimidade dos conselheiros do CNAS e do CONANDA.

O texto do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária pode ser acessado no site do CONANDA:

www.planalto.gov.br/sedh



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

O reconhecimento da necessidade de enfrentar o desafio do trabalho de reintegração familiar daqueles que foram abrigados tem mobilizado, nos vários cantos do país, a busca pelo conhecimento dessa realidade e a verbalização de questionamentos antes silenciados na prática cotidiana.

Nos locais em que a rede institucional envolvida nos abrigamentos é ampla, um dos entraves que se tem destacado, é o da articulação necessária para o retorno das crianças e adolescentes à convivência familiar.

Essa dificuldade mostra-se ainda maior numa realidade complexa e com índice populacional tão elevado como o de São Paulo. Em relação ao panorama nacional, o estado de São Paulo, apresenta o maior número de Abrigos, de crianças e adolescentes abrigados, de Conselhos Tutelares, de Varas da Infância, entre outros.

A discussão a respeito da dificuldade de articulação entre os serviços, em suas diversas instâncias, questão essa fundamental para a efetividade do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, foi o eixo central das conversas que tivemos com vários profissionais, com o objetivo de enriquecer as reflexões para esta publicação.

...a princípio existe uma distância muito grande com a figura do Juiz da Vara. Eu nunca falei com o Juiz da Vara da Infância, nem eu e nem os outros conselheiros. A gente já se encontrou nos corredores do Fórum, mas nunca um diálogo direto...

(Conselheiro Tutelar de município da Grande São Paulo)

O que eu acho que falta, é ter um contato próximo com os conselhos. Acho que deveria ser assim, cada região poder ter esse encontro fazer esse encontro seja lá do jeito que for...

(Assistente Social/Psicólogo da VIJ da capital)

A queixa do trabalho isolado não se refere apenas à falta de relacionamento entre as diferentes entidades, mas ele ocorre também dentro de cada realidade institucional.

Na cidade de São Paulo tem muita ação isolada. São 35 Conselhos Tutelares para toda cidade, não consegue dar conta...

(Conselheiro Tutelar da capital).

A atuação dos Conselhos Tutelares é heterogênea, variando conforme a formação de seu colegiado, da região que está atuando e da relação que mantém com a comunidade.

As Varas de Infância e da Juventude, embora cumpram com o mesmo objetivo de garantir direitos fundamentais à infância e juventude, também apresentam características de funcionamento diferentes entre si, com rotinas específicas de atendimento, definidas conforme as peculiaridades locais e o entendimento dos juízes que as presidem.

...não pode padronizar trabalho entre as Varas porque são regiões diferentes, mas a comunicação é muito falha dentro do tribunal, cada um faz uma coisa, os técnicos, juiz, promotor...

(Assistente Social/Psicólogo da VIJ da capital)



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

Os abrigos, por sua vez, pouco sabiam uns dos outros e só recentemente vêm buscando formar grupos e discutir suas particularidades, na tentativa de romper o isolamento e constituir-se como sujeito coletivo.

A rede de abrigos não se reúne...

(Profissional de Abrigo da Capital)

O resultado dessa falta de comunicação e de parceria no atendimento dos casos leva a um relacionamento interinstitucional, por vezes permeado por hostilidade. Essa relação favorece que comportamentos de desconfiança quanto ao trabalho do outro ocorra com frequência.

Se por um lado há constatação e reconhecimento da ocorrência de divergências na interpretação quanto às competências entre os vários integrantes da rede que envolve as situações de abrigamento, por outro, é preciso avançar nessa discussão. O ECA e demais regulamentações sobre abrigamento oferecem indicativos básicos quanto às funções e aos papéis de cada um dos componentes da rede, mas as competências precisam ser identificadas, explicitadas e construídas em conformidade com a realidade local.

Tudo isso foi o que motivou a idéia de uma publicação que trouxesse informações, dados, questionamentos, dificuldades e também alternativas de trabalho existentes e possíveis de serem implementadas, para que possamos, juntos, dar um passo a mais, rumo à promoção do direito à convivência familiar daqueles que vivem nas instituições.

Como construímos este trabalho

Como executora do projeto, a AASPTJ-SP dispôs a infra-estrutura operacional, assumindo a responsabilidade técnico-científica por todas as etapas do processo, além da elaboração do manuscrito.

Como proponente do trabalho, a Ai.Bi financiou a fase de execução desse projeto, acompanhando todas as etapas do processo por meio da participação em reuniões e atividades desenvolvidas.

O CMDCA/SP, com base em suas atribuições e ações voltadas à promoção e garantia do direito à convivência familiar e comunitária, viabilizou a publicação deste trabalho.

A partir do pressuposto da interlocução da rede e do levantamento de problemáticas diferentes numa realidade complexa como a do Estado de São Paulo, cuidou-se para que a base dos questionamentos fosse resultado de “conversas” com profissionais dos Abrigos, dos Conselhos Tutelares e das Varas da Infância e da Juventude, tanto da capital como de várias cidades do interior e municípios da região metropolitana.

Realizamos oficinas específicas para cada segmento profissional, lidando com suas vivências, opiniões e impressões sobre as práticas usuais de abrigamento. Buscamos refletir juntos sobre as relações institucionais e pessoais desse trabalho.

Conversamos também com algumas crianças, adolescentes e famílias que vivem a experiência do abrigamento, ouvindo atenta e cuidadosamente os sentidos que essa experiência adquire em suas vidas.

Procuramos usar alguns recursos metodológicos para problematizar questões a partir de diferentes realidades.

Inicialmente, alguns profissionais - assistentes sociais e psicólogos - reunidos por ocasião do III Encontro de Assistentes Sociais e

Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, promovido pela AASPTJ-SP, na cidade de Campinas, em Junho de 2004, responderam a um questionário sobre a temática do abrigamento de crianças e adolescentes.

Após verificarmos que a linguagem escrita limitava a riqueza das reflexões sobre o abrigamento, optamos pelas entrevistas por telefone (que foram gravadas a partir de consentimento prévio) com os interlocutores do interior de São Paulo e pelos encontros com os da capital e da região metropolitana, sendo que algumas de suas falas já apareceram no decorrer desse texto introdutório.

A conversa com os profissionais de Abrigos, Conselhos Tutelares e Varas da Infância e da Juventude da capital e da grande São Paulo ocorreu na sede da AASPTJ-SP. Ainda em 2004, foi realizado um grupo focal com cada um desses segmentos.

Embora o eixo da discussão fosse a articulação entre as instituições, optamos por fazer encontros separados com cada grupo, visando permitir maior liberdade de expressão.

Os três grupos reclamaram da ocorrência de apenas um encontro, evidenciando a necessidade da viabilização de espaços para troca de idéias e encaminhamento de ações coletivas, uma vez que as demandas do cotidiano levam à resolução pontual e imediata dos casos.

...Eu saio daqui com uma visão diferenciada e com certeza eu vou propor algumas coisas para a diretoria e para os coordenadores... Eu achei tremendamente vantajoso... Agora quando é o próximo encontro? (Profissional de Abrigo da Capital)

Eu tenho como proposta que a gente volte a se encontrar novamente com outras entidades que vocês estão chamando para fazer essa conversa, gostei muito...

(Conselheiro Tutelar da Grande São Paulo)

Quero falar uma coisa... Vai marcar a próxima reunião hoje ou não?

(Assistente Social/Psicólogo da VIJ da Capital)

A conversa com as crianças e os adolescentes em situação de abrigamento e com suas famílias, se articulou ao trabalho que já vinha sendo realizado pela Ai.Bi. em parceria com o Projeto Acolher num abrigo da zona sul da Capital. Trata-se de um projeto de apoio à reintegração familiar das crianças e dos adolescentes abrigados.

Num domingo especial, no mês de setembro de 2004, dia dedicado às visitas dos familiares, foram realizadas atividades com as crianças e os adolescentes e suas famílias: enquanto algumas delas eram entrevistadas numa sala; na outra, os familiares discutiam a experiência de abrigamento dos filhos. O almoço foi conjunto - crianças, famílias e profissionais - e, após isso, famílias e filhos ficaram com tempo livre para aproveitarem a visita.

Um cenário aparentemente agradável, mas que na sua intimidade é repleto de histórias de faltas e de ausências que se desvelaram na fala das crianças e das famílias.

Importante registrar que a interlocução constante da AASPTJ-SP com representantes da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de São Paulo, os quais têm sido parceiros na realização de vários projetos e que, dentre outros, são instâncias responsáveis pela normatização do atendimento à infância e juventude, foi fundamental para as discussões realizadas nesta publicação, ainda que não tenha ocorrido uma participação direta dessas instituições em sua elaboração.

Por meio desta publicação você poderá:

- Saber mais sobre a realidade dos abrigos e daqueles que neles vivem a partir de informações das recentes pesquisas realizadas na cidade de São Paulo e em nível nacional;
- Identificar os desafios do tão falado reordenamento do atendimento em abrigos, com base nas diretrizes e nos parâmetros legais existentes;
- Ampliar a compreensão sobre o trabalho em rede, identificando particularidades da rede sociojurídica nas situações de abrigamento - Abrigos, Varas da Infância e da Juventude, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Ministério Público - e, em que suas diferenças e/ou semelhanças podem facilitar a sua articulação;
- Refletir sobre o abrigamento a partir da fala e da vivência das próprias crianças, dos adolescentes e de suas famílias;

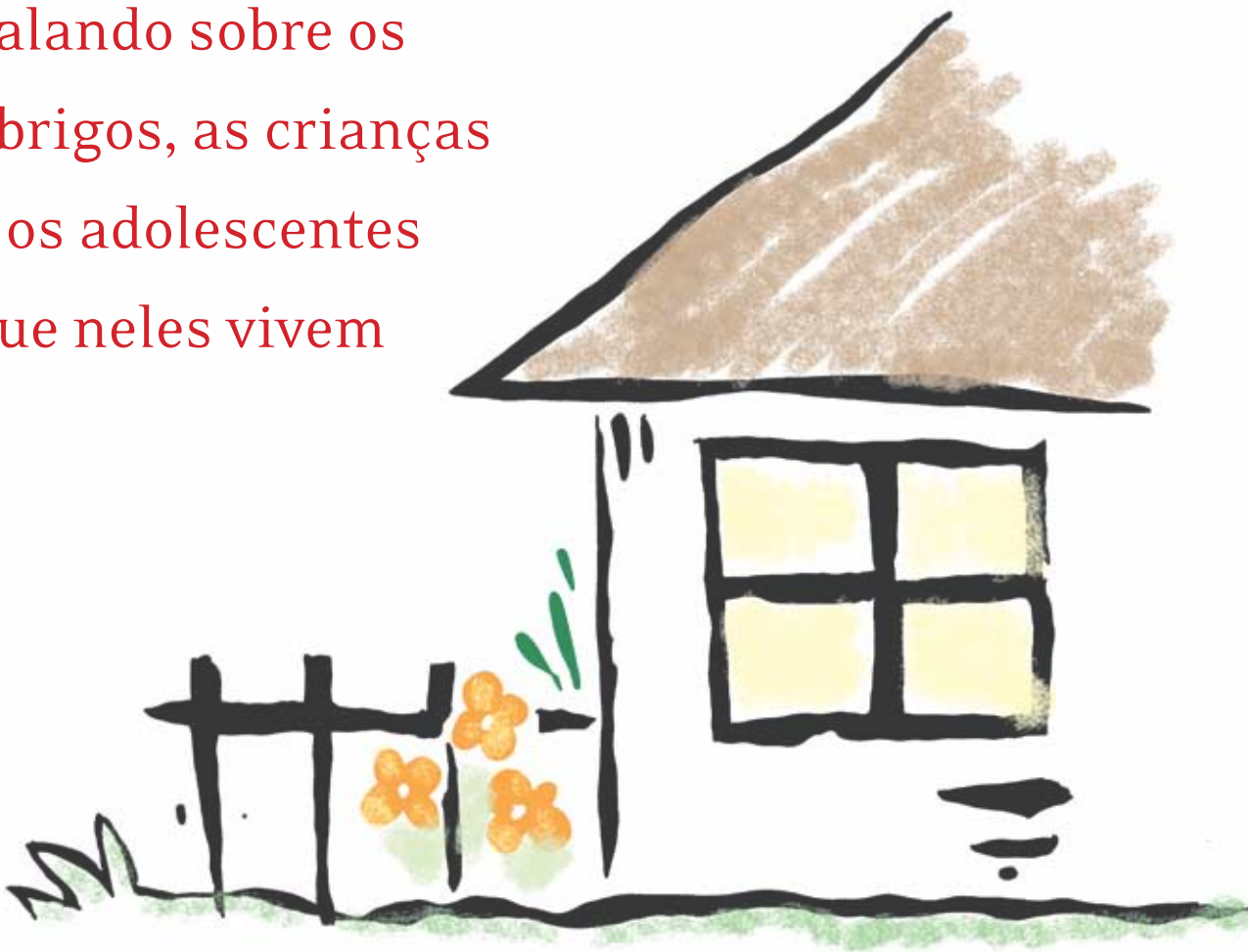
- Ampliar a reflexão sobre a difícil tarefa da reintegração familiar: será essa uma função exclusiva do abrigo?
- Propiciar ações integradas pelos atores da rede sociojurídica para a efetivação da garantia de direitos da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.

Por fim, esta foi uma importante experiência confirmando que a construção de uma prática profissional competente está justamente nisto: no compartilhamento do que se sabe e do que não se sabe, dos acertos e dos erros, pois é de mãos dadas que superamos dificuldades e celebramos as conquistas!

Desejamos que esta publicação possa representar uma contribuição, ainda que singela, àqueles que têm o desafio de trabalhar em favor da concretização do direito à convivência familiar e comunitária para crianças, adolescentes e famílias que vivem o abrigamento.



1. Falando sobre os
abrigo, as crianças
e os adolescentes
que neles vivem





Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

O que nos dizem as crianças e os adolescentes em situação de abrigamento

Sei que gente grande não gosta de perguntas de crianças. Eles podem perguntar todo tipo de pergunta, como foi na escola? Foi bom menino? Fez suas preces? Mas quando você pergunta a eles... (McCourt)

Ainda que o objetivo central deste texto seja apresentar um panorama geral sobre a situação do abrigamento, baseando-se nos dados de pesquisas recentemente realizadas sobre esta realidade, optamos por iniciá-lo com a fala das próprias crianças e adolescentes a respeito da vivência do abrigamento, para que não esqueçamos de que os dados e as medidas legais, na frieza da sua racionalidade, representam pessoas... Pessoas plenas de histórias e de vida!

Realizamos a conversa com as crianças e os adolescentes abrigados em 2004 com o objetivo de trazer subsídios para a elaboração desta publicação. Tal conversa foi planejada de forma a se articular ao trabalho que já vinha sendo realizado pela Ai.Bi. e pelo Projeto Acolher num abrigo da zona sul da Capital.

Os que vivem a experiência da institucionalização, em geral, relatam sentimentos contraditórios. Há crianças e adolescentes que gostam de viver no abrigo, mas sentem falta da família: *"Eu gostei de ficar aqui no abrigo, mas tem uma coisa, fico com saudade de minha mãe e sem ela eu não gosto de ficar. Te-*

nho vontade de morar na minha casa porque lá é melhor para mim, eu sinto saudade".

Há aqueles que valorizam o abrigo pelo acesso à educação, aos esportes, às brincadeiras e aos jogos eletrônicos, relacionamentos afetivos: *"Tenho 12 anos, gosto de jogar futebol, vídeo game..."; "Eu gosto de ficar brincando e das tias, dos amigos"; "Ele (o abrigo) educa a gente, ajuda a gente, as tias ensinam e dá carinho pra gente...";* mas também há os que falam com gosto da alimentação que puderam desfrutar ao serem abrigados: *"Eu gosto de jogar bola, basquete e vôlei e o abrigo é muito bom, nós toma café, come e engorda, e é só..."*

Outros valorizam a disciplina, as regras e o fato de dormir na cama: *"Eu gosto daqui porque não fico na rua o tempo todo, ajudo as tias, durmo na cama e posso brincar. Faço as minhas obrigações".*

Sem dúvida, é possível afirmar, que o momento do abrigamento de uma criança ou adolescente, representa um marco em sua vida. As crianças e os adolescentes entrevistados em 2004 relataram com detalhes e intensidade a vivência deste momento.

(E) - *Você lembra quando chegou no abrigo? Quantos anos você tinha?*

(C) - *Cinco anos...*

(E) - *O que aconteceu, por que você veio?*

(C) - *Porque minha mãe não me agüentava.*

(E) - *Por quê?*

(C) - *Ela tinha a mim, minha irmã e meu pai. Aí ela me trouxe para cá com a perua da minha escola. Ela mandou a perua da escola me trazer para cá.*

(E) - *A sua mãe estava doente? Como era a doença?*

(C) - *Ela foi levantar da cama, assim começou uma dor e ela foi parar no hospital e só.*

(E) - *Você gosta de morar aqui?*

(C) - *Gosto.*

(E) - *O que pensa que vai acontecer com você?*

(C) - *Ficar feliz.*

(E) - *Quando crescer o que você pensa fazer?*

(C) - *Trabalhar, como bombeiro.*

(E) - *Você tem vontade de sair daqui?*

(C) - *Não. Porque não.*

(E) - *O que aconteceu com sua mãe depois que ela saiu do hospital?*

(C) - *Eu não sei essa parte, ninguém me falou. Só me falou que ela foi para o hospital.*

(E) - *Uma vez eu vim aqui e tinha uma pessoa visitando você. Ela era uma vizinha, amiga de sua mãe. Você lembra o que ela falou para você?*

(C) - *Não (silêncio...)*

Esse foi o relato de um menino de dez anos, abrigado por metade da sua vida e sem perspectiva de desabrigamento em curto ou médio prazo. Ele parece trazer para si parte da responsabilidade pelo abrigamento *“minha mãe não me agüentava”*.

Sua mãe morreu após o abrigamento e o fato parece não ter sido ainda plenamente assumido pelo menino...

O medo do que iria acontecer após o abrigamento aparece claramente na fala da criança:

(E) - *Porque você acha que você não está morando com sua mãe?*

(C) - *Ah! Outro dia eu saí para vender as coisas na rua, foi assim...*

(E) - *E agora porque você não vai para casa?*

(C) - *Eu tenho vergonha de falar. É porque eu vendia rosas, porque precisava de dinheiro para pôr as coisas dentro de casa. Depois o moço do carro do Fórum foi buscar nós (sic). Eu pensava que eles foram buscar para eu falar com a moça, mas o moço chamou a minha mãe falando assim: Vamos lá, e levou nós... (sic). Nós ficamos com medo. De minha mãe não saber aonde nós ia... (sic)*

(E) - *Onde você quer morar?*

(C) - *Eu quero morar com a minha mãe. Lá mora um monte de gente (fala o nome dos irmãos e outras pessoas).*

(E) - *O que você sentiu quando o homem foi buscar você?*

(C) - *Eu fiquei com medo, fiquei com medo que levasse a gente para algum lugar.*

(E) - *A moça do Fórum conversou com você?*

(C) - *Perguntou o que eu fazia.*

(E) - *O que precisa para você voltar a morar com sua mãe?*

(C) - *Se comportar... (sic)*

(E) - *Entra na conversa o irmão adolescente que não está abrigado*

(E) - *Seus irmãos estão abrigados e você não, o que você sente?*

(A) - *Eu fico triste de saber que estão aqui. Eu queria que eles*

voltassem para casa, mas eles têm que se comportar para voltar, não podem bagunçar...

(E) - Mas por que eles têm que se comportar? Por que eles vieram para cá?

(A) - Não sei. De repente foram buscar eles (sic) em casa. Eu não vim porque não estava em casa na hora que foram buscar. Eu chorei, fiquei muito triste.

(E) - Por que eles estão aqui ainda?

(A) - Não sei.

Ainda que se refiram ao motivo de abrigo, mais uma vez observa-se que a responsabilidade parece centrada nas próprias crianças, que além de se “comportar” para poder voltar para casa, têm que enfrentar a “vergonha” de falar o motivo porque foram abrigados: “É porque eu vendia rosas... porque precisava de dinheiro para pôr as coisas dentro de casa”.

A situação vivida por esses irmãos retrata ainda um aspecto dessa realidade comum a muitos outros que vivem o abrigo: enquanto alguns membros do grupo de irmãos são abrigados, outros ficam com familiares ou terceiros. Situação essa que, entre outras questões, contribui para reforçar a “culpa” pelo abrigo. Mas, até quando as crianças serão responsabilizadas por aquilo que não é de sua responsabilidade?

O relato a seguir indica que, ao ser abrigada, a menina ofereceu resistência:

(C) - Não me lembro de quando vim para cá. Não queria ficar. Aí eu arranhei a tia e mostrei dedo e língua e palavrão...

(E) - Porque você não queria ficar aqui?

(C) - Eu queria ficar com minha mãe...

(E) - Mas a moça do Fórum não conversou com você quando veio para cá?

(C) - Conversou, mas eu achei que era brincadeira... Aí minha avó ligou para eu ir para lá, aí minha avó ficou doente (sic) e a gente ficava na rua, não obedecia, não ia para escola. Ela ligou para o Fórum.

(E) - O que aconteceu com sua mãe?

(C) - Ela morreu.

(E) - Você gosta de morar aqui?

(C) - Não. Eu quero ficar com minha mãe e avó.

(E) - Você já foi conversar no Fórum?

(C) - Já e gostei; porque ela deixa eu brincar, desenhar.

(E) - Quem você via lá no Fórum?

(C) - Minha mãe... (na última vez) ela não foi porque morreu.

(E) - O que você vai ser quando crescer?

(C) - Vou ficar só em casa, sentada. Não quero fazer nada. Eu gosto daqui, mas não quero ficar aqui. Eu quero ficar com minha mãe.

Essas falas indicam que o abrigo é uma medida complexa que envolve fatores objetivos e subjetivos, mas, sobretudo, revelam que têm crianças e adolescentes que aguardam e participam com muita expectativa de ações que definem seu destino...



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

Quem são as crianças e os adolescentes que vivem em abrigos

Os dados a seguir apresentados foram extraídos da Pesquisa realizada na cidade de São Paulo¹ e do Censo Nacional.²

Órfão, eu?!

A maioria dos abrigados tem família, mantendo vínculos por meio das visitas e outras formas de contato. Apesar disso, vivem em instituições e estão privados da convivência familiar, direito esse destacado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Observe os dados das pesquisas realizadas nos abrigos em âmbito nacional e na cidade de São Paulo.

DADOS DO LEVANTAMENTO NACIONAL

Das 20 mil crianças e adolescentes vivendo nas 589 instituições de abrigo pesquisadas no Brasil:

86,7% - têm família - 58,2% - com vínculo

58,5% - meninos - 63,6% - afro-descendentes

61,3% entre sete e quinze anos

DADOS DA PESQUISA DE SÃO PAULO

Das 4.887 mil crianças e adolescentes vivendo nas 185 instituições de abrigo da cidade de São Paulo:

67% - têm família - 55,6% - abrigados c/irmãos

52%- meninos - 52%- afro-descendentes

74% - entre sete e dezoito anos

1 Na cidade de São Paulo, em 2003, foi realizada pesquisa por meio de parceria entre o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente da PUC-SP-NCA/PUC-SP, a Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ/SP), a Secretaria de Assistência Social do Município de São Paulo - SAS (atual SMADS) e a Fundação Orsa. O relatório integral dessa pesquisa pode ser acessado na home page da AASPTJ-SP: www.aasptjsp.org.br.

2 No âmbito nacional, em 2003, foi realizado o Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), promovido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança do Adolescente (SPDCA) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), contando, ainda com o apoio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e do Unicef - Fundo das Nações Unidas para Infância. O relatório integral desse Levantamento pode ser acessado no site do IPEA: www.ipea.gov.br.

As pesquisas mostraram que aqueles que vivem nos abrigos têm idade acima de sete anos: dos pesquisados na cidade de São Paulo, 13% estavam na faixa de zero a três anos, outros 13% de quatro a seis anos, sendo que 74% referiam-se à faixa etária de sete a dezoito anos!

dos ao processo de exclusão social em que vive grande parte da população brasileira.

Os motivos de abrigamento mais citados na pesquisa nacional foram: a pobreza (24,2%); o abandono (18,9%); a violência doméstica (11,7%); a dependência química dos pais ou respon-



Você sabia que 57% das crianças e dos adolescentes na cidade de São Paulo estão abrigados junto com irmãos?

Outro dado superimportante que a pesquisa de São Paulo constatou é que grande parte das crianças e adolescentes está abrigada com irmãos. A maioria refere-se à dupla de irmãos, mas foi identificado grupo composto por sete membros!

Portanto, considerando as informações mais significativas obtidas pelas pesquisas, conclui-se o perfil das crianças e adolescentes em situação de abrigamento: idade acima de sete anos, abrigados com irmãos, afro-descendentes, com família em situação socioeconômica precária.

São vários e complexos os motivos que levam ao abrigamento de crianças e adolescentes, estando, em geral, relaciona-

sáveis, incluindo alcoolismo (11,4%); a vivência de rua (7,0%); e a orfandade (5,2%).

Na cidade de São Paulo os motivos de institucionalização concentram-se no abandono e/ou negligência (22,3%); problemas ligados à saúde, situação financeira, trabalho e moradia da população (18,8%), violência doméstica (10,3%), uso de drogas e álcool por parte dos familiares (9,8%), orfandade (7,1%).

A questão socioeconômica como pano de fundo dos abrigamentos também se destacou na fala dos profissionais com os quais conversamos com o objetivo proposto para esta publicação.

- O que a gente vê aqui é a falta de alimentação das famílias, carência de recursos nas casas, mesmo em espaço físico. Aqui temos várias casas de um cômodo que moram 10 pessoas. Além disso, o desemprego que realmente existe. Isso tudo acaba acarretando diversos problemas que no fim da linha nós temos que saná-los. Se o investimento no setor social saísse do papel e viesse para a prática, a gente acredita que muita coisa seria resolvida, é claro que com dificuldade, mas com melhor qualidade (Conselheiro Tutelar do interior SP).

- Eu percebo que várias crianças estão abrigadas porque os pais não têm moradia. São catadores de papelão e moram na rua ou no próprio depósito, mas são pessoas que têm muito afeto pelas crianças, vem visitar. Se tivessem um apoio certamente poderiam desabrigar as crianças. Mesmo os pais que têm problemas de vícios, alcoolismo, se recebessem apoio e tratamento teriam condições de receber os filhos de volta. Percebo que, quando os pais abrigam os filhos, eles revêem seus atos e se tivessem condições de terem uma casa, certamente desabrigariam os filhos. (Profissional de Abrigo do litoral/SP)



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

Mas falar sobre os motivos que levam ao abrigamento não é tarefa simples. Tampouco a pobreza, única e exclusivamente, pode ser justificativa para a maior parte dos abrigamentos.

A situação de abrigamento vivida por um grupo de irmãos vai nos ajudar a refletir sobre isso...



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

Por que isso foi acontecer justo com a gente?

Juiz, eu gostaria de ter uma conversa em particular com o senhor porque eu gostaria de voltar para minha casa (...) porque minha mãe tem tudo que a gente precisa. Ela quer a gente de volta e a gente quer voltar para lá. Quais são as regras? Porque isso foi acontecer justo com a gente, e porque a gente veio para cá? E que dia... a gente poderia fazer essa audiência? Pode ser qualquer dia que eu estou presente...

(trecho da carta escrita por um adolescente que estava abrigado junto com três irmãos na cidade de São Paulo, 2001)

O adolescente que escreveu essa carta foi abrigado, junto com os irmãos, por causa de uma situação em que vários motivos estão associados.

O pai trabalhava com “jogo do bicho” e foi assassinado. Após sua morte, a mãe não conseguia sustentar os quatro filhos. Abalada emocionalmente, tentou dar fim às suas dificuldades ingerindo e oferecendo para os filhos água sanitária misturada com veneno de rato!

Tanto ela quanto os filhos sobreviveram sem grandes prejuízos físicos tendo em vista a ingestão de pouca quantidade da mistura. Do hospital, as crianças foram diretamente para um abrigo na cidade de São Paulo, local em que viveram por *muitos e muitos anos*.

A vivência dessa família é o retrato do **perfil delineado** pela Pesquisa Abrigos de São Paulo, perfil este que se caracterizou pela **ausência da figura paterna** e pela **situação resultante de um processo de exclusão social: baixa escolaridade, desemprego, subemprego, precariedade ou ausência de moradia, quadro por vezes agravado pela saúde mental comprometida e dependência química**.

Uma das tendências da sociedade é responsabilizar a família, tanto pelo abrigamento de seus filhos como pela demora no desabrigamento; mas, de fato, tem sido constatado que os motivos estão mais relacionados à precariedade de políticas públicas que atendam às necessidades dessas famílias.

Historicamente, tais famílias, em geral representadas pela figura materna, têm sido muitas vezes consideradas “desestruturadas”, “incompetentes”, “acomodadas”, “omissas”, “enfim”, “incapazes” de cuidar de seus filhos, sem que seja, muitas vezes, identificado o processo de exclusão social a que estão expostas.

Mas por quanto tempo esse grupo de irmãos permaneceu abrigado?



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

O provisório que se torna prolongado.

O maior problema do abrigo é a pobreza. Portanto a solução está em resolver essa questão, uma vez que prolonga o período de permanência da criança no Abrigo.

(profissional de Abrigo do interior do estado de São Paulo)

No caso do adolescente que escreveu a carta, após o abrigo a mãe demorou a sair da situação em que se encontrava isto é, de precárias condições materiais. Além disso, ela passou a ingerir bebida alcoólica com frequência. Posteriormente arrumou um companheiro e teve mais filhos que permaneceram com ela, e chegou a escondê-los para evitar que fossem também abrigados!

Com a pouca perspectiva de desabrigo a curto ou médio prazo e considerando que eram quatro irmãos, com idade acima de cinco anos, a sentença judicial determinou a destituição do poder familiar, na tentativa de conseguir inserção das crianças em família substituta.

Um casal francês, devidamente habilitado para adoção internacional e já com dois filhos, desejou adotá-los. O grupo de irmãos chegou a ficar alguns dias em estágio de convivência (aqui no Brasil) com a família adotante. Porém eles acabaram voltando para o abrigo em que viviam devido ao clima de grande disputa que se estabeleceu entre os dois grupos de irmãos - os que vieram com os pais da França e os que seriam adotados.

A carta foi escrita após a tentativa frustrada de inserção em família substituta, quando então, por iniciativa do abrigo e com autorização judicial, realizou-se a reaproximação entre mãe e filhos, embora a mãe estivesse destituída do poder familiar. Com

o tempo, as crianças começaram a passar fins de semana na casa da mãe.

Vivendo com o novo companheiro e os outros dois filhos, as condições de vida da mãe eram melhores do que por ocasião do abrigo: morava em uma casa simples, trabalhava e com tratamento deixara de fazer uso de bebidas alcoólicas.

O abrigo, em parceria com a VIJ, fez os encaminhamentos e a articulação necessária com os recursos da rede social - creche, escola, centro de juventude, inscrição em programa de transferência de renda vinculado à frequência escolar (bolsa-escola) - para fortalecer o grupo familiar visando a reintegração dos que estavam abrigados. Também auxiliou materialmente com móveis e utensílios para que a moradia pudesse acomodar as crianças que, por fim, foram desabrigadas!

Atualmente o grupo de irmãos está na faixa etária de 13 a 16 anos e continua vivendo com a mãe e os demais familiares, mantendo contatos ocasionais com o abrigo no qual viveu por mais de seis anos.

A permanência por vários anos no abrigo não ocorreu somente com esse grupo de irmãos. Isso é comum em grande parte dos casos de abrigo, apesar do ECA estabelecer que a institucionalização deve ser provisória e excepcional, privilegiando, assim, a convivência familiar e comunitária.

No Levantamento Nacional destacou-se o período de abrigo entre dois e cinco anos (33%). Em São Paulo, 53% das crianças e dos adolescentes estão abrigados há mais de dois anos.

É importante dizer que o ECA estabelece a provisoriedade do abrigo, mas não determina qual seria esse período. E se por um lado isso pode parecer uma lacuna, por outro aponta para o

fato que a questão da provisoriedade é muito mais complexa que o estabelecimento de um prazo.

A Resolução 027/2003 do CMDCA de Campinas- SP, que pode ser consultada por meio do site antigo.campinas.sp.gov.br/cmdca/principal.htm, propõe seis meses como período limite de abrigo, abrindo, porém a possibilidade de ampliação, desde que por razões justificadas:

Entende-se por caráter provisório o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 2 (duas) avaliações trimestrais. O abrigo se responsabiliza por justificar ao Conselho Tutelar a continuidade do abrigo que extrapole os períodos aqui estipulados. Entende-se por excepcionais situações onde a criança e o adolescente têm a integridade ameaçada, sem que tivessem conseguido proteção em seu grupo familiar e na sua comunidade.

Para evitar que tantas crianças e adolescentes permaneçam grande parte de suas vidas nas instituições, muitos têm defendido a definição explícita de um prazo limite para o abrigo, após o que, tendo sido apoiada pelo Poder Público, se a família não apresentar condições de desabrigar a criança, devem ser direcionadas ações para sua inserção em família substituta.

Mas o estabelecimento de um prazo não é suficiente, visto que as dificuldades para promover a reintegração familiar também estão relacionadas com aquelas que levaram ao abrigo: falta de moradia e de trabalho, problemas de saúde, inclusive dependência química, ausência de rede familiar e social de apoio e insuficiência de programas sociofamiliares e de políticas básicas que assegurem às famílias condições dignas de sobrevivência para que protejam seus membros.

E o problema é justamente esse: embora o passar do tempo seja prejudicial àquele que vive a institucionalização, como garantir, com prazos burocráticos, “a solução” de situações tão complexas, muitas vezes resultantes da falta ou omissão da família, mas muito mais do poder público?

Às dificuldades estruturais que fazem parte das situações de abrigamento de crianças e adolescentes somam-se outras que colaboram para prolongar ainda mais o período de abrigamento.

Na carta, o adolescente mostra sua inconformidade com a medida, parecendo não entender sua razão de ser. Como portavoza do grupo de irmãos demonstra claramente a vontade de voltar para casa mesmo após tantos anos afastado do convívio materno, desejando saber também o que devia ser feito: como são as regras?

De fato, o adolescente tem razão: há regras para o abrigamento e mais ainda para o desabrigamento, embora, muitas vezes, elas nem sequer estão explicitadas em algum documento.

Alguém já ouviu a comparação do abrigamento ao funil? A idéia é que muitos entram, mas poucos saem.

Várias são as razões que estão na base dessa afirmativa e dentre elas destacamos algumas para ilustrar: receio dos profissionais em promover a reintegração familiar sem que existam evidências de condições de vida “estáveis” da família, o que po-

deria levar a um novo abrigamento; falta de compreensão quanto a competência institucional para promoção da reintegração familiar e a quem cabe promover o desabrigamento; valorização das condições materiais existentes no abrigo em comparação com as condições da família. Esse fato pode gerar resistência por parte dos profissionais envolvidos ou mesmo da própria criança, adolescente ou família em deixar o abrigo por causa das melhores condições de vida existentes ali, etc.

Essa é uma discussão que precisa ser aprofundada num contexto de defesa do direito à convivência familiar e comunitária e da provisoriedade do abrigamento, articulada, porém, à realidade social em que vivem as famílias brasileiras. Como sabemos, milhões delas vivem expostas às condições de extrema pobreza e nem por isso o abrigamento de seus filhos é a melhor forma de garantir-lhes proteção.

O desafio para inverter a imagem do funil é grande, mas o ideal é que dos poucos que entram para o circuito do abrigamento, muitos sejam reintegrados às suas famílias e comunidades!

Com a promulgação do ECA e com as novas regras estabelecidas para as instituições de abrigamento, passamos a ouvir mais sobre a necessidade de reordenamento do atendimento em abrigos. Mas muitos profissionais não sabem do que se trata, como atinge sua forma de trabalho, a quem compete promovê-lo, quando e como.



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

O reordenamento do atendimento em abrigos

O ECA e os princípios do atendimento em abrigos

Construímos este texto com objetivo de trazer alguns esclarecimentos a esse respeito, partindo da idéia de reordenamento como um processo de mudanças necessário para que a instituição onde vivem crianças e adolescentes, independentemente do nome com que se identifique (abrigo, educandário, instituto, orfanato, etc.), atenda aos princípios estabelecidos no artigo 92 do ECA, que se desdobra em alguns indicativos práticos no artigo 94, que embora direcionado para a medida socioeducativa da internação, deve ser aplicado, no que couber, às entidades que abrigam.

As diferentes características encontradas nas organizações geram muita confusão no entendimento do que é abrigo. O panorama de instituições que abrigam crianças e adolescentes, em muitos locais, é composto tanto pelos abrigos propriamente ditos como pelas históricas entidades filantrópicas e os modelos de internatos, além de resquícios das unidades da Febem que atendiam “carentes e abandonados”.

Os modelos de atendimento comumente reconhecidos como internatos guardam em comum a contradição com os parâmetros de funcionamento estabelecidos pelo ECA para os abrigos, destacando-se os seguintes aspectos:

- o funcionamento em grandes edificações, com dormitórios amplos e inúmeras camas;

- a utilização de escola, consultório médico e odontológico dentro do espaço da instituição;
- a alimentação feita num grande refeitório com escala de horários para evitar a lotação. Em algumas instituições, por vezes a comida nem é preparada no abrigo, sendo fornecida por empresas de alimentação;
- as atividades são regidas pela escala de horários e pela realização em massa: acordar, fazer as refeições, estudar, dormir, ter tempo livre; tudo deve ser rigidamente controlado, afinal a quantidade de funcionários, em geral, não é suficiente para atender um número tão grande de crianças e adolescentes.

Tais características certamente não favorecem o **atendimento personalizado e em pequenos grupos**, nem a **participação na vida da comunidade local** conforme os incisos III e VII do art. 92 do ECA.

Ainda que tais características sejam mais facilmente encontradas em instituições mais antigas, é importante ter em mente que a época da criação do abrigo não garante por si só o atendimento em conformidade com os princípios do ECA: há abrigos que foram criados após sua promulgação e mesmo assim estão em desacordo com seus parâmetros; enquanto outros, décadas antes do ECA já funcionavam segundo sua filosofia.

O princípio do atendimento personalizado visa o rompimen-



to com esse tipo de rotina institucional massificada e para que o abrigo cumpra tal objetivo deve-se considerar, entre muitas questões, sua **capacidade de abrigamento**, o **imóvel em que funciona**, a possibilidade de um relacionamento contínuo com os funcionários e o **plano de trabalho com cada abrigado**, que partindo do resgate de sua história realize uma busca ativa de alternativas com vistas à sua reintegração familiar.

O abrigamento de poucas crianças ou adolescentes em casas inseridas na comunidade é um indicativo básico a ser considerado na perspectiva de um reordenamento, porém, por si só, não garante a personalização do atendimento que exige, sobretudo, um plano profissional de trabalho que leve em conta a realidade e a necessidade particular de cada criança, adolescente e família.

O limite de atendimento de crianças e de adolescentes por abrigo não foi estabelecido pelo ECA, mas vários municípios têm considerado como razoável a capacidade de 20 a 25 crianças.

O Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA -, até então não tem nenhuma definição a esse respeito, existindo o indicativo somente para as unidades de internação dos adolescentes que praticaram ato infracional (40 por unidade).

Não conseguimos localizar a existência de resoluções de outros Conselhos Municipais em São Paulo que regulem essa questão. Por isso vamos nos limitar a realizar essa discussão com base na resolução da Capital.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-SP - em sua Resolução 053/CMDCA/99 estabelece o limite em 20.

Os abrigos devem atender a grupos de, no máximo, **20 (vinte) crianças e adolescentes, em suas respectivas comunidades na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos**, não permitindo o desmembramento de grupos de irmãos.

Na cidade de São Paulo, a maioria das instituições pesquisadas está dentro do parâmetro colocado pelo ECA, atendendo até 20 crianças e adolescentes (61%), mas há perto de uma dezena delas que ainda abriga de 80 a 150.

O Levantamento Nacional também mostrou que a maioria (57,6%) dos abrigos atende até 25 crianças e adolescentes, porém, em algumas regiões do país a média por abrigo é bastante superior ao recomendado. Foram encontrados 4,2% das entidades que recebem um número de crianças e adolescentes maior do que 100.

A capacidade, aliada à estrutura física do abrigo, é um indicativo importante a ser considerado na perspectiva de reordenamento institucional e que vem sendo alvo de transformações ao longo dos anos após o ECA.

Algumas instituições foram pressionadas a reduzir o número de atendidos, o que gerou a desocupação de boa parte do espaço institucional. Mas o que significa efetivamente a redução do número de abrigados em relação ao atendimento personalizado se, de fato, continuam inseridos em grandes estruturas?



Outras optaram em fazer algumas reformas ou construíram pequenas casas-lares dentro do espaço institucional. Entretanto, tais providências, apesar de serem aceitáveis como uma forma de transição para a adequação ao ECA e minimizarem os prejuízos de um atendimento massificado, continuam por não promover efetivamente a proposta de um ambiente residencial.

Para alguns, cujo imóvel é próprio, funcionando historicamente em amplos terrenos e edificações, essa é uma transformação de difícil solução. Uma das possibilidades seria mudar o endereço do abrigo para casas inseridas em bairros residenciais, mas, afinal quem arca com os gastos financeiros para isso, se, em geral, já é difícil suprir as despesas básicas?

Você deve estar questionando: se não pode ser assim como deve ser o atendimento em abrigo?



Veja os **indicativos para a disposição física do abrigo** da Resolução 053/99 do CMDCA-SP:

- É adequado que o abrigo se localize em bairro residencial com facilidade de transporte e próximo aos serviços públicos de saúde, educação, lazer, etc.
- Pode funcionar em residência adaptada, que acompanhe os padrões socioeconômicos da vizinhança.
- Qualquer destaque, identificação especial ou emblema oficial são desaconselháveis a fim de preservar a natureza residencial do serviço, evitando-se discriminação em relação às crianças e jovens. Preferencialmente, mesmo os utensílios e veículos do serviço devem ter identificação discreta.
- O prédio, terreno e equipamentos devem ser mantidos e operados sem risco de perigo à saúde e segurança dos educandos e em condições higiênicas e sanitárias adequadas.
- Recomenda-se que os quartos abriguem um número pequeno de crianças, possuindo também armários com espaço suficiente para roupas e objetos pessoais.
- As áreas de banho e higiene devem ser limpas e ventiladas, com portas ou cortinas que garantam a privacidade de seu uso.

Em resumo o abrigo deve ser um local que ofereça condições de vida mais próximas possíveis das que podem existir em um ambiente residencial, proporcionando atendimento personalizado à criança e ao adolescente que ali precise viver.

A responsabilidade do abrigo é grande e são tantas coisas a fazer!

- Os banheiros ou os quartos devem ser equipados com espelhos, colocados em altura conveniente para que as crianças possam cuidar devidamente de sua aparência e organizar sua imagem corporal.
- É indispensável que se reserve local para o estudo com mesa, cadeira e espaço onde as crianças possam trabalhar. Se utilizadas as mesas de refeição para tal finalidade, estas devem estar completamente limpas nos horários de estudo.
- O local deve oferecer ou organizar espaço externo para recreação ao ar livre de acordo com o número de crianças e adolescentes abrigados, sem deixar de utilizar os espaços públicos de recreação e lazer.
- Os brinquedos e jogos de uso comum devem ser guardados em local próprio, discutindo-se com as crianças os critérios para seu uso e recolhimento. Brinquedos pessoais ficarão no armário das crianças. É importante lembrar que “brincar” - além de constituir um direito da criança - é uma atividade indispensável para que ela se situe e se descubra para a vida. O brinquedo não pode ser elemento decorativo e seu manuseio, evidentemente, vai desgastá-lo com o tempo. Assim, em que pesem as necessárias recomendações e cuidados, os brinquedos quebram - isto deve ser esperado. É preciso lembrar que as crianças podem brincar com sucata, panos, fantasia e outros objetos sem nenhum custo financeiro adicional.

Olha o que o **abrigo deve propiciar para as crianças e adolescentes que ali vivem**, utilizando a rede local de serviços:

- vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- atividades psicopedagógicas, escolarização e formação técnico-profissional;

- atividades culturais, esportivas e de lazer;
- assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- documentos necessários para o exercício da cidadania (certidão de nascimento, carteira de identidade);
- garantir, sempre que possível, o envolvimento e a participação das crianças nas atividades cotidianas do abrigo. (Cf. Resolução CMD-CA-SP- 053/99 embasada no artigo 94 do ECA.)

Em família e em comunidade é possível conviver com pessoas em diferentes fases de desenvolvimento (criança, adolescente, idoso), de ambos os sexos, de diferentes culturas e com necessidades especiais.

Assim, os abrigos não podem mais continuar selecionando o atendimento, principalmente por sexo ou faixa etária, pois isso acarreta a separação de irmãos e gera a transferência da criança ou do adolescente de instituição em fases delicadas de seu desenvolvimento.

É nesse espírito que se colocam os princípios IV, V e VI do art. 92 do ECA, ou seja o **desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; o não desmembramento de grupos de irmãos e evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados.**

Mas, além de buscar garantir tudo isso num espaço acolhedor, de cidadania e de viabilização de direitos, o abrigo deve trabalhar para que a criança ou o adolescente logo possa deixá-lo para viver em meio familiar, primordialmente junto à família de origem e, não sendo possível, em família substituta.

É por isso que o ECA coloca como primeiro e segundo princípios para o atendimento em abrigo (inciso I e II - art.92) a **preservação dos vínculos familiares** e a integração em família

substituta, **quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem.**

O artigo 94 do ECA é ainda mais enfático em seus incisos V e VI quando diz que é preciso **diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares e comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares.**

Os incisos XIII e XIV (art. 94) ainda colocam como tarefas do abrigo **proceder a estudo social e pessoal de cada caso; reavaliando-o periodicamente, com intervalo máximo de seis meses, e dando ciência dos resultados à autoridade competente.**

Essas são necessidades e atribuições que, certamente, mais do que boa vontade, requerem um trabalho profissional e considerações em um capítulo à parte.

Para onde vamos? O reordenamento como um processo.

Tivemos conhecimento de alguns municípios (Campinas/SP e Rio de Janeiro/RJ) que estabeleceram um projeto específico de reordenamento com prazo, acompanhamento e avaliação no sentido de garantir a efetividade das mudanças nas condições de atendimento em abrigos. Entretanto, observamos que suas propostas não foram efetivadas na sua totalidade por causa das muitas dificuldades para sua concretização, que requer investimentos diversos que vão além de um planejamento burocrático.

Na cidade de São Paulo não foi estabelecido um projeto específico de reordenamento de abrigos, mas as mudanças propostas



Mãe
Papai
e
irmãos

Mundo
Família

pelo ECA vêm ocorrendo gradativamente, sendo vários os responsáveis por estimulá-las, desde as próprias instituições até os que têm o papel de fiscalização delas, os que oferecem recursos financeiros e o responsável pela concessão e renovação do registro de funcionamento.

Um significativo reordenamento ocorrido em São Paulo foi o realizado nas unidades consideradas para “carentes e abandonados” da Febem, portanto, no âmbito do governo estadual.

Na década de 1990 foram desmontados os grandes complexos que funcionavam desde a década de 1960 e atendiam de 300 a 500 crianças e adolescentes, destinados a uma faixa etária ou sexo específicos, sendo a população transferida para outras instituições e os espaços físicos ocupados para outros fins.

Esse processo de desmonte teve como base a implementação da municipalização do atendimento proposta na Constituição Federal, no ECA e em outras legislações.

Em 1999, o CMDCA-SP instituiu a resolução a qual estamos trabalhando no texto. Essa e outras regulamentações vêm contribuindo para a transformação no panorama paulistano do atendimento em abrigos.

O registro no CMDCA, conforme regulado pelos artigos 90 e 91 do ECA, é de fundamental importância para o funcionamento da entidade que abriga. Entretanto, na cidade de São Paulo foram encontradas instituições particulares que ainda funcionam sem esse registro, sendo que algumas esclareceram que não desejam obtê-lo, assim como não desejam fazer convênio com o

poder público, pois não concordam com as exigências que são feitas para o funcionamento do abrigo.

Isso indica que algumas instituições não compreendem que, embora sejam de origem particular ou filantrópica, oferecem um atendimento regido pela mesma legislação que os serviços prestados por órgãos públicos.

Nos últimos anos, o CMDCA-SP passou a exigir mudanças por parte dos abrigos, condicionando a renovação do registro à sua concretização. Entre outras questões, algumas instituições tiveram que diminuir sua capacidade de atendimento ou passar a atender ambos os sexos, visto que ao abrigar somente meninos, por exemplo, acabava não preservando a vinculação entre os irmãos.

Para obter convênio com o município de São Paulo é preciso que a instituição atenda vários critérios além dos estabelecidos pelo ECA e detalhados pelo CMDCA-SP, o que também é uma maneira de provocar a mudança.

Tanto o Judiciário como o Ministério Público, e em menor escala os Conselhos Tutelares, no papel de fiscalizadores dos abrigos, também provocam e exigem mudanças específicas, o que contribui para o reordenamento que já vem ocorrendo historicamente nesse cenário.

Considerando que o atendimento em abrigos e a necessidade de implementar ações que promovam a convivência familiar têm sido foco de atenções inclusive na esfera federal, é possível que tenhamos pela frente outras regulamentações que estimulem a adequação daqueles que ainda estão fora dos parâmetros colocados pelo ECA.

2. Reflexões sobre a
rede sociojurídica
nas situações
de abrigo
de crianças e
adolescentes





Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

Particularidades da rede sociojurídica de abrigamento em São Paulo

No cenário de abrigamento de crianças e de adolescentes, além das instituições que os abrigam e das que oferecem os serviços básicos assumem protagonismo aquelas com função sociojurídica³, das quais buscamos refletir sobre seu histórico, atribuições e infra-estrutura para que possamos compreender melhor a sua constituição como rede.

Breve histórico do atendimento à infância e juventude brasileira

Historicamente, o atendimento às crianças e aos adolescentes necessitados ficava a cargo da sociedade civil e da igreja católica.

A história dos abrigos no Brasil é tão antiga quanto a história do país. Não com o nome de abrigo, mas de orfanato, internato, casa de acolhimento, colégio interno, educandário, entre outros.

Principalmente a partir de 1800, surgiram muitas instituições filantrópicas para assistir a infância e a juventude carente: algumas para atender órfãos, abandonados ou desvalidos; outras para profissionalizar meninos e preparar meninas para o casamento.

Na década de 1920 esse atendimento passou a ser assumido como **questão pública**, porém, sob **enfoque legal e jurídico**, sem vinculação com qualquer preocupação pedagógica.

No Brasil, o **primeiro Juízo** voltado para o atendimento ex-

clusivo de crianças e de adolescentes foi criado em 1923 com a concepção de que eram necessárias medidas especializadas para *controlar, reformar e educar* aqueles que viviam em situação de pobreza, abandono ou infração, *para que se evitasse um mal futuro*.

Em 1927 foi promulgada a **primeira legislação** - Código de Menores do Brasil, conhecido como Código de Mello Mattos - voltada para a assistência e proteção dos brasileiros menores de 18 anos de idade.

Para avaliar o grau de *abandono, periculosidade, vadiagem ou libertinagem*, a autoridade competente precisava obter informações a respeito do estado físico, mental e moral do menor e da situação social, moral e econômica dos pais ou responsáveis.

Não por acaso, o Código de Menores de 1927 previa que o juiz poderia solicitar ao **médico psiquiatra e/ou comissário de vigilância** que levantassem tais informações.

3 Embora outras instituições com função jurídica - Defensoria Pública (recém criada em São Paulo), Centros de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECAS entre outros - façam parte do Sistema de Garantia de Direitos, nossa abordagem enfocará os Abrigos, o Judiciário, o Ministério Público e os Conselhos de Direitos e Tutelares. Para saber mais sobre o Sistema de Garantia de Direitos consulte o site www.risolidaria.org.br.



O Código Mello Matos (1927) subordinava o Abrigo de Menores ao Juiz de Menores, que era responsável inclusive pelo provimento de cargos, como o de diretor do Abrigo.

Em 1942 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor - SAM, ligado ao Ministério da Justiça, que funcionou por vários anos, reproduzindo um atendimento precário às crianças e aos adolescentes que acolhia, reproduzindo práticas violentas contra as quais surgiram intensas manifestações de segmentos diversos da sociedade.

Para substituir esse sistema perverso de atendimento foi criada em 1964 a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - Funabem - no âmbito nacional e, a partir dela, a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, nas esferas estaduais. Entretanto, sob a vigência da ditadura militar, manteve-se durante várias décadas o atendimento massificado, sob severa disciplina militar, especialmente para os meninos.

O Código de 1927 vigorou por 52 anos, até ser substituído em 1979 por outra legislação que legitimava então a **presença do assistente social e de equipe interprofissional** na esfera judiciária, com a função de realizar as avaliações que permitiriam ao juiz conhecer vários aspectos da vida da criança, do adolescente e da família em questão.

Apesar de trazer algumas mudanças, o Código de 1979 em nada mudou a mentalidade da necessidade do controle dessa população, agora "menores em situação irregular".

Nesse sentido, é importante que nos conscientizemos que as legislações anteriores ao ECA se restringiam a prescrever ações para situações que saíssem da "normalidade". Em 1927 as crianças e adolescentes eram categorizadas como "menores expostos, abandonados, vadios, mendigos, libertinos ou delinquentes" (art. 26 a 30 do Código Mello Matos). A partir de 1979 essas categorias foram substituídas pela da "situação irregular", da qual faziam parte o mesmo rol de vivências de crianças, adolescentes e famílias descritas anteriormente.

Dessa forma, até então, os fenômenos sociais eram vistos de uma maneira reducionista e a resposta para eles era a institucionalização, ou seja, a ruptura da convivência familiar e comunitária.

Em geral, quando se identificava a fonte do "problema" apresentado pela criança ou adolescente, a culpa recaía sobre a família, geralmente intitulada "desestruturada ou disfuncional". Entretanto, não se considerava a vivência dessa família, articulada a uma estrutura mais ampla e, nem sequer, se atribuía responsabilidade ao poder público em garantir o atendimento das necessidades básicas da população.

A responsabilização do poder público e da sociedade civil na garantia de direitos da infância e juventude brasileira tem sua origem na Constituição Federal de 1988 e sua regulamentação específica com a promulgação do ECA.

Basta acessar o texto dos Códigos de 1927 e 1979 e dar uma rápida olhada no índice para percebermos a contrastante diferença de foco e atenção às necessidades das crianças e adolescentes brasileiros proposta pelo ECA. Para acessar os textos dos códigos anteriores consulte o site www.risolidaria.org.br.

A tão repetida frase “Por trás de uma criança abandonada existe uma família abandonada” parece antiga, mas não é...

A Constituição Federal de 1988, em seu consagrado artigo 227, inova ao explicitar algo que parece óbvio:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

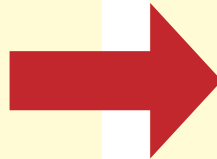
Assim, o ECA, antes de dispor sobre o que fazer frente a situações de desproteção ou de cometimento de ato infracional, dispõe em 85 artigos sobre os direitos fundamentais e outros tantos, sobre a política de atendimento que deve garanti-los.

É por isso que, num evento comemorativo de quinze anos do ECA, em 2005, Paulo Afonso Garrido de Paula, um de seus mentores, comenta:

DE

menor

- situação irregular
- controle, vigilância e correção
- foco no problema apresentado-resposta pela via jurídica, em geral, por meio da ruptura da convivência familiar



PARA

criança e adolescente

- sujeito de direitos
- proteção integral
- foco nos direitos fundamentais e proteção à família a serem garantidos pelo poder público e sociedade civil



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

... somente um País como o nosso reclama legislação que prescreva o óbvio, como ter direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Somente um País como o nosso, de terceiro mundo, precisa de uma legislação que (...) possibilite reclamar direitos fundamentais, básicos, corriqueiros, porquanto nas nações desenvolvidas inserem-se de tal sorte na vida das pessoas que esses direitos são confundidos como condições inerentes à própria natureza humana.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, provocou uma reorientação das políticas de atenção à infância no Brasil. Como parte da mudança institucional que operou no país, o ECA instituiu novos órgãos, como os Conselhos Tutelares e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, e redefiniu as atribuições das instituições governamentais e não-governamentais que já atuavam na área. Para atender às exigências do Estatuto, criou-se a necessidade de uma articulação entre os diferentes atores que lidam com a infância nos municípios, nos estados e em nível federal.

O conjunto desses atores, que devem trabalhar em rede para assegurar o cumprimento do ECA, é chamado de Sistema de Garantia de Direitos.

Integram o sistema todos os órgãos e entidades que atuam no atendimento, na defesa e no controle dos direitos da criança;

O Sistema de Garantia de Direitos, responsável pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, ocupa o centro das políticas de atenção à infância. As prefeituras têm um importante papel nesse sistema, atuando de forma integrada com outros órgãos e instituições da área.

Nesse sentido, apesar de uma década e meia de funcionamento do ECA, ainda estamos no início de um processo de transformação de práticas sociais e profissionais em relação à infância e à juventude brasileira.

É necessário que todos os integrantes da rede compreendam que seu papel de garantia de direitos não está dado: ele precisa ser (re)construído!

As instituições em que vivem crianças e adolescentes

Da filantropia à garantia de direitos: um processo em construção

Considerando que historicamente o poder público repassou para as entidades filantrópicas e para a igreja os cuidados assistenciais voltados aos necessitados, inclusive crianças e adolescentes, não é por acaso que as pesquisas constatarem que até hoje a maioria dos abrigos vem sendo mantida pelas igrejas católica, evangélica e espírita, embora parte delas também receba subsídio do poder público.

A quase inexistência de estudos sobre tais instituições contribuiu para ocultar as próprias dificuldades e contradições que elas enfrentam em seu cotidiano de trabalho e, principalmente, a situação daqueles que vivem nelas e que, muitas vezes, crescem e se desenvolvem fora do meio familiar.

Ainda hoje, não se sabe ao certo a quantidade total de crianças e adolescentes brasileiros que vivem em instituições, afastados do convívio familiar. Mas, pesquisas recentes em âmbito local e nacional contribuíram para traçar um panorama dessas instituições e colocar tal questão na pauta das ações do poder público e da sociedade civil.

A pesquisa de Weber e Kossobudzki (1996) nas instituições do Paraná certamente foi a precursora desses estudos. Em 2003 foram realizadas pesquisas sobre abrigos em vários municípios brasileiros, inclusive nos maiores centros urbanos, como São Paulo e Rio de Janeiro. Além dessas, foi realizado também um levantamento em nível nacional.

Na cidade de São Paulo, em 2003, foi realizada pesquisa por meio de parceria entre o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente da PUC-SP- NCA/PUC-SP, a Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - AASPTJ/SP, a Secretaria de Assistência Social do Município de São Paulo - SAS (atual SMADS) e a Fundação Orsa. **O relatório integral dessa pesquisa pode ser acessado na home page da AASPTJ-SP: www.aasptjsp.org.br.**

No âmbito nacional, em 2003 foi realizado o Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, promovido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH, por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança do Adolescente - SPDCA e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, contando, ainda com o apoio do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e do Unicef - Fundo das Nações Unidas para Infância. **O relatório integral desse Levantamento pode ser acessado no site do IPEA: www.ipea.gov.br.**

O estado de São Paulo já tem mais de 40.000.000 de habitantes divididos em 645 municípios, com população bastante variável e características diversas. Temos a capital, São Paulo, com mais de 10.000.000 de habitantes, a maior cidade do país e, Borá, a menos populosa do estado, com menos de 1000 habitantes (Fundação Seade, 2004).

Apesar de não se saber ao certo a quantidade total de abrigos e de crianças e adolescentes brasileiros que vivem afastados do convívio familiar, foi possível identificar os estados que mais se destacam na prática da institucionalização.



* Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

Das 589 instituições que abrigam crianças e adolescentes identificadas no Brasil que têm convênio federal, cerca de 200 estão situadas no estado de São Paulo, o que corresponde a 34,1% do total. Não temos informações do número de abrigos no estado que não tem convênio federal.

A pesquisa da cidade de São Paulo revelou que dos 190 abrigos levantados, 49% não tinha convênio com o poder público, 26% tinha convênio com SEADS - Secretaria Estadual de

Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e 23% com a SMADS (antiga SAS) - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sabe-se que diversos municípios do estado de São Paulo realizaram estudos ou levantamentos sobre as instituições de

* Abracadabra - Evento mundial da Ai.Bi que ocorre no mês de maio para sensibilizar as pessoas a se lembrarem das crianças abrigadas.

abrigo locais, mas ainda não há uma sistematização de dados do estado todo.

Em fevereiro de 2005, constava na rede conveniada com o Governo Estadual por meio da SEADS um total de 194 instituições. Grande parte delas está situada na capital (38 instituições), Campinas e Araraquara (seis instituições), Santos (cinco), Osasco e Rio Claro (quatro).

A partir desses dados é possível estimar que o número de instituições de abrigo conveniadas ou não com o poder público no estado de São Paulo seja superior a 400 e a quantidade de crianças e adolescentes que neles vivem, possivelmente, seja superior a 7.000.

Conforme o município, o cenário das instituições que abrigam crianças e adolescentes pode assumir retratos diferenciados, mas em geral a categorização pelos eixos do tempo de fundação e origem da manutenção financeira, oferece uma maior compreensão sobre seu funcionamento.

Apesar da diversidade dessa realidade, as instituições, em geral, compartilham algumas dificuldades, como por exemplo: a sustentabilidade do abrigo; a falta de profissionais qualificados em seu quadro de funcionários, dentre eles, assistente social e psicólogo; o desenvolvimento do trabalho com as famílias das crianças e adolescentes abrigados visando a reintegração familiar, entre outros.

Destaca-se também o fato de serem alvo de fiscalização de instituições variadas num contexto em que cada vez mais se exige mudanças visando a adequação do atendimento aos pressupostos do ECA.

Formalmente, pelo ECA, são três instituições que têm a atribuição da fiscalização - os Conselhos Tutelares, o Judiciário e o

Ministério Público - mas na prática, vários outros órgãos acabam exercendo esse papel: por exemplo, os que contribuem ou assumem sua manutenção financeira e também o CMDCA para conceder ou renovar o registro de funcionamento da instituição.

Se até então era suficiente que tais instituições oferecessem moradia, vestuário, alimentação, educação e atendimento de saúde para crianças e adolescentes carentes, afastados da convivência com a família de origem, isso não é mais possível.

De modo geral pode-se dizer que as exigências para que o abrigo ofereça bom atendimento às crianças e adolescentes são muitas e cada vez mais complexas, ao mesmo tempo que a oferta de subsídios por meio de verba pública ou capacitação para tal é limitada.

Por vezes, o histórico institucional e a diversidade de formas de atendimento - por sexo, idade, número de vagas oferecidas, tempo de abrigo, alguma particularidade de saúde da criança ou adolescente - não possibilita que as instituições se identifiquem como abrigos, prestando um serviço específico que faz parte da rede de proteção especial, que têm diretrizes a seguir, independentemente de receber ou não subsídio do poder público.

Embora compartilhem as mesmas dificuldades, ainda há muito que avançar para que construam uma identidade coletiva, pois o trabalho solitário, isolado, sujeito às demandas de outras instituições, também é freqüente por parte daqueles que abrigam crianças e adolescentes.

Nos últimos anos temos visto algumas experiências de busca de fortalecimento da identidade dos abrigos por meio de reuniões sistemáticas organizadas por eles mesmos ou a partir do estímulo de outros integrantes da rede interinstitucional.

Panorama dos abrigos na cidade de São Paulo

Antes do ECA, o panorama das instituições de abrigamento paulistanas era composto, sobretudo, pelas históricas entidades particulares que não recebiam recursos financeiros do poder público, pelas unidades da Febem/SP e pela rede de entidades particulares conveniadas e subvencionadas pelo Governo Estadual.

A partir da promulgação do ECA (1990) observaram-se progressivas mudanças nesse cenário. As unidades da Febem/SP que atendiam carentes e abandonados foram desativadas, sendo ampliada (pelo Governo Estadual) a rede conveniada com entidades particulares, caracterizando a terceirização do atendimento a essa população. Posteriormente, atendendo aos princípios de descentralização expressa na Constituição Federal de 1988, iniciou-se o movimento de transferência da responsabilidade do atendimento para o município.

Por ocasião da realização da pesquisa nos abrigos da cidade de São Paulo, o **Governo Estadual ainda efetuava o repasse de verbas para uma rede de 41 abrigos** por meio de convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS. O repasse total dessa rede para o Governo Municipal não foi concretizado diante da heterogeneidade na capacidade de lotação desses abrigos e da divergência dos padrões de conveniamento estabelecidos pelo município. Importante

destacar que parte dessa divergência é resultante do processo de reordenamento das unidades da Febem/SP, que chegaram a abrigar até 500 crianças, sendo que por ocasião da desativação, sua população foi transferida para instituições que fazem parte da rede conveniada com a SEADS.

A presença da esfera municipal paulistana na rede de atendimento em abrigos para crianças e adolescentes é mais recente. Desde 2001, o **Governo Municipal mantém uma rede de abrigos** por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo - SMADS.

Por ocasião da pesquisa, a rede era composta por 42 abrigos que apresentam maior homogeneidade entre si quanto ao funcionamento, atendendo, em geral, as diretrizes do ECA.

A parcela dos **abrigos não conveniados com o Governo Municipal ou Estadual** (49%, equivalente a 90 abrigos), numericamente tão significativa quanto a dos conveniados, está atualmente composta pelas históricas entidades filantrópicas e por unidades de abrigamento recentemente constituídas. Algumas dessas instituições já nasceram no espírito do ECA antes mesmo de sua promulgação, mas parte delas parece ter ficado à margem das mudanças que vieram ocorrendo, reproduzindo formas de atendimento que se colocam na contra mão dos princípios estabelecidos pelo ECA.

Na cidade de São Paulo, nas regiões leste e sul, dois grupos de abrigos vêm promovendo encontros periódicos em que discutem e buscam alternativas para as dificuldades em comum.

Algumas organizações não-governamentais têm se voltado para o trabalho com os abrigos com o objetivo de promover sua capacitação e a formação de redes que favoreçam as ações no sentido da reintegração familiar das crianças e adolescentes abrigados.

Mas há ainda uma parcela de abrigos, que, muitas vezes, não conta com profissionais assistentes sociais e psicólogos em seu quadro de funcionários, não recebe subsídio do poder público, por vezes tampouco da iniciativa privada, e acaba ficando à margem de programas de capacitação e outras iniciativas que poderiam redundar em benefício para o atendimento das necessidades das crianças e adolescentes que ali vivem.

Da invisibilidade à centralidade no papel de apoiar a recomposição da capacidade protetiva das famílias e promover o desabrigamento no menor prazo possível, os abrigos vêm sendo cada vez mais exigidos a rever seu papel e função na rede de proteção especial à infância e juventude.

Se considerarmos o contexto histórico de atendimento à infância e à juventude que se constitui da diversidade, da contradição e que ainda traz fortemente a tônica dos valores cris-

tãos de ajuda e da caridade, é possível compreender que toda a rede envolvida na situação de abrigamento e, particularmente, os próprios abrigos vivem um período especial de transição.

Mas as representações que se tem das instituições que abrigam crianças e adolescentes são contraditórias e pouco contribuem para a construção da identidade do abrigo como medida e espaço de garantia de direitos, de proteção, de acolhida, de cidadania e de reconstrução de histórias não só de crianças e adolescentes, mas também de suas famílias e de todos que com eles interagem.

O Poder Judiciário

O desafio da construção de uma nova identidade: do espaço do controle e da vigilância para o de agentes de distribuição da justiça

Como vimos, o “Juizado de Menores” no Brasil, marcando presença no atendimento à infância e à juventude desde a década de 1920, é um antigo conhecido da população, especialmente em grandes metrópoles como São Paulo e Rio de Janeiro.

O Tribunal de Justiça no estado de São Paulo está dividido em 56 Circunscrições que abarcam 225 Comarcas-sede e 83 Fóruns Distritais, totalizando 308 municípios. Dessa forma, 336 cidades do estado não possuem Fóruns locais, sendo a demanda legal da população atendida na comarca mais próxima.

Em muitas comarcas, denominadas de primeira, segunda e terceira entrância e nos Fóruns Distritais, os casos que envolvem problemáticas infanto-juvenis são processados cumulativamente

te em Varas não especializadas e nem todas possuem profissionais de Serviço Social e de Psicologia para auxiliar a autoridade judiciária.

Existem Varas Especializadas da Infância e da Juventude apenas na estrutura organizacional dos Foros das comarcas de grande porte, consideradas de terceira entrância como Campinas, Santos, Ribeirão Preto, etc., ou de entrância especial, como é o caso da capital.

No site do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo www.tj.sp.gov.br é possível acessar, além das Portarias e Provimentos publicados, os endereços dos Fóruns regionais da Capital, de outras cidades e estados.

Na cidade de São Paulo, localizadas nas regiões Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste, funcionam onze Varas da Infância e da Juventude (VIJ), além das Varas de Execuções Especiais que atendem exclusivamente o adolescente que praticou ato infracional.

A partir do ECA, considerando o artigo 150 que dispõe que na elaboração de sua proposta orçamentária o Poder Judiciário deve prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude, gradativamente vêm sendo ampliados os postos de trabalho para os assistentes sociais e os psicólogos no Judiciário.

A estrutura judiciária em São Paulo e, principalmente, a composição das equipes interprofissionais se diferencia bastante dos outros estados brasileiros. Enquanto em diversas comarcas so-

mente após a promulgação do ECA foram formadas equipes interprofissionais para subsidiar as decisões judiciais relativas à infância e juventude, São Paulo, há décadas, conta com o trabalho de assistentes sociais e psicólogos. Os primeiros desde meados da década de 1940 e os segundos, a partir da década de 1980.

Tais profissionais, em sua maioria lotados em Varas da Infância e da Juventude e Varas Cíveis e de Família, totalizam 1180 profissionais (800 assistentes sociais e 380 psicólogos, em números aproximados), distribuídos em Foros da capital e do interior do estado de São Paulo.

Se por um lado as VIJs cada vez mais enfrentam o aumento e o acúmulo de ações judiciais, por outro, sua infra-estrutura, ainda que passe por algumas melhorias, está longe de propiciar condições para o atendimento efetivo da demanda.

A pesquisa sobre as condições de trabalho dos assistentes sociais e psicólogos na instituição judiciária, realizada pela Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - AASPTJ-SP (2005), "O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos", sob coordenação de Fávero e outros, aponta as dificuldades estruturais que influenciam diretamente na qualidade dos serviços prestados:

- a desvalorização do trabalho desses profissionais, que se insere num contexto de pouca compreensão e atenção à particularidade da dinâmica das Varas da Infância e da Juventude como um todo;
- a precariedade das condições de trabalho que, além da insuficiência de funcionários, por vezes, passa pela inexistência de espaço privado para atendimento dos usuários, implicando na falta de sigilo profissional;

- a grande demanda de trabalho e a preocupação voltada para os prazos de entrega de laudos e relatórios, priorizando-se a burocracia em detrimento da qualidade do atendimento.

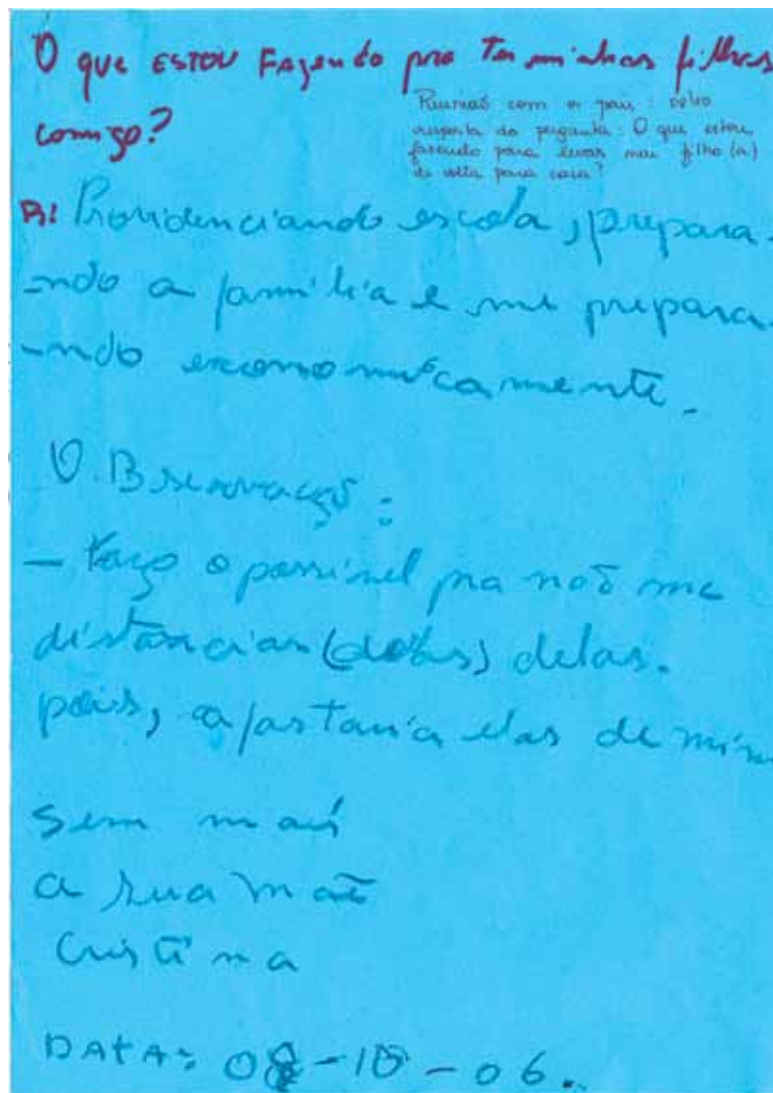
Em síntese, à insuficiente quantidade de serventuários (cartorários, oficiais de justiça, assistentes sociais, psicólogos e juizes, entre outros), associa-se o burocrático e detalhado trabalho necessário para o andamento e a legalidade dos processos judiciais e, ainda, a falta de recursos materiais e tecnológicos que configuram um quadro de inadequadas condições de trabalho que afetam diretamente o atendimento à população, além de ter como consequência o que vem sendo chamado pelos estudiosos de “sofrimento no trabalho”.

Diante das peculiaridades da realidade social em que cada Foro está inserido, o trabalho que se desenvolve nas Varas da Infância e Juventude nem sempre ocorre de maneira padronizada, embora existam eixos norteadores da ação.

Mesmo na capital, onde as onze VIJs contam com assistentes sociais e psicólogos, a interlocução entre eles não é freqüente, o que leva a formas diversas de atuação.

A atuação da instituição judiciária nas situações de abrigo de crianças e de adolescentes se dá em dois níveis: no acompanhamento das situações individuais de abrigo por meio dos processos judiciais e na fiscalização do atendimento dos abrigos sob sua jurisdição que, conforme regulamentação interna, deve ser realizado a cada seis meses pela equipe interprofissional e juizes.

Os abrigos que se relacionam com vários Fóruns, se queixam das diferentes exigências de cada VIJ com relação aos procedimentos.



Na prática do abrigamento esta situação acaba por interferir na dinâmica do trabalho interinstitucional, sobretudo no que se refere à dificuldade de interlocução dos profissionais das Varas com aqueles que abrigam, o que gera a fragmentação e por vezes a sobreposição das ações.

O estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento do trabalho, especialmente nas Varas da Infância e da Juventude, é uma preocupação recorrente não só por parte dos profissionais do Judiciário, mas também de outros órgãos que estabelecem relação com a instituição judiciária.

Há alguns espaços que têm possibilitado a discussão de parâmetros e diretrizes de trabalho como a AASPTJ-SP, e, mais recente e especificamente, o Núcleo de Apoio Profissional do Serviço Social e da Psicologia do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, vinculado à Corregedoria Geral da Justiça, com função de assessorar o trabalho dos assistentes sociais e psicólogos.

As questões referentes ao abrigamento de crianças e de adolescentes têm sido foco de atenção da instituição judiciária paulista, que tornou obrigatório (a partir de 2005) o cadastramento de toda criança e adolescente com processo judicial de abrigamento, independentemente da definição legal que permita a colocação em família substituta.

Tal medida por parte da Corregedoria Geral da Justiça expressa o reconhecimento de que os processos judiciais de abri-



gamento exigem atenção diferenciada, por se tratar de uma situação de exceção em que foi rompido um direito (convivência familiar e comunitária) que deve ser restabelecido no menor tempo possível.

Para isso, embora não seja função da instituição judiciária a execução direta das ações visando a reintegração da criança ou adolescente abrigado à família de origem, para garantir que a decisão judicial seja compatível com a real necessidade da criança, adolescente e família, é imprescindível a articulação entre VIJ, Abrigos e Conselhos Tutelares, não apenas por meio de troca de informações escritas, mas também por telefone, pessoalmente e por meio de reuniões interinstitucionais.

Importante ressaltar que a referida pesquisa, realizada pela AASPTJ-SP (2005), aponta que a maioria dos profissionais assistentes sociais e psicólogos do TJ-SP desempenha suas funções no mesmo posto de trabalho há mais de quinze anos.

Contrariamente às particularidades dos outros profissionais que fazem parte das VIJs (especialmente promotores de justiça e juízes), Abrigos, Conselhos de Direitos e Tutelares, além das Secretarias de Assistência Social do estado ou dos municípios, especialmente na cidade São de São Paulo, são esses profissionais que vêm apresentando continuidade nas ações com as crianças, adolescentes e famílias em situação de abrigamento. E o que isso significa?

Sem dúvida a experiência que se adquire com o tempo, com as trocas, com os acertos e principalmente com os erros é

fundamental para a constituição da rede de garantia de direitos. Entretanto, a experiência não se constitui como decorrência do passar do tempo, mas, sobretudo, a partir da reflexão sobre o cotidiano profissional.

Para isso é fundamental que os profissionais da instituição judiciária - assim como das outras instituições que trabalham nas situações de abrigo - recebam atenção e cuidados, que nesse caso se traduzem em capacitação, aprimoramento e supervisão, o que, por sua vez, pressupõe o enfrentamento de outras questões estruturais e a necessidade de privilegiar a organização e a disponibilidade de tempo para que isso ocorra.

O Poder Judiciário vem sendo chamado pela sociedade para a concretização de mudanças e transformação, rompendo aos poucos com o excesso de formalidade, tradição e, por vezes, de autoritarismo.

Esse é o desafio a ser enfrentado pelos profissionais, especialmente da Justiça da Infância e da Juventude: se deslocarem do lugar, historicamente construído, de controle e vigilância, para se tornarem agentes de distribuição da justiça numa perspectiva de horizontalidade, o que pressupõe também uma função mediadora e articuladora da rede institucional envolvida na situação de abrigo.

Essa mediação se coloca como um duplo desafio, pois para estabelecer relações com outras instituições é preciso enfrentar as dificuldades estruturais já apontadas e as barreiras para a efetiva interlocução dentro da própria instituição judiciária.

As contradições e as dificuldades, embora desfavoreçam, não são fatores impeditivos para que iniciativas da construção de uma nova identidade profissional na instituição ju-

diciária sejam (e felizmente já vêm sendo!) implementadas. Mas, como já vimos, é preciso compreender que este é um processo no qual todos os participantes da rede contribuem para sua transformação.

O Ministério Público

O promotor da defesa e garantia dos direitos individuais e coletivos de crianças, adolescentes e famílias

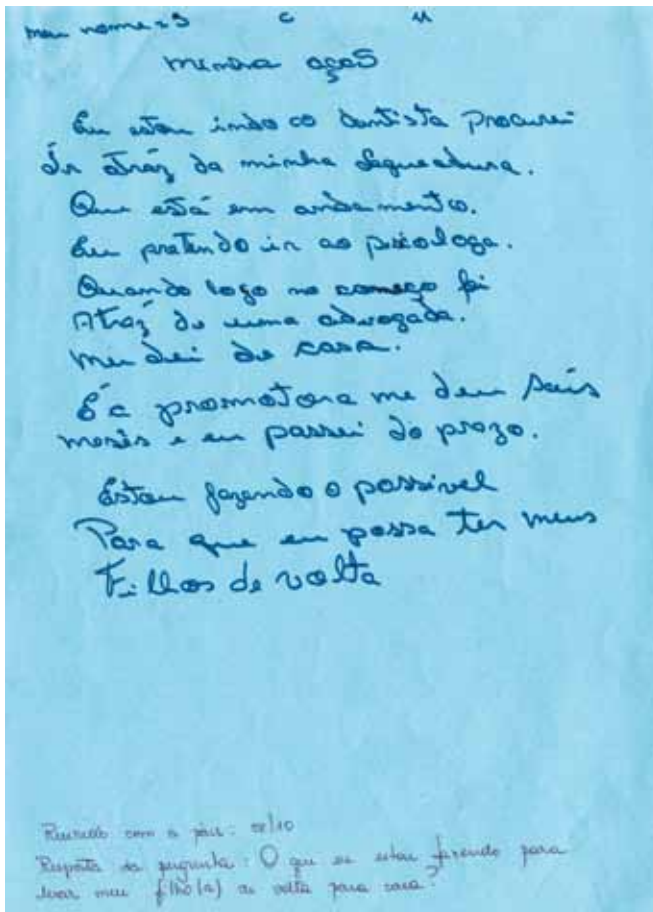
Como uma instituição independente que não faz parte dos outros poderes, o Ministério Público - MP, representado pelo seu agente privilegiado, o Promotor de Justiça, atua como defensor jurídico da sociedade.

Embora a atuação do MP se dê no âmbito da instituição judiciária, compartilhando, muitas vezes, sua estrutura física, é preciso ter claro que ele não integra o Poder Judiciário.

Em direta articulação com os Conselhos Tutelares, o MP, no âmbito estadual, deve estar a postos para fazer valer os direitos e as garantias legais assegurados às crianças e adolescentes.

O MP atua tanto no âmbito da defesa individual de garantia de direitos de determinada criança ou adolescente, quanto na defesa coletiva, situações em que várias pessoas ou comunidades estão deixando de usufruir o mesmo direito, por exemplo, falta de vaga em escola ou creche.

E há muito que fazer, de fato, para efetivar direitos básicos como moradia, alimentação, educação, saúde e convivência familiar para grande parte da nossa população, que vive em situação de miserabilidade e de não acesso aos direitos básicos!



Nesse sentido, cabe ao MP promover medidas judiciais e extra-judiciais pertinentes, dispondo para isso de instrumentos como a requisição do inquérito policial; a promoção da ação penal pública; a instauração do inquérito civil; a promoção da ação civil pública; a expedição de requisições e notificações e a condução coercitiva.

O Ministério Público exerce um papel de extrema relevância no trato com crianças e adolescentes em situação de abrigamento, pois além do acompanhamento individual dos processos judiciais que se referem a tais situações, também é de sua responsabilidade a fiscalização dos abrigos. Portanto, ao acompanhar os processos judiciais de abrigamento, o MP funciona como defensor de direitos da criança/adolescente.

Cabe a ele a ação de destituição de poder familiar quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à sua família de origem. Essa é uma função de grande responsabilidade, que requer amplo conhecimento da situação que envolve a violação dos direitos não só da criança ou adolescente, mas da própria família.

No que se refere à fiscalização dos abrigos, enquanto nos demais municípios tal tarefa continua a cargo dos promotores de justiça que desempenham suas funções junto aos Juízos da Infância e da Juventude, na cidade de São Paulo, desde julho de 2004, tal tarefa é de responsabilidade de um único Promotor de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos. Esse é também um grande desafio a

O Ministério Público do Estado de São Paulo funciona na Rua Riachuelo, 115 - São Paulo - CEP 01007-904 - PABX: (00XX11) 3119 9000. No site do CAO do Ministério Público do Estado de São Paulo www.mp.sp.gov.br/caoinfancia, é possível acessar diversos artigos e também a legislação sobre os direitos das crianças e dos adolescentes.

ser enfrentado, principalmente considerando o universo dos abrigos de uma cidade como São Paulo e o fato do MP-SP não contar (ainda) com equipe interprofissional em seu quadro funcional para assessoramento de suas funções relativas à garantia de direitos de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, etc.

O Centro de Apoio Operacional (CAO) das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado de São Paulo, como órgão auxiliar da atividade do MP, tem a função de prestar apoio aos seus membros, articular sua política de trabalho, bem como estabelecer contato com outras instituições públicas ou privadas de atendimento aos direitos da infância e da juventude para o melhor desempenho de suas funções.

Considerando que a grande parte dos processos judiciais que correm em Varas da Infância e da Juventude não conta necessariamente com a atuação de advogado, destaca-se ainda mais a importância do papel do Ministério Público no acompanhamento das situações de abrigamento e na defesa do direito das crianças, dos adolescentes e suas famílias à convivência familiar!⁴

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente

Se o “juiz de menores” e o “colégio interno do juiz - os abrigos” - são velhos conhecidos da população, os Conselhos são novos personagens nesse cenário.

Ainda que estejam funcionando no Brasil há mais de uma década, conhecemos pouco seu significado e importância para a gestão pública do país.

A participação popular na elaboração das políticas públicas



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

é bastante recente e ainda não incorporamos essa forma de democracia, na qual as responsabilidades devem ser divididas entre o governo e a sociedade civil.

4 A Defensoria Pública, como órgão público que garante às pessoas carentes a orientação e a defesa de seus direitos na Justiça, ainda não é presente em todo território nacional. Considerando que em São Paulo, a Defensoria Pública foi recentemente criada, a defesa gratuita dos direitos vem sendo realizada pela Procuradoria Geral do Estado e também por advogados particulares conveniados. Funcionam em alguns municípios de São Paulo, os Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECAs - que também têm o papel de garantir judicialmente a defesa de direitos da criança e do adolescente. Importante que essas instâncias não apenas sejam criadas, mas também fortalecidas e especializadas na justiça da infância e juventude para que se amplie o exercício de defesa para aqueles que não podem pagar por isso.

Regulamentados no início da década de 90, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são obrigatórios em todos os municípios e estados do país. Eles têm como função principal a tomada de decisões no âmbito da política de atendimento da criança e do adolescente.

Os Conselhos são formados paritariamente, isto é, em pé de igualdade, por membros do governo e da sociedade civil, pois a lei estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente seja feita com a participação das organizações governamentais e não-governamentais, sempre com a criação de mecanismos que garantam a participação direta do maior número possível de cidadãos.

A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Se até então a atenção às necessidades e aos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente aqueles em situação de pobreza, era praticamente centralizada na figura do “juiz de menores”, com a criação dos Conselhos, transferiu-se grande parte dessa responsabilidade para a sociedade civil.

A intenção era a de que a sociedade civil, junto com o poder público, especialmente o Executivo, se voltasse para a construção da infra-estrutura necessária para o atendimento desses direitos, ficando a cargo do Judiciário, apenas, o atendimento das situações que exigissem alguma medida legal: é a chamada **desjudicialização da pobreza**⁵.

⁵ Essa temática foi abordada na dissertação de mestrado de Matias, DSG, intitulada “Crise, demandas e respostas fora de lugar”, defendida na PUC-SP em 2002.

Funções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nos âmbitos nacional, estadual e municipal em relação ao abrigo

No âmbito federal, instalado em Brasília, como colegiado da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, está o CONANDA - Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, formado por 14 representantes indicados pelo governo entre os ministérios e secretarias e mais 14 representantes da sociedade civil - entidades sociais de histórica atuação na defesa de direitos.

Tendo por finalidade a elaboração de normas mais amplas para a formulação e implementação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cabe ao CONANDA buscar a integração e a articulação com as várias instâncias dos Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares, além dos demais Conselhos Setoriais, Órgãos estaduais, distritais e municipais e entidades não-governamentais, apoiando-os para tornar efetiva a aplicação dos princípios, das diretrizes e dos direitos estabelecidos pelo ECA.

Caso você tenha interesse em saber mais sobre o CONANDA, obter suas resoluções e demais documentos que traçam diretrizes para a política nacional de atendimento à criança e ao adolescente, acesse o site www.presidencia.gov.br/sedh e anote o endereço: Ministério da Justiça - Anexo II Esplanadas dos Ministérios - Bloco T sala 421, Brasília, DF. - CEP 70064- 900 - Fone (0XX61) 225 2307.

O CONANDA ainda não tem resoluções específicas voltadas para a questão do abrigamento de crianças e de adolescentes, porém, tendo em vista os resultados obtidos pelo Censo Nacional de Abrigos, e, tendo recentemente aprovado o *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*, provavelmente teremos proposição de novas ações e regulamentações para um futuro próximo.

No âmbito estadual, o **CONDECA** (*Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo*), criado em 1992 pela Lei Estadual nº. 8074/92, é formado por 10 representantes das secretarias do governo do estado e 10 representantes da sociedade civil, tendo como missão a deliberação e controle das políticas públicas no âmbito do estado de São Paulo.

Numa realidade como a do estado de São Paulo, com 40 milhões de habitantes espalhados em 645 municípios, é possível imaginar como é grande o desafio de estar próximo não apenas dos 640 Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente em funcionamento, mas também das (milhares) organizações de atendimento existentes no Estado de São Paulo.

O CONDECA gerencia o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se destina a apoiar projetos destinados à execução da política de proteção especial à criança e adolescente no âmbito estadual e também apóia o desenvolvimento das políticas municipais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Para isso basta enviar projetos através do Conselho Municipal.

Para conhecer melhor o CONDECA- SP e suas resoluções acesse o site www.condeca.sp.gov.br e anote o endereço: Rua Antônio de Godoy, 122, 7º andar, São Paulo, SP - CEP.01034-000 - Fone/Fax: (11) 3222-4441 - 3223-9346 - 3361-3433 - 3361-8451 Nesse site você pode obter a relação dos Conselhos Municipais e dos Conselhos Tutelares existentes no Estado de São Paulo!

Verifique no site do CONDECA a deliberação e o regulamento para solicitar o recurso do Fundo Estadual para implantação de projetos no seu município.

Os *Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente* (CMDCA) são criados por lei orgânica do município e cabe a eles a deliberação e o controle das políticas públicas de atendimento à infância e à juventude no **território municipal**, podendo para isso, emitir resoluções norteadoras da intervenção geral ou específica na área, devendo ter como meta a articulação do conjunto de ações realizadas pelo poder público e pela sociedade civil.

Praticamente em todos os municípios de São Paulo existem CMDCA em funcionamento, sendo que alguns destes, bastante atuantes, possuem várias resoluções norteadoras da execução da política de atendimento à criança e ao adolescente em seus municípios.

No município de São Paulo, o CMDCA, criado em 22/11/1991, emitiu várias resoluções relativas ao abrigamento de crianças e

adolescentes, dentre as quais destacamos algumas que você poderá conhecer na íntegra acessando o site: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/cidadania/conselhosecoordenadorias/cmdca>. Estas resoluções são:

- **04/CMDCA/94** - Estabelece critérios para o registro dos programas de atendimento de entidades governamentais e não governamentais.
- **40/CMDCA/98** - Oferece indicadores de monitoramento e fiscalização das casas de passagem, abrigos e entidades governamentais ou não governamentais que prestam atendimento à criança e ao adolescente, representando importante instrumento para aqueles a quem compete fiscalizar tais instituições.
- **53/CMDCA/99** - Trata dos requisitos e procedimentos a serem observados pelas entidades que desenvolvem programas de abrigo, tais como: quantidade máxima por abrigo, faixa etária, sexo, metodologia de trabalho, acompanhamento, atendimento, entrada e saída das crianças e adolescentes, disposição física do imóvel, recursos humanos, convivência coletiva. (Tal resolução foi discutida regionalmente no município, com vistas à sua revisão).
- **59/CMDCA/01** - Enumera os requisitos necessários à concessão do registro de inscrição/alteração dos programas de atendimento e informa os documentos necessários para a concessão, bem como seu período de validade.

O CMDCA/SP é composto por 32 membros, com igual número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, sendo 16 representantes do Poder Público Municipal (oito titulares e oito suplentes), representados por meio das



seguintes secretarias municipais: Governo Municipal; Secretaria das Finanças; Secretaria Municipal de Assistência Social; de Educação; da Saúde; de Esportes, Lazer e Recreação; dos Negócios Jurídicos e de Abastecimento; e 16 representantes da Sociedade Civil (oito titulares e oito suplentes), sem remuneração, dos segmentos de atendimento das entidades (atendimento à criança e ao adolescente, defesa e garantia de direitos, estudo e pesquisa, trabalhadores da área e melhoria da qualidade de vida).

Os 32 conselheiros municipais se reúnem em plenária, que é a instância máxima deliberativa do conselho.

O CMDCA-SP conta ainda com a diretoria plena, instância também deliberativa, composta por nove membros. Quatro conselheiros fazem parte da diretoria executiva - presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário - e cinco fazem parte de comissões permanentes do conselho: CPOP - Comissão Permanente de Opinião Pública; CPPP - Comissão Permanente de Políticas Públicas; CPFO - Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; CPRI - Comissão Permanente de Relações Institucionais; CPCTGD - Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares e Garantia de Direitos.

Dentre as várias atribuições dos CMDCA, devemos destacar duas de grande importância para a defesa dos direitos à convivência familiar e comunitária:

- a possibilidade de opinar na elaboração do orçamento do município destinado à assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, dentre outros, e gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos recursos devem se destinar a programas de proteção especial. Nesse sentido destaca-se o papel do CMDCA em influir na criação de programas preventivos que fortaleçam a família e seus membros, prevenindo futuros abrigamentos e facilitando desabrigamentos.
- a concessão dos registros das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à infância e à juventude e de seus programas de atuação. Dessa forma, para que possam funcionar, as entidades devem solicitar o registro ao CMDCA e apresentar as documentações que comprovam a regularidade jurídica de constituição da entidade, as condições habitacionais do imóvel e, principalmente, o plano de trabalho a ser executado, que deverá estar em conformidade com os princípios de atendimento apresentados no ECA.

O CMDCA-SP tem sido um importante agente no reordenamento dos serviços prestados pelas instituições que abrigam crianças e adolescentes.

O CMDCA se destaca também como um importante ator, que deve possuir um amplo conhecimento dos serviços existentes na rede municipal, assim como contribuir para a articulação e fortalecimento de tais serviços.

A função de articulação e fortalecimento da rede de serviços no âmbito municipal precisa ser abraçada como uma meta importante pelo CMDCA, principalmente na cidade de São Paulo, onde se constata inúmeros serviços funcionando desarticuladamente.

Isso requer certamente muito investimento profissional e administrativo, além de exigir o registro das ações, da rede de serviços e da história do atendimento do município, tarefa que se revela um grande desafio, principalmente diante da realidade de uma metrópole e da limitação de recursos materiais e humanos disponibilizados ao funcionamento dos CMDCA e da dificuldade em dar continuidade às próprias ações, devido ao limite do mandato (três anos).

O CMDCA-SP funciona na Rua Libero Badaró, 119 - 2º andar - Centro - CEP 01009-000 - São Paulo- SP - telefone (0XX11) 3113.9666. Acesso pelo site da Prefeitura - <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/cidadania/conselhoescoordenadorias/cmdca>. Você pode ter acesso a todas as resoluções e também à relação de entidades e conselhos tutelares da cidade de São Paulo, além do planejamento das ações do CMDCA-SP 2004-2006.

Por meio do site do CONDECA (www.condeca.sp.gov.br), você pode acessar os endereços de todos os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecer contato e conhecer o trabalho que o Conselho de seu município vem desenvolvendo!

Conselhos Tutelares

Em meio às necessidades e demandas da população...

Enquanto os Conselhos de Direitos - nos âmbitos nacional, estadual e municipal - têm atuações mais amplas voltadas para o controle das políticas sociais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, os Conselhos Tutelares são os que possuem contato direto com a população local.

Alguém já disse que os Conselhos Tutelares - CTs são “os olhos” dos Conselhos de Direitos - CDs.

São os CTs que atendem a cada uma das situações de violação de direitos da criança e do adolescente de determinado território, por abuso ou omissão por parte do Estado, da sociedade, da família ou da própria criança ou adolescente.

Assim, a partir do registro e da sistematização das informações sobre as demandas e as carências de serviços de atendimento, os CTs podem fazer o diagnóstico local, apontando ao CMDCA e ao Ministério Público a necessidade de ampliação ou mesmo de criação de programas e serviços que atendam aos direitos das crianças, dos adolescentes e das famílias que ali vivem.

Os CTs são órgãos compostos por cinco representantes da comunidade, escolhidos a cada três anos por meio de um processo cujas regras são estabelecidas em lei municipal sob a coordenação do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

São várias as polêmicas a respeito de seu papel e seu funcionamento. Os Conselhos Tutelares passaram a compartilhar com as VIJs muitas das atribuições que, historicamente, elas desempenhavam. Essa novidade exigiu (e ainda exige!) a troca de informações, diálogos, acordos e delimitações para que os serviços

prestados pelas VIJs e CTs se integrem, não se sobreponham ou mesmo deixem de ser realizados pelo fato de um esperar que o outro faça o trabalho...

Quanto aos requisitos para a função, o ECA coloca exigências mínimas, tendo como pressuposto que o conselheiro deve ser, sobretudo, alguém que represente a comunidade, enfim que seja legitimado para defender os direitos da infância e da juventude local.

Ainda que o grau de instrução não seja critério colocado pelo ECA, não se pode deixar de considerar de que, para o desenvolvimento de suas funções, o conselheiro precisa dispor, entre outras, de habilidade no uso da comunicação verbal e escrita.

Quando a situação atendida requer a realização de estudo social ou psicológico, os CTs, que não necessariamente têm (ou precisam ter) tais profissionais entre seus conselheiros, precisam contar com a prestação de serviços das equipes técnicas da rede de serviços públicos. Essa é, aliás, a indicação oferecida pelo CONANDA no documento *“Parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares”*.

São várias as medidas de proteção que podem ser aplicadas junto à criança/adolescente e/ou seus responsáveis, dando-se preferência àquelas que preservam e promovem a convivência entre eles: orientação, advertência, inserção na rede de serviços que garanta os direitos de educação, alimentação, habitação, tratamento médico, psicológico etc. Somente em último caso, e depois de esgotadas as medidas anteriores, os CTs devem lançar mão do abrigo da criança/adolescente.

Resguardadas as particularidades de atuação conforme a realidade local, pode-se dizer, em linhas gerais, que depois de re-

Há referências de que quase todos os municípios do Estado já possuem pelo menos um Conselho Tutelar atuando e que cidades mais populosas como Campinas, Ribeirão Preto, Guarulhos, entre outras, possuem até três Conselhos Tutelares. Sabemos, ainda, que em muitos municípios pequenos do Brasil, eles, muitas vezes, são os únicos defensores dos direitos da criança e do adolescente.

Na Capital são 35 Conselhos Tutelares atuando.

Consulte o site do CONDECA e obtenha a relação de endereços e telefones, não apenas dos CTs da capital, mas de todo o estado de São Paulo: www.condeca.sp.gov.br

alizarem o abrigo de uma criança ou adolescente, os CTs repassam o caso, por meio de comunicação escrita à instituição judiciária, cessando aí sua intervenção, salvo nas situações em que a própria instituição judiciária requer nova atuação de sua parte.

É comum ouvirmos críticas sobre o funcionamento dos CTs. Mas é certo que, ainda hoje, muitos deles enfrentam dificuldades básicas de infra-estrutura para o atendimento cotidiano. Há os que trabalham sem as condições mínimas para poderem cumprir com suas funções. Como é possível, nestas situações, falar em diagnóstico, sistematização de dados, articulação com a rede, sem dispor de sistema informatizado e de quem o opere? Se não existem computadores, fax e viatura em muitos CTs e, em alguns, sequer existe telefone?

A falta de parâmetros de maior uniformidade para o desen-

volvimento do trabalho, também é uma dificuldade enfrentada pelos CTs e por outros órgãos que se relacionam com eles.

Tendo em vista o limite de tempo do mandato (três anos, sendo possível apenas uma recondução por conselheiro), a cada eleição, é necessário muitas vezes que se reconstrua a experiência no atendimento à infância, à juventude e a famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal.

Tivemos conhecimento de que, em 2004, representantes dos Conselhos Tutelares da Capital formaram uma Comissão Permanente com reuniões mensais para discutirem as dificuldades do dia-a-dia, trocaram experiências e tentaram ações menos heterogêneas. A Comissão tinha a proposta de produzir um Manual de Procedimentos com orientações sobre as atribuições dos Conselhos e os procedimentos nos diversos casos que atendem.

A Associação de Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo (ACTESP) voltou a funcionar e certamente representará mais um canal facilitador de articulação e fortalecimento de suas ações.

Como articulador das ações dos Conselhos Tutelares, destacam-se também os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em seus vários âmbitos - municipal, estadual e também nacional. O CMDCA-SP tem uma comissão específica para trabalhar com os 35 CTs da capital.

Para que os Conselhos Tutelares reproduzam em seu cotidiano o ideal a partir do qual foram criados, é preciso que enfrentem e vençam desafios múltiplos de modo a serem reconhecidos, de fato, como representantes das necessidades da população de determinada localidade e responsáveis por requisitarem e conquistarem maior distribuição de justiça social.



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

Para saber mais sobre o funcionamento dos CTs, acesse o site do Ministério Público-SP: www.mp.sp.gov.br/ca-oinfancia e copie o arquivo com a publicação “Trabalhando com Conselhos Tutelares”, de 1995, do Instituto de Estudos Especiais- IEE- PUCSP e, ainda, o documento “Parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares” elaborado em 2001 pelo CONANDA.

Moral da História: fazemos parte do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e Juventude

Para atender às exigências do Estatuto, criou-se a necessidade de uma articulação entre os diferentes atores que lidam com a infância nos municípios, nos estados e em nível federal.

O conjunto desses atores, que devem trabalhar em rede para assegurar o cumprimento do ECA, é chamado de Sistema de Garantia de Direitos.

Integram esse sistema não apenas as instituições que tomamos como foco neste trabalho, por estarem diretamente envolvidas nas situações de abrigamento, mas todos os órgãos e entidades que atuam no atendimento, na defesa e no controle dos direitos da criança.

O Sistema de Garantia de Direitos ocupa o centro das políti-

cas de atenção à infância e juventude. As prefeituras têm um importante papel nesse sistema, atuando de forma integrada com outros órgãos e instituições da área.

Cada um desses partícipes da rede apresenta suas particularidades, diferenças de histórico, de estrutura e de constituição. Cada qual tem funções e atribuições que, por vezes, se sobrepõem, mas que, sobretudo, devem se complementar, pois todos compartilham da mesma função: a defesa e garantia de direitos das crianças, dos adolescentes e suas famílias.

Todos têm o mesmo desafio: vencer 500 anos de história de aprofundamento das desigualdades sociais e de práticas sociais e profissionais fragmentadas, alienadas, com disputas de poder e tendência a buscar sempre um culpado para justificar as dificuldades. Ora o vilão é a família “desestruturada”, ora os abrigos, ora o judiciário, ora o ministério público, ora os conselhos...

Nesse sentido, temos muito trabalho a ser feito em conjunto com o Poder Executivo para que haja aumento da oferta dos serviços relativos às políticas básicas. Caso contrário, veremos cada vez mais o aumento da demanda dos serviços judiciais que, perversamente, continuam a ocupar o lugar desses.

Enquanto não conseguirmos inverter essa pirâmide, ainda que tenhamos tido avanços enormes no patamar das garantias legais, o Brasil continuará institucionalizando suas crianças, adolescentes, jovens e adultos (nos abrigos, nas Febems, nas penitenciárias) e destituindo o poder familiar dos segmentos já excluídos de vários direitos básicos de sobrevivência.



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

Enredando a rede

Quando a gente aprende a ouvir o que o outro tem a trazer na fala dele, dentro da simplicidade e do contexto dele, a gente percebe que ele traz coisas importantes... (Assistente Social/Psicólogo da VIJ da Grande São Paulo)

Rede: uma construção coletiva

A organização das entidades em rede é um dos eixos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente a se concretizar por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

O acesso à rede de serviços públicos que permita o cumprimento dos direitos fundamentais de habitação, alimentação, educação, saúde, entre outros, é condição essencial para a prevenção ao abrigo e para efetivar a reintegração familiar daqueles que foram abrigados.

Nesse sentido, tanto as famílias como os abrigos precisam contar com os serviços da rede para atender às necessidades das crianças e dos adolescentes que estão sob seus cuidados.

Nas oficinas que realizamos com as entidades envolvidas no atendimento à criança/adolescente, o trabalho em rede foi dis-

cutido em vários contextos e reconhecido por todos como uma das alternativas para agilizar e otimizar o atendimento.

Mas, como podemos entender essa tão citada rede?

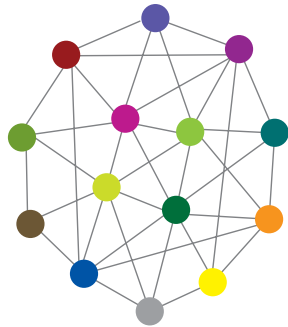
A palavra rede tem sido muito usada nesses últimos anos, significando, na maioria das vezes, apenas o agrupamento ou o montante das entidades públicas e privadas de um local.

A definição formal de rede é um conjunto de pontos interligados ou nós interconectados.

Esse termo utilizado no sentido de rede de supermercados, rede de telecomunicações, rede de computadores leva em conta apenas o aspecto formal de rede, isto é, uma estrutura que conta com diversos pontos interligados.

Rede, ou melhor, a **organização em rede, é mais que a somatória das instituições que prestam serviços em determinado local. Envolve a interlocução entre elas em torno de um objetivo comum.**

Uma **rede social ou institucional** pressupõe o relacionamento **interpessoal** e traz como diferencial uma dinâmica de funcionamento baseada em relações democráticas, nas quais haja participação igualitária dos integrantes. Elas são criadas para mobilizar e desencadear ações conjuntas com o objetivo de provocar transformações na sociedade.



A noção de rede social implica um processo de construção contínua, tanto individual como coletivo. As instituições, ao se reunirem, deixam gradativamente de serem apenas um agrupamento para se constituírem como um grupo. Esse processo não é fácil: avanços e retrocessos fazem parte! Por isso a constituição como rede também requer o exercício da tolerância e da paciência.

Algumas perguntas podem nos conduzir à reflexão acerca de como vêm se desenvolvendo as interlocuções dentro das próprias instituições e entre elas. Como têm sido as conversas entre Abrigos, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Varas da Infância, Ministério Público? Têm existido? Têm sido úteis e produtivas? Têm beneficiado a criança e o adolescente abrigados, a quem a nossa atenção e todos os nossos esforços devem estar voltados? E as conversas com as famílias e com as próprias crianças e adolescentes?

Sem dúvida, as respostas serão muito variadas. Sabemos que há trabalhos excelentes, inovadores, assim como parcerias criativas, mas sabemos também que há muito a ser feito para melhorar o diálogo entre os diversos trabalhadores sociais.

As dificuldades de interlocução...

... O que eu percebo é que a gente disputa a criança. O Conselho Tutelar chega e fala: - a medida é essa; o Hospital diz: - não, a medida é essa; o Juiz vai e fala: - não é essa; o Serviço Social fala ... Cada um quer ser o dono da verdade, da vida da criança e a gente não consegue realmente nem o mínimo... (assistente social/psicólogo de VIJ da capital)

Temos muito em comum e conjugamos vários espaços de intersecção, nos quais nossas ações se entrecruzam na promoção de melhores condições para a criança, adolescente e sua família. Contudo, muitas vezes, essas ações estão fragmentadas ou até mesmo sobrepostas, sem que tomemos conhecimento do fato.

Não é de se estranhar que nesse cenário, por vezes, ocorram conflitos, visto que novos e antigos atores sociais, com histórico, constituição e infra-estrutura diversas, devem compartilhar as ações no intuito de garantir os direitos fundamentais de crianças, adolescentes e de suas famílias.

Mas como incrementar essas relações? Como aproveitar a riqueza da diversidade? Sabemos que, às vezes, a comunicação entre essas instituições se torna muito difícil e mesmo inexistente. O que pode ser feito para minimizar as dificuldades dessa comunicação?

Nossas conversas podem tanto ampliar como restringir a qualidade de vida daqueles que estão, de alguma forma, sob nossa responsabilidade. Temos um saber acumulado referente



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi



às mesmas questões, porém com uma diferença: se não estamos na mesma instituição, podemos olhar a mesma questão sob ângulos diferentes, o que pode ser muito enriquecedor e proveitoso, se soubermos fazer bom uso deste. **Na rede social a diversidade deve ser valorizada.**

A formação da rede ocorre quando acreditamos que o trabalho conjunto é mais eficaz que o isolado, porque nenhum profissional e nenhuma instituição são completos em si mesmos...

E nós temos não só a **possibilidade**, mas também a **responsabilidade** e a **necessidade** de efetivar um processo contínuo de comunicação!

Articulação em rede exige compromisso e planejamento

Nas oficinas que realizamos para a construção deste trabalho, observamos que os Conselhos Tutelares, as Varas de Infância e Juventude e os Abrigos vivenciam dificuldades e angústias muito semelhantes no seu dia-a-dia. E, ao mesmo tempo em que fazem acusações e culpam uns aos outros quando os resultados de suas ações não são bem sucedidos, percebem que o compartilhamento, a discussão e os encontros periódicos representam um caminho para o enfrentamento dessas mesmas dificuldades.

Os participantes, ao mesmo tempo em que mencionaram a necessidade de reunir os envolvidos no atendimento para discutir e estabelecer em conjunto as atribuições de todos na resolução dos problemas comuns, apontaram também as dificuldades para efetivar esses encontros.



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

Todos reclamam da falta de tempo para poder se dedicar a esse tipo de trabalho que, sem dúvida, percebem como importante. No entanto, diante do quadro de funcionários quase sempre insuficiente para atender a toda a demanda que alcança as instituições, torna-se difícil disponibilizar tempo para promover reuniões interinstitucionais.

Por outro lado, as tarefas que envolvem a articulação em rede não são consideradas pela maioria das instituições, como atribuição dos profissionais; portanto, outras atividades são sempre priorizadas, seja pela situação emergencial ou por estarem programadas já por um certo tempo.

O Judiciário e o Conselho Tutelar são exemplos dessa situação, pois além da grande demanda de atendimento individual, ainda devem cumprir os prazos processuais na entrega de relatórios e laudos periciais.

Seria importante que o Tribunal reconhecesse isso... que nosso trabalho não se resume em atender individualmente cada caso.

(fala de profissional VIJ da capital).

Os profissionais dos Abrigos também se queixaram que tantas são as necessidades imediatas a serem atendidas - seja com relação ao cotidiano da criança, seja com relação ao funcionamento institucional -, que muitas vezes não há tempo para articulações, até mesmo em relação às famílias das crianças!

Muitas vezes deixa-se de discutir o atendimento a um caso ou questões mais amplas com colegas de outras entidades, com a justificativa que isso significaria um atraso na realização de outra tarefa mais urgente.

Ainda não foi incorporada a noção de que o trabalho articulado entre as instituições tende, com o decorrer do tempo, a facilitar e racionalizar o trabalho cotidiano, possibilitando, inclusive, maior celeridade em encaminhamentos, além do fato de que a ação integrada entre as entidades reverte em benefício imediato às pessoas que estão sendo atendidas!

A necessidade de maior definição de competências

Qual o papel do CT, da VIJ, do abrigo na teoria e na prática?

(profissional de abrigo da cidade de São Paulo)

A falta de clareza quanto a papéis e competências, principalmente da rede sociojurídica envolvida nas situações de abrigo, do mesmo modo que dificulta a articulação, também impulsiona para ela. Com certeza, com a articulação, pode-se

discutir dificuldades e conflitos e estabelecer alguns procedimentos para questões que se enfrentam no cotidiano e que não estão claras no plano jurídico.

Para alguns, pode parecer que essa seja uma discussão desnecessária, já que as atribuições estão definidas no ECA. Porém, considerando as particularidades do cotidiano das entidades, especialmente na cidade de São Paulo, que envolve onze VIJ, trinta e cinco CTs e aproximadamente 200 abrigos, a explicitação de alguns procedimentos se torna necessária para evitar que haja duplicidade na ação e intervenções discordantes entre profissionais no atendimento de uma mesma pessoa.

Durante a reunião com abrigos os participantes trouxeram claramente a demanda pela explicitação das competências, principalmente entre CTs, Abrigos e VIJ:

O que é que não é competência? Será que o outro pode dizer que eu não posso ler o processo? Porque na verdade eu posso ler, eu sou parte do processo, então se eu não soubesse disso se eu tivesse meu papel definido...

Se essa publicação se prestar a dar essas indicações (sobre as competências) já vai ser um passo muito grande. Eu acho que hoje é o que está pegando mais ao nível de abrigo (...) eu estou sentindo dificuldades práticas que a lei que é geral não define, então como fazer? É o comunicar, é o conversar sim, mas para alguns dá certo, para outros não, então talvez essa indicação de papéis nesse primeiro momento nos ajudasse bastante.

(profissional de abrigo da capital)

A nosso ver o diálogo é um dos caminhos possíveis para que o delineamento dos limites de atuação de cada um dos envol-

vidos nesse processo seja estabelecido. O enfrentamento dessa realidade e a discussão acerca das questões que dificultam o trabalho devem ser construídas entre os participantes da rede. Embora a diretriz geral seja dada pelo ECA, cada local, conforme sua realidade, deve discutir os pontos em que há necessidade de se estabelecer procedimentos específicos.

A atribuição da fiscalização dos abrigos, por exemplo, é um tema a ser focado pela rede, já que são tantas instâncias com a função de fiscalizar (Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, etc). Mas, até então, pouco se discute como essa ação poderia se complementar a partir de diferentes olhares institucionais e profissionais.

Certamente esta publicação não tem a pretensão de aprofundar a discussão em torno das competências, mas trazer à tona questões que foram levantadas nas oficinas realizadas com nossos interlocutores e condensar neste trabalho as regulamentações existentes em São Paulo que possam oferecer parâmetros para ação.

Articulação da rede: a quem cabe?

Já sabemos que a constituição em rede pressupõe o estabelecimento de relações horizontais, isto é, sem hierarquia de importância, relação de poder ou de mando entre os que a compõem.

Porém, nós não estamos acostumados a esse tipo de funcionamento. A democracia participativa, com a sociedade civil sendo chamada a decidir, criticar, opinar, sugerir, ainda está sendo construída entre nós.

Estamos habituados a cumprir ordens, a comparecer mediante convocações e aguardar decisões. Trabalhamos em en-



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

tidades com sistema organizacional hierarquizado, em que existem alguns poucos com o poder de deliberar e muitos para executar.

Dessa forma, embora sejamos profissionais compromissados e percebamos a necessidade de mudar a forma de trabalhar, ficamos, muitas vezes, à espera que alguém decida ou delibere a respeito dessas mudanças. Mas é na expectativa de que o outro tome a iniciativa que deixamos de aproveitar recursos que já existem na realidade e que podem ser otimizados a partir do compartilhamento e da articulação entre as organizações.

Se não devemos ficar esperando uma ordem superior para organizarmos a rede, como fazer?

Na discussão a respeito de quem deveria tomar a iniciativa de promover a interlocução, Conselheiros Tutelares da capital

e de municípios vizinhos mencionaram que o Judiciário seria a instituição mais adequada para provocar a organização da rede, por representar o poder e ser reconhecido como autoridade por todos.

Essa iniciativa, do meu ponto de vista, parte do judiciário.

Porque tem aquele pressuposto de que eles são a lei...

(Conselheiro Tutelar da capital)

Essa afirmação tem como base a autoridade exercida pelo Poder Judiciário, o que poderia, a princípio, ser uma contra-indicação para que ele atue como provocador do trabalho em rede. Por outro lado, sabemos que os Assistentes Sociais e os Psicólogos das Varas de Infância e Juventude são os profissionais da rede de garantia de direitos que mais tempo permanecem nos mesmos postos de trabalho e, portanto, acompanham os casos por longo período, dando continuidade ao atendimento à criança e ao adolescente.

A tarefa de articulação consta, inclusive, das atribuições do assistente social “contribuir e/ou participar de trabalhos que visem a integração do Poder Judiciário com as instituições que desenvolvam ações na área social, buscando a articulação com a rede de atendimento à infância, juventude e família, para o melhor encaminhamento” e do psicólogo, no âmbito do judiciário, “fornecer indicadores para formulação de programas de atendimento, relacionados a medidas de proteção e sócio-educativas, na área da Justiça da Infância e Juventude, auxiliando no trabalho de elaboração de políticas públicas, relativas à família, à infância e à juventude”. As atribuições desses profissio-

nais na instituição judiciária podem ser consultadas por meio de site www.aasptj.sp.org.br.

Em São Paulo, temos visto algumas iniciativas de articulação do Judiciário com os abrigos e com os CTs. Embora esses encontros possam ser considerados atos isolados e movidos por algumas necessidades pontuais, não podemos negar que é um início de organização do trabalho em rede.

O fato do Poder Judiciário vir a ser o provocador ou o facilitador do processo de desenvolvimento da rede sociojurídica não deve significar que seu papel será melhor ou mais importante do que das outras entidades.

Em várias localidades, é o Ministério Público que vem tomando tal iniciativa.

Não podemos esquecer que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente também tem o papel de articulador da rede de atendimento, função essa que é um grande desafio, sobretudo nos grandes centros urbanos, como é o exemplo da cidade de São Paulo.

Por outro lado, tomar a iniciativa de propor tal articulação local é papel de cada um e de todos que fazem parte da rede sociojurídica envolvida nas situações de abrigamento. Tal atitude, inclusive, expressa a clareza do compromisso profissional de todos nós com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, independente do espaço institucional que estivermos ocupando.

As relações de poder e de saber que permeiam as práticas profissionais

O estabelecimento de uma rede pressupõe horizontalidade nas relações entre seus integrantes, isto é, não deve haver relação

de mando entre as entidades. Porém, é importante questionar como isso se dá na prática entre as instituições que fazem parte da rede de abrigamento, se entre elas estão o Judiciário e o Ministério Público que são historicamente reconhecidos pelo poder e autoridade que exercem na vida social?

Sabemos que tais relações não se estabelecem sem conflitos e dificuldades. Em várias falas, aparecem reclamações sobre o uso do autoritarismo ou mesmo do relacionamento distante por parte de agentes que atuam no Judiciário que tem, como norma, contatar as instituições por meio apenas de relatórios, dificultando assim a interlocução.

Embora eu tenha uma relação legal, eu ainda acho que espero do Fórum menos prepotência, principalmente em relação a isso. (...) são duas pessoas... nós é que estamos com a criança, nós é que sabemos dessa realidade...

(Profissional de abrigo da capital)

O relacionamento com a VIJ é só documentado. Infelizmente só tivemos uma ou duas reuniões com o juiz, mas só para ele falar o que tinha que falar e pronto. Às vezes a gente liga lá para falar de algum caso muito extremo, mas não temos a abertura que gostaríamos. Com os abrigos o diálogo é mais fácil.

(Conselheiro Tutelar da Grande São Paulo)

Com a VIJ, o relacionamento se dá só através de relatórios. Eles querem distância dos abrigos. Não gostam que o pessoal do abrigo tenha conhecimento do trabalho que é feito com as famílias.

(Profissional de abrigo do interior do estado de São Paulo)



Nesses encontros também ouvimos experiências positivas e produtivas de articulação, indicando o reconhecimento de que cada partícipe da rede cumpre um papel importante e que pode se relacionar de igual para igual, como disse um de nossos interlocutores.

Numa discussão que tivemos, o juiz disse assim: se vocês acharem que a criança não está preparada para ir para a família, manda um relatório, são vocês que estão mais próximos da família e da realidade do que a gente, para saber se está ou não na hora...

(Profissional de abrigo da cidade de São Paulo)

O nosso relacionamento é com os profissionais, os técnicos das VIJ de forma geral e de maior número de determinada Vara.

A gente tem comunicação, discussão de caso para estar fechando, definindo, tudo a gente conversa antes, existe um respeito muito grande pelo nosso trabalho mesmo nas audiências. Com o juiz e com o promotor nunca tivemos problemas até agora... Hoje o trabalho está muito mais fácil com as Varas da Infância do que com os Conselhos.

(Profissional de abrigo da cidade de São Paulo)

Nós atuamos de igual para igual. Eles incentivam a gente a ir para frente e atuarmos livremente nos casos. Sempre que temos dúvidas temos a liberdade de telefonar para recebermos esclarecimentos e o juiz nos atende prontamente.

(Conselheiro Tutelar do interior do estado de São Paulo)



Observando as particularidades das atribuições de cada um - VIJ, Abrigos, CTs - é possível identificar diferenças quanto às dificuldades enfrentadas nas relações estabelecidas.

O Conselho Tutelar só intermedia o abrigamento. A juíza expede um ofício dizendo que nós executemos o que ela está pedindo. De modo algum nós abrigamos sem a determinação da juíza... Nós não temos autonomia para isso. O Conselho Tutelar recebe e atende denúncias. Relatamos o que constatamos ao Fórum, juíza ou promotora, e elas tomam as devidas providências e, às vezes, reencaminham o caso para o Conselho atuar. De modo geral ela expede o ofício e a gente cumpre o que ela está pedindo.

(Conselheiro Tutelar do interior do estado de São Paulo)

Me lembro de uma fala do juiz... que me disse eu sou meramente cumpridora de determinações. É claro que isso tem o seu melindre, mas você tem que dizer para o juiz que não pode fazer isso porque se você é guardião da criança, então claramente você pode autorizar a criança a sair e ir viajar, por exemplo...

(Profissional de abrigo da cidade de São Paulo)

Considerando essas falas, observamos que as Varas de Infância e Juventude têm características de funcionamento próprias, sendo que as formas de atender ao público, realizarem os encaminhamentos, contatar entidades se diferenciam de região para região.

...não pode padronizar trabalho entre as varas porque são regiões diferentes, mas a comunicação é muito falha dentro do tribunal. Cada um faz uma coisa, os técnicos, juiz, promotor...
(Assistente social/Psicólogo da VIJ da capital)

Para a realização de um efetivo trabalho articulado e integrado, especialmente entre os partícipes da rede sociojurídica, é preciso que se avance na discussão sobre direitos, deveres e competências institucionais para que, na relação com os agentes da lei, isso não se torne subalternidade.

Se nos encontros, todos trouxeram queixas, levantaram problemas e dificuldades no relacionamento, destacou-se, sobretudo, a grande vontade de mudar e a disponibilidade para novas experiências.





Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

Circuito do abrigamento e desabrigamento da criança e do adolescente: explicitando algumas controvérsias

Quando se trata da relação entre Conselhos Tutelares, Varas da Infância e da Juventude e Abrigos, até onde a função de um substitui ou complementa a do outro nas situações relativas ao abrigamento? Nessa interação, como se dá a autonomia de cada partícipe?

Os Conselhos Tutelares e as Varas da Infância e da Juventude:

A quem compete a intermediação do abrigamento? Quem deve acompanhar o abrigamento realizado pelo CT? O CT pode desabrigar?

... Geralmente a gente primeiro representa ao judiciário toda a situação, aí a juíza determina o abrigamento. Agora, casos de emergência que o CT tem de abrigar, casos da criança estar abandonada mesmo, a gente primeiro abriga depois comunica.

(Conselheiro Tutelar do interior do estado de São Paulo)

O que eu percebo: cada Conselho Tutelar trabalha de uma maneira; há aqueles que ainda mantêm contato após o abrigamento, mas eu já ouvi conselheiro dizendo que não é atri-

buição deles acompanhar após o abrigamento, então parece que cada um trabalha diante de uma regra diferente...

(Profissional de abrigo da capital de São Paulo)

O CT não abriga, quem abriga é o juiz.

(Conselheiro Tutelar do interior do estado de São Paulo)

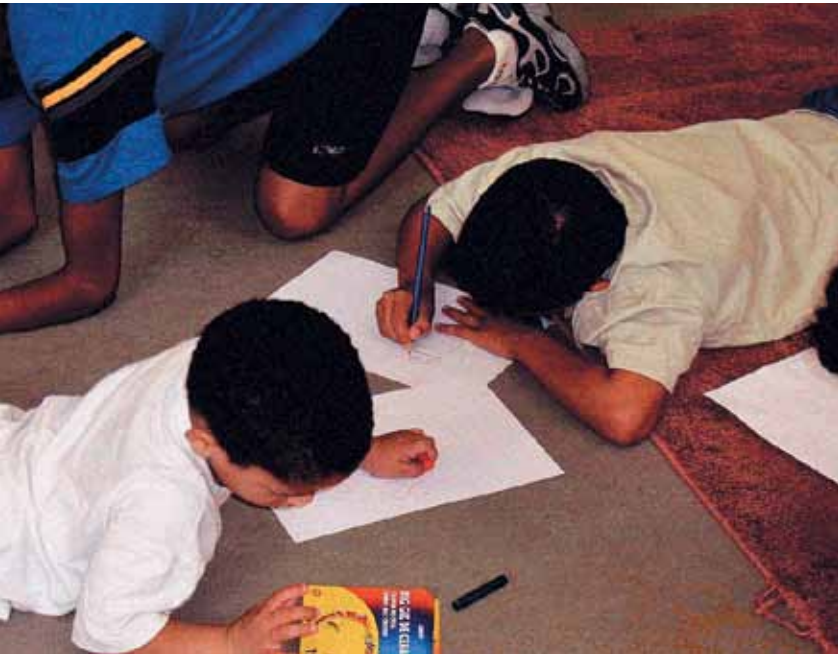
O trabalho com as famílias não é função do Conselho Tutelar depois que a criança foi abrigada... Por quê? Porque é um órgão de encaminhamento... Cabe a gente, os abrigos ...

(Profissional de abrigo da Grande São Paulo)

A partir da implantação dos CTs, as VIJ passaram a compartilhar com os mesmos muitas das atribuições que, historicamente, somente elas desempenhavam. No caso do abrigamento, até então somente o Judiciário tinha a prerrogativa legal de retirar crianças e adolescentes de seu meio familiar e encaminhá-las para instituições de abrigo, quando necessário.

Essa novidade exigiu (e ainda exige!) a troca de informações, diálogos, acordos e delimitações para que os serviços prestados pelas VIJ e CTs se integrem, não se sobreponham ou mesmo deixem de ser realizados pelo fato de um esperar que o outro faça o trabalho...

O encaminhamento da criança ou adolescente para uma instituição de abrigo, por se tratar de medida de proteção (art. 101- VII ECA) que rompe com a convivência familiar e comunitária até então estabelecida, somente pode ser efetuado por meio de autoridade competente - os Conselhos Tutelares (CTs) ou as Varas da Infância e da Juventude (VIJ), seja a pedido da própria família, seja por se constatar a necessidade de retirada da criança de seu meio familiar quando exposta à ameaça ou violação de seus direitos fundamentais e esgotados todos os meios de manter tal convivência.



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

Parecer nº 574/05-J, publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - DOJ de 25/08/2005, do juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo sobre a competência para abrigamento e desabrigamento de crianças e adolescentes:

(....) O abrigamento de crianças e adolescentes é medida protetiva, excepcional e provisória, a ser determinada pela “autoridade competente”, nos termos do disposto pelo artigo 101 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por “autoridade competente” deve ser entendido o Juiz de Direito com jurisdição em matéria afeta à infância e juventude e o Conselho Tutelar, por seus membros. Entendo que o Ministério Público não possui essa atribuição, uma vez que não lhe compete determinar medidas de proteção, mas representar a sua aplicação à “autoridade competente”, fiscalizando o cumprimento da medida.

As medidas protetivas estão elencadas no artigo 101 do ECA, sendo certo que o inciso VIII é de competência exclusiva do magistrado (colocação em família substituta).

A manifestação de Agosto de 2005, do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, explicita que tanto o Judiciário como os Conselhos Tutelares tem competência para encaminhar crianças e adolescentes para instituições de abrigo, ou seja, ambos configuram-se como autoridade competente para tal.

Se ao magistrado compete, com exclusividade, a aplicação da mais grave das medidas protetivas que é a colocação em família substituta, não teria lógica (nem se imagina que o legislador assim dispusesse), que o magistrado não pudesse determinar as medidas protetivas de menor gravidade ou intensidade.

Quem pode o mais, pode o menos.

Assim, é da competência do juiz da infância e da juventude determinar a aplicação de qualquer das medidas protetivas elencadas no artigo 101 do ECA, inclusive a de abrigo.

Ao Conselho Tutelar, de forma concorrente, compete a aplicação das medidas protetivas elencadas nos incisos I a VII do ECA.

Dessa forma fica afastado, por não corresponder à expressa disposição legal, o entendimento de que a medida de abrigo seria providência da área de assistência social, vedada ao magistrado.

(...)

REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Segundo esse parecer, as VIJ podem aplicar todas as medidas de proteção para a criança, o adolescente e seus responsáveis, inclusive aquelas que também são da competência dos CTs (orientação, advertência, inserção na rede de serviços que garantam os direitos de educação, alimentação, habitação, tratamento médico, psicológico, etc., e somente em último caso, depois de

esgotadas as medidas anteriores, o abrigo da criança/adolescente). Mas é de exclusividade do Judiciário a última medida de proteção que rompe a convivência com a família de origem, ou seja, a inserção em família substituta (seja por meio de guarda, de tutela ou de adoção).

Em casos excepcionais, o abrigo pode receber criança ou adolescente sem o encaminhamento da VIJ ou do CT, desde que se justifique a emergência do abrigo, sendo a autoridade competente comunicada em dois dias úteis, conforme art.93 ECA *“as entidades que mantenham programas de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o segundo dia útil imediato”*.

Conforme pesquisa nos abrigos da cidade de São Paulo, a maioria das crianças e adolescentes pesquisados teve seu abrigo realizado pela instituição judiciária (55%), o que indica certa preponderância de ação sobre os Conselhos Tutelares no que se refere ao encaminhamento de crianças e adolescentes para os abrigos. Entretanto, conforme a realidade local, pode ocorrer o contrário, destacando-se a ação dos CTs.

Embora, legalmente, o abrigo possa ser realizado pelo CT, as conversas realizadas com os profissionais indicaram que, em alguns lugares, o abrigo somente ocorre por meio de determinação judicial.

Nosso juiz não permite que o CT abrigue as crianças...

(Assistente Social/Psicólogo da VIJ da capital)

Nem todos os juízes aceitam a autonomia dos conselheiros e não permitem que a gente abrigue as crianças. Sempre tem que levar a criança para a VIJ. Mas, se a necessidade de abrigo ocorre na sexta-feira perto do horário do Fórum fechar, então o CT pode abrigar...

(Conselheiro Tutelar da capital).

A competência entre CTs e VIJs, não apenas em relação ao encaminhamento, mas também quanto ao acompanhamento das situações de abrigo tem gerado discussões polêmicas, denotando-se entendimentos diversos sobre o que o ECA estabelece.

No Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado, comentado por Cury, Garrido & Marçura, de 1991, são feitas algumas ressalvas sobre a comunicação da medida abrigo ao Judiciário:

(3) “a medida de abrigo, prevista no art. 101-VII, somente poderá ser aplicada pelo Conselho Tutelar quando houver concordância dos pais ou responsável ou se tratar de criança ou adolescente abandonado, casos em que a autoridade judiciária deverá ser comunicada.”

(4) “aplicada a medida de abrigo, o Conselho Tutelar fará comunicação imediata à autoridade judiciária, em atenção ao disposto ao art.101 parágrafo único.”

Tais comentários, efetuados por alguns dos mentores do ECA, parecem indicar que a medida de abrigo pode ser efetuada pelos CTs, colocando-se, porém, algumas restrições e articulando-a ao âmbito do Judiciário.

Por outro lado, a realidade também aponta que não é toda e qualquer situação de abrigo que acaba sendo comunicada ao Judiciário.

Nem todo o abrigo que realizamos nós comunicamos ao Juiz. Quando o caso é de solução rápida o próprio Conselho resolve. São casos que ficam abrigados por três dias no máximo.

(Conselheiro Tutelar do interior do estado de São Paulo)

Nossa maior dificuldade é a pressão que sofremos do Conselho de Direitos que quer que desabriguemos as crianças em 48 horas no máximo. Nem sempre isso é possível e eu não vou colocar a criança em uma instituição de abrigo, pois se eu fizer isso tenho que comunicar ao Juiz imediatamente, e, aí complica porque o desabrigo será muito demorado.

(Conselheiro Tutelar do interior do estado de São Paulo)

Há os que defendem a visão de que não cabe mais ao Judiciário se responsabilizar pelas situações de abrigo, exceto àquelas para as quais se indica medidas de suspensão ou retirada do poder familiar e/ou a colocação em família substituta.

Edson Sêda, reconhecido pela defesa de direitos da infância e da juventude, participe do processo que resultou na elaboração do ECA, em *A criança e sua Convenção do Brasil - pequeno manual*, publicado pelo Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, em 1998, considera que o controle da medida de abrigo pelo ECA foi conferido ao Conselho Tutelar, embora muitos juizados insistem em manter práticas que ele considera assistencialismo jurisdicional.



Por outro lado, o que se observa na realidade de São Paulo é que, embora em muitos lugares, os CTs façam o abrigamento, após realizá-lo, remetem o caso para a VIJ, o que, em geral, significa a abertura de processo judicial.

Essa prática sugere que a ação de um não elimina a do outro, ou seja, passou a existir um compartilhamento da medida abrigo, sendo que o CT atua na situação até o momento em que comunica oficialmente a VIJ.

Quando a criança é abrigada, a família passa a ser mais trabalhada pelo Assistente Social do Fórum e do Abrigo do que propriamente pelo Conselho. Porque aí foge, quer dizer não é que foge o acompanhamento do C.T., ela passa ser mais assistida no Fórum, uma vez que o nome da família já está no Fórum, a mãe, etc. então ela passa a ter mais contato e informação dentro do Fórum mesmo.

(Conselheiro Tutelar do interior do estado de São Paulo)

Então acontece isso, por exemplo, um caso que a gente representa... não atende mais essa família, por isso mesmo, porque aí são eles (VIJ) que vão fazer esse trabalho. Antes de retirar a criança a gente acompanha, orienta, encaminha, agora depois do caso representado não, aí fica a cargo das assistentes sociais de lá.

(Conselheiro Tutelar do interior do estado de São Paulo)

A controvérsia com relação à competência relativa ao acompanhamento da situação de abrigamento e ao desabrigamento tem sido mencionada em vários estados.

Depois do abrigamento, é função do CT acompanhar a situação daquela criança, adolescente e família com vistas à reintegração familiar? Se o Conselho Tutelar pode abrigar, ele também pode desabrigar?

Entre os conselheiros da capital e do interior parece existir um consenso de que tanto o acompanhamento do caso como o desabrigamento deve ser realizado pela VIJ, na medida que foram comunicados ao Judiciário.

O conselho só pode desabrigar a criança que não tem processo na VIJ. Nem todos os abrigados têm processo... Existe uma diferença entre comunicar o abrigamento ao Juiz e solicitar que a VIJ assumo o acompanhamento do caso. Quando a VIJ assume o caso, abre processo, então só o juiz pode desabrigar.

(Conselheiro Tutelar do interior do estado de São Paulo)

O Juiz fala que o Conselho Tutelar não pode desabrigar, mas tem caso que a gente desabriga sim. Caso de pernoite, por exemplo, a gente abriga e no dia seguinte descobre o endereço da família, a gente desabriga. São casos que nem chegou abrir o processo na VIJ. Quando já tem processo então só o juiz desabriga.

(Conselheiro Tutelar da Grande São Paulo)

Alguns entendem que o acompanhamento da situação da criança abrigada é papel do CT, entretanto, devido à grande demanda de atendimento, isso não ocorre.

Eu acho que acompanhar a criança abrigada é papel sim do CT..., mas a gente não consegue acompanhar aquela criança que nós abrigamos, devido a grande demanda... A gente às vezes fica sabendo dela quando vai levar outra criança para abrigar...

(Conselheiro Tutelar do interior de São Paulo)

O Conselho não tem tempo de dar acompanhamento aos casos. A demanda é muito grande. Denúncias por telefone, atendimento de procura espontânea, encaminhamentos das entidades da educação, da saúde. Chegamos a atender 30 casos por dia com apenas dois conselheiros no plantão...

(Conselheiro Tutelar da Grande São Paulo)

Eu vou dizer o que eu penso, acho que dar assistência às famílias é atribuição do Assistente Social que está preparado para isso. Eu nem estou preparada, não é minha função... eu não sou formada para isso.

(Conselheiro Tutelar da cidade de São Paulo)

Ainda que não exista padronização em nível nacional ou mesmo local sobre essa questão, destaca-se a tendência em São Paulo de se aperfeiçoar o controle por parte do Judiciário das situações de abrigamento de crianças e adolescentes, o que inclui a ação do Ministério Público, tendo em vista a sua participação nos processos judiciais.

Polêmicas à parte, é imprescindível que as situações de abrigamento estejam sob competente e criterioso acompanhamento profissional, tendo em vista a necessidade de restabelecer, em menor tempo possível, a convivência familiar para essas pessoas.

O que não é mais possível é permitir que crianças e adolescentes permaneçam abrigados como se a situação delas estivesse resolvida!

A parceria necessária entre os Abrigos e as Varas da Infância e da Juventude

Eu acho que tinha que estar consultando os autos, a gente tem que manter uma comunicação constante seja com quem for, até que se atinja um relacionamento de bom senso.

(Profissional de abrigo na cidade de São Paulo)

As relações entre abrigos e VJs são reforçadas por dois eixos de atuação do Judiciário: a fiscalização que faz nos abrigos que, em São Paulo, por normativa, deve ocorrer a cada seis meses; e o acompanhamento individual da situação das crianças e dos adolescentes abrigados.

Como executora da medida proteção 'abrigo', a entidade que abriga tem sob sua responsabilidade a vida e os cuidados físicos da criança. Ao mesmo tempo, na existência de processo judicial, o Judiciário é quem decide o destino dela. Como a criança não pode ser dividida em duas - a legal e a real - a articulação entre as duas instituições é fundamental para que a criança seja respeitada em seus direitos, conforme suas particularidades.



Essa relação, algumas vezes, é atravessada por divergências sobre o melhor encaminhamento a ser dado para a criança ou adolescente; em outras, deixa de existir o contato e a troca de informações sobre alguma decisão a respeito da criança ou a comunicação se restringe ao âmbito formal.

A gente tinha um problema anteriormente que a família chegava com o ofício lá e ela queria tirar a criança na hora.

Então... a gente chegou a mandar ofício para a VIJ, se posicionando contrário àquele tipo de procedimento, dizendo que o processo (aproximação entre o adotante e a criança abrigada) tinha que ser gradativo ... você (abrigo) tem que fazer parte disso, do que está posto ali, de alguma forma tem que estar sabendo o que vai acontecer com a criança.

(Profissional de abrigo da capital de São Paulo)

O envio de relatório por parte do abrigo, informando sobre a situação da criança, é normatizado pelo ECA em seu art.94 - XIV da seguinte maneira: “reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente” .

O relatório encaminhado pelo abrigo representa uma prova nos autos e é de extrema importância para revelar a humanidade da criança por trás da frieza dos papéis e tudo que se refere à perspectiva de um futuro desabrigamento. Por outro lado, especialmente quando o abrigo não conta com equipe profissional, os relatórios tendem a se resumir ao relato de atividades, o que pouco contribui para o andamento processual.

Visando regulamentar alguns procedimentos entre os Abrigos e o Judiciário, logo após a promulgação do ECA, os onze juízes da capital formularam o **Provimento Conjunto 01/90**.

Tal provimento ainda não foi substituído por nenhum outro, o que poderá ocorrer em breve, mas devido às mudanças ocorridas no cenário de abrigamento, parece que sua utilização tem sido menos comum. Apesar disso, tal provimento oferece alguns parâmetros importantes para a relação abrigo-judiciário.

No que se refere à **comunicação entre abrigo e VIJ**, o Provimento 01/90, coloca alguns deveres para ambos, reforçando a idéia da necessidade da interlocução.

O Judiciário deve manter o abrigo informado sobre as decisões judiciais a respeito da criança ou adolescente abrigado

O art. 4º. do provimento coloca, para as VIJ, o dever de manter as unidades de abrigo informadas sobre as decisões judiciais a respeito da criança e do adolescente, enviando cópias das de-

cisões proferidas em processo. E ainda, quando o abrigamento for realizado pelo Judiciário, deve-se enviar ao abrigo uma guia, acompanhada de cópia da decisão e dos relatórios técnicos eventualmente já elaborados.

O art 1º., em seu parágrafo primeiro, coloca para os abrigos a obrigação de comunicar o acolhimento à VIJ, em dois dias úteis, remetendo-se relatório circunstanciado no prazo de três meses a partir da data do acolhimento.

Assim, se por um lado, o abrigo tem a obrigação de prestar várias informações que se referem ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes abrigados, por outro lado tem o direito (e também o dever) de conhecer o andamento do respectivo processo judicial, seja a partir do envio de informação por parte do Judiciário, seja por meio de consulta aos autos processuais.

Consulta por parte do abrigo aos autos processuais da criança ou adolescente

Não encontramos regulamentação alguma que autorize (ou não permita) o abrigo a consultar o processo judicial da criança e do adolescente abrigados e, isso, por vezes, pode gerar alguns questionamentos por parte do Judiciário. Entretanto, essa é uma prática costumeira em muitas VIJ, assim como se mostra coerente com o propósito da reintegração familiar e do desenvolvimento de um trabalho competente por parte do abrigo.

Assim, para que não desenvolvam trabalhos, por vezes, contraditórios, o abrigo pode e deve consultar o processo judicial da criança e do adolescente abrigado (lembrando a necessidade da preservação das informações que estão sob sigilo de justiça),

coletando inclusive o histórico de vida e as informações importantes para serem trabalhadas com as próprias crianças e adolescentes e suas famílias. Para isso, é importante a interação do abrigo com a VIJ no sentido de entrarem em acordo a respeito das condições dessa consulta.

Para um efetivo trabalho de reintegração familiar, a tônica da relação entre abrigos e VIJs deve ser a da parceria, superando-se práticas, que por vezes ainda ocorrem, na contra-mão desse ideal:

Um dos pontos que tem pegado é justamente isso, nós, como instituição, entendemos que temos que atuar em conjunto com as técnicas do judiciário ... Nossa dificuldade é que os nossos relatórios, que são pormenorizados, (...) têm sido entendidos como uma espécie de uma intromissão no serviço da VIJ.

(Profissional de abrigo da capital de São Paulo)

O art 92, parágrafo único, do ECA diz que o dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião para todos os efeitos de direito. Mas o que será que isso significa? Certamente essa é uma questão que requer aprofundamento, especialmente, do ponto de vista jurídico, tendo em vista que os entendimentos a esse respeito são variados.

Me lembro de uma fala do juiz.... que me disse que eu sou meramente cumpridora de determinações. É claro que isso tem o seu melindre, mas você tem que dizer para o juiz que não pode fazer isso porque se você é guardião da criança, então claramente você pode autorizar a criança a sair e ir viajar, por exemplo...

(Profissional de abrigo da capital de São Paulo)

Não temos elementos suficientes para encaminhar tal discussão neste trabalho. Por ora, importa-nos refletir sobre o papel e a autonomia do abrigo na relação com o Judiciário.

Carregamos a memória histórica do tempo em que a instituição que abriga era de tal forma vinculada ao Judiciário que, em muitos lugares, ambos funcionavam no mesmo prédio. Talvez isso justifique que, por vezes, determinados abrigos se relacionem com determinadas VIJ numa relação de dependência direta.

*(...) Nós não estamos mais autorizados a conceder as visitas em final de semana, ou num dia, com voluntário tipo “posso levar as crianças no Mcdonalds?” e não pode ... tudo tem que ser comunicado com 30 ou 10 dias e tudo tem que ser feito com autorização judicial. Então... **para que abrigo? Para que nós existimos?***

(Profissional de abrigo da capital de São Paulo)

Saídas das crianças e dos adolescentes abrigados, seja para passeios ocasionais ou mais prolongados

No que se refere a saídas das crianças e dos adolescentes, seja para passeios ocasionais ou mais prolongados como férias, o art 7º. do Provimento Conjunto 01/90 (da Capital) diz que, na ausência de proibição judicial, o abrigo poderá autorizar saídas em férias, fins-de-semana, comunicando-se o Juízo posteriormente.

É preciso, entretanto, compreender tal autonomia, desde que sejam respeitados os princípios do art. 92 do ECA, principalmente no que se refere à preservação dos vínculos familiares e a reintegração familiar.

Por exemplo, ao se permitir que a criança ou o adolescente saia a passeio com um voluntário, mas não possa sair com os próprios familiares, isso pode desfavorecer o fortalecimento dos vínculos com a família de origem. Ou mesmo se a criança está sendo preparada para ser colocada em família substituta, é preciso que isso seja feito com cuidado.

Ou seja, à autonomia do abrigo para permitir as saídas dos abrigados para passeios ocasionais ou mais prolongados corresponde a responsabilidade por fazê-lo, desde que não venha a ferir o princípio fundamental da preservação dos vínculos com a família de origem.

O referido Provimento também se refere ao **acompanhamento da situação de abrigamento**, deixando claro o papel preponderante do abrigo na reintegração familiar.

O Artigo 6º. do Provimento diz que o acompanhamento do caso deve ser feito pelos técnicos da unidade de abrigo, sem prejuízo de outras medidas determinadas pelo Juiz, que pode se referir ao acompanhamento pela equipe interprofissional da VIJ também.

O Artigo 1º, parágrafo 3º, diz que o abrigo poderia, dentro do prazo de três meses a partir do abrigamento, reintegrar a criança ou adolescente aos pais ou responsável legal, desde que não houvesse proibição judicial, procedendo a imediata comunicação a VIJ.

Por vezes, a relação do abrigo com o Judiciário é tão permeada pelo receio de fazer algo que possa ser questionado legalmente, a ponto do abrigo deixar de tomar iniciativas relativas ao encaminhamento da situação dos abrigados, especialmente no que se refere à preservação de vínculos familiares e reintegração familiar.

É possível perceber isso quando o abrigo vincula as visitas familiares à autorização judicial, muitas vezes não permitindo esse contato até que se obtenha o referido documento. Na verdade, a atitude mais coerente com o princípio da preservação do vínculo familiar após o abrigamento é facilitar o contato da família com a criança, sendo que os casos que não podem receber visitas é que devem ser notificados por escrito por parte do Judiciário.

Com especificidades diferentes e complementares, o trabalho desenvolvido pelo abrigo e pela VIJ na situação de abrigamento tem como meta a provisoriedade do abrigamento e a reintegração da criança ou adolescente ao meio familiar e comunitário.

Ainda que isso varie conforme a realidade local, é possível dizer que quanto mais restrito for o trabalho do abrigo (e também do Executivo Municipal) com as famílias visando a reintegração familiar, especialmente pelo fato de não contarem com equipe profissional, maior tende a ser a intervenção por parte do Judiciário, o que pode significar mais contatos com a família, seja por meio de entrevistas no ambiente forense, seja por meio de visita domiciliar.

Particularidades de trabalho à parte, o que não é possível é que o abrigamento perdure por anos e anos sem que ninguém se responsabilize pelas ações referentes à reintegração familiar.

Embora o abrigamento de crianças e adolescentes seja um fenômeno antigo na realidade brasileira, a atualidade exige o desenvolvimento de novos papéis e funções e a construção de identidades institucionais e competências profissionais que superem relações de subalternidade.

... uma hora chega o juiz e diz não é para fazer isso, vem a assistência social e diz que não é para fazer aquilo...

(Profissional de abrigo da capital de São Paulo)

Para evitar que fiquem à mercê somente do que terceiros indiquem sobre o que os abrigos devem ou não fazer, é muito importante que se possa fortalecer sua identidade coletiva, participando de encontros e discussões com outros abrigos e com a rede de serviços como um todo.

Com isso, a rede toda se torna fortalecida! Identificando o seu papel, os limites e as possibilidades de diferentes níveis de atuação, cada instituição pode fazer melhor a sua parte...

Os Abrigos e os Conselhos Tutelares

Nas conversas que tivemos para preparar este trabalho, não foi possível levantar muitos elementos a respeito do inter-relacionamento dessa dupla. Mas percebemos que, conforme a região e a relação que o CT tenha estabelecido com o Judiciário, seu trabalho no acompanhamento das situações de abrigamento pode ser maior ou menor, o que, conseqüentemente, gera maior aproximação ou distanciamento dos abrigos.

Encontramos situações em que o trabalho de acompanhamento e desabrigamento era feito em parceria com o CT e não com a VJ.

Após o abrigamento, o Conselho continua acompanhando o caso, fazendo visitas no abrigo, estamos sempre em contato, o presidente do Abrigo vem sempre ao Conselho para contar o que está ocorrendo no abrigo, a gente tem sempre uma ligação. Não é porque abrigou, acabou.

(Conselheiro Tutelar do interior do estado de São Paulo)



Alguns abrigos do interior, até porque não têm profissionais (assistentes sociais ou psicólogos) no quadro de funcionários, esperam que os CTs assumam o papel de trabalhar com as famílias visando a reinserção das crianças nos lares. Os da capital já não esperam tanto esse trabalho, mas queixam-se sobre o fato dos CTs “deixarem” as crianças nos abrigos sem documento, relatório do histórico da criança, endereço da família, motivos do abrigamento etc..., ficando o abrigo com o encargo de informar a instituição judiciária sobre o abrigamento sem ter dados da criança.

Muitas vezes eles levam e esquecem a criança lá, entendeu, e você vai atrás... Eles fazem abrigamento para não deixar a criança na rua, mas depois a gente tem que prestar conta para o Fórum de onde é aquela criança, quem é aquela criança, quando chegou para nós... E a resposta nunca vem...

(Profissional de abrigo da capital de São Paulo)

Alguns relatos apontam dificuldades na obtenção da vaga para o abrigo, revelando que este é um momento de confronto em que se exercem relações de poder por parte do CT (o que também se aplica ao Judiciário):

Assim ... já teve gente que ao se dizer que não tem vaga, eles acham que porque a criança é de rua, você não quer abrigar.

(Profissional de Abrigo da Grande São Paulo)

É a minha casa eu mando... então, a justificativa: é a única casa na região, então você fica lá, né...

(Profissional de Abrigo do interior do estado de São Paulo)

Ao Conselho Tutelar, compete, ao lado do Judiciário e do Ministério Público, a fiscalização dos abrigos, além da aplicação da medida de proteção abrigo.

Mas a impressão que nos dá, é que, em linhas gerais, a relação entre CTs e abrigos ainda é uma novidade, uma experiência que está se constituindo, não apenas porque os CTs sejam novos atores nesse cenário, mas também porque esta relação se dá num momento de transição desse atendimento institucional historicamente utilizado em nossa sociedade.

O Ministério Público, os Abrigos e os Conselhos Tutelares

... temos muito que compartilhar com os abrigos, mas também temos muito que aprender com eles, pois às vezes nem imaginamos o sofrimento que ali se passa pelo distanciamento entre Abrigo/Justiça/Ministério Público.

(Promotora de Justiça da capital de São Paulo)

O Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo, aprovado pelo ATO(N) nº 168/98-PGJ-CGMP, de 21 de dezembro de 1998, em seu Capítulo III, que trata das crianças abrigadas, art. 292, coloca que o MP tem a tarefa de zelar para que a permanência da criança e do adolescente em entidade de abrigo não se prolongue demasiadamente, diligenciando para a celeridade dos procedimentos, bem como mantendo controle sobre o andamento dos mesmos, para isso requerendo:

I - convocação periódica dos familiares para entrevistas no setor técnico, visando avaliar as possibilidades de se desabrigar a criança;

II - relatórios periódicos da entidade de abrigo, especialmente sobre as providências adotadas para a reinserção familiar.

O Ministério Público, assim como o Judiciário, também tem dois eixos de atuação nas situações de abrigo:

- por meio da participação nos processos judiciais individuais das crianças e dos adolescentes abrigados;
- por meio da fiscalização das entidades que realizam o abrigo.

Somente na Capital, conforme já dissemos, a fiscalização dos abrigos deixou de ser feita pelos promotores de justiça que desempenham suas funções junto as VJ, passando a ser de responsabilidade de um promotor de justiça exclusivamente destacado para tal função.

A impressão que tivemos é que a interação entre Abrigos e MP, ao ser permeada pelo processo judicial, acaba sendo diluída na relação Abrigos e Judiciário.

Entretanto, isso ocorre de modo diferente na relação com os CTs. Vários de nossos interlocutores destacaram a proximidade

deste contato com o Ministério Público, independentemente da atuação do Judiciário.

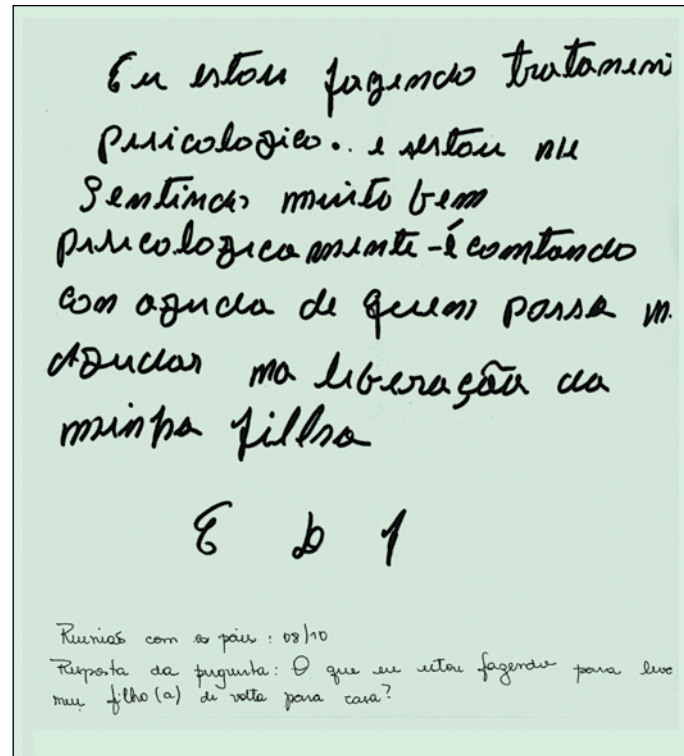
Nós não temos reuniões com os técnicos do Fórum, mas temos fácil acesso à promotora.

(Conselheiro Tutelar do interior do estado de São Paulo)

O contato com o promotor que é ligado a VIJ é direto. Quando estamos atendendo uma criança, mantemos contato para tudo que necessitamos.

(Conselheiro Tutelar do interior do estado de São Paulo)

Como pudemos perceber ao longo deste texto, em que questionamentos e controvérsias são levantados, a articulação em rede envolve diversas e complexas questões, sendo de grande importância o aprofundamento das discussões sobre as competências, possibilidades e limites de cada integrante. Entretanto, uma coisa é certa: o direito à convivência familiar e comunitária das crianças, adolescentes e famílias com as quais trabalhamos, especialmente aquelas que vivem o abrigo, somente pode se concretizar a partir de nossa articulação!



3. Refletindo sobre a reintegração familiar





EIEI
Quer voltar para casa da mãe



A família em situação de vulnerabilidade precisa ser foco de proteção

A responsabilidade da família brasileira sobre seus membros está prevista na própria Constituição Federal e integra legislações específicas em várias áreas, como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no do Idoso, na Lei Orgânica da Assistência Social e na Política Nacional de Assistência Social.

No ECA, na esteira dos artigos 226/227 da Constituição de 1988, o Art. 22 confirma a família como base da sociedade. Incumbe-lhe *o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais*. Os artigos 19 e 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, tomados conjuntamente ao artigo 22, permitem uma boa compreensão do papel atribuído à família no sistema de garantia de direitos referente às crianças e aos adolescentes.

Nessa direção, as normativas legais vêm considerando a família como base da sociedade e como unidade de ação das políticas sociais, compreendendo-a como sistema dinamizador de mudanças frente às situações de vulnerabilidade social presentes nos processos de exclusão.

O ECA prevê que todos os esforços devem ser feitos pelas políticas públicas para garantir o direito das crianças e adolescentes conviverem com seu grupo de referência, não sendo a pobreza razão suficiente para promover o abrigamento, mas, sim

para intervenções protetivas do Estado na família.

Contudo, as pesquisas relativas ao abrigamento vêm apontando que os motivos que levam crianças e adolescentes a viverem em abrigos estão relacionados às circunstâncias de vida das famílias, das quais faz parte na maioria das vezes a falta de recursos financeiros e de moradia.

As situações de desemprego e de problemas de saúde também são algumas, dentre as várias dificuldades apontadas. Em função desses fatores e de problemas estruturais de difícil enfrentamento, destacamos que o trabalho com as famílias de crianças e adolescentes abrigados depende do funcionamento efetivo de políticas públicas e exige a articulação da rede de serviços.

Assegurar a proteção social integral às famílias em situação de alta vulnerabilidade social significa garantir segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); segurança de acolhida; segurança de convívio ou vivência familiar (PNAS, pág. 25, 2004).

Promover o fortalecimento, a emancipação e a inclusão social das famílias por meio de ações compartilhadas que facilitem o acesso às políticas públicas sociais. Fortalecer o tecido social urbano, fomentando a participação social e o desenvolvimento comunitário das famílias de alta vulnerabilidade, pelo acesso a

uma rede de serviços públicos governamentais e não governamentais. Fomentar a articulação e integração de programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela Federação, Estado e Município, por meio das Secretarias governamentais e por entidades não-governamentais.

Algumas reflexões sobre o significado de

Partindo dessas diretrizes, a família foi eleita como unidade de ação da política da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura da cidade de São Paulo em dois programas estratégicos e complementares: o “São Paulo Protege” e o “Programa Ação Família - viver em comunidade”.

O Programa Ação Família - viver em comunidade, instituído em março de 2006, dirige-se à população mais vulnerável da cidade e considera que os investimentos públicos no campo da assistência social serão mais produtivos se focados e articulados a outros afins.

O Censo de 2000 do município de São Paulo revelou a existência de cerca de 337 mil famílias em situação de alta vulnerabilidade social, a grande maioria moradora nos bairros mais periféricos da cidade, totalizando 1.345.000 pessoas, o equivalente a 13% da população paulistana.

Para conhecer a ação em rede do Programa Ação Família: viver em comunidade (SMADS/SP) que inclui 11 Secretarias Municipais e serviços não-governamentais, acesse o site www.acaofamilia.prefeitura.sp.gov.br.



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

família e de reintegração familiar

Falamos tanto sobre trabalho com família, entretanto, será que temos um entendimento comum a respeito? Que trabalho é esse?

Reintegrar sugere um trabalho de integrar de novo, isto é, juntar o que foi separado. No caso das crianças e jovens abrigados significa retornar à família de origem ou, em última instância, ser colocado em uma família substituta.

Falar em retorno ou substituição da família original implica, necessariamente, em um processo de avaliação dessa família para decidir sobre o destino daqueles que vivem o abrigamento. Para uma decisão judicial de reinserção familiar ocorrer são necessárias muitas etapas de trabalho, inclusive a avaliação das vantagens da saída do abrigo para as crianças e adolescentes.

A avaliação das condições da família é uma das premissas obrigatórias. Mas, como “avaliar” a família? De qual família estamos falando?

Cada um tem na cabeça uma família que considera ideal. Ou é a que temos ou a família que gostaríamos de ter. Esta idealização da família costuma nos levar a percebê-la como fixa em um modelo tradicional: a família nuclear com pai, mãe e filhos.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006)⁶ aponta que ao se trabalhar com família, é preciso considerar a diversidade de sua composição

além da formada por pai, mãe e filhos.

O conceito de família considerado no Plano é amplo: grupo de pessoas, com laços de sangue ou de afinidade, que estabelecem obrigações recíprocas e se organizam em torno de relações de geração e de gênero.

Adota, de algum modo, a definição da Organização das Nações Unidas ONU (1994) de que família é “gente com quem se conta”.

Isto significa que é preciso ampliar o olhar e a compreensão sobre o que significam laços de afinidade ou obrigações recíprocas para reconhecermos a existência da família de determinada criança, em pessoas que não tenham com ela vínculo de sangue ou de parentesco.

Tendemos a naturalizar a família, compreendendo-a como um núcleo natural e universal de cuidados e proteção da infância. Por isso mesmo, sentimos dificuldades em entender como algumas famílias deixam ou aceitam que seus filhos sejam cuidados por outros. Muitas vezes não conseguimos entender determinados arranjos familiares, não captamos como a família transmite afeto, atenção e deixamos de perceber o quanto ela é também parte de um contexto social mais amplo, que lhe define o contorno.

Desse modo, quando vamos avaliar uma família, sabemos o quanto é difícil não nos deixar influenciar por valores e padrões sociais vigentes em nosso mundo sobre as formas de cuidado, atenção e educação no trato dos filhos pelas famílias.

Estudos sociais e antropológicos nos mostram que o agrupamento familiar é uma construção social e histórica, isto é, resultado da interação de fatores sociais, culturais e políticos de uma

⁶ O texto do referido Plano pode ser acessado por meio do site do CONANDA provisoriamente instalado no www.planalto.gov.br/sedh.

dada sociedade. Ela pode assumir diferentes configurações com arranjos familiares variados: união formada por casamento, união estável entre homem e mulher; famílias formadas pelo convívio homoafetivo; famílias monoparentais femininas ou masculinas; famílias extensas, casais sem filhos; famílias matrifocais; grupos resultantes da dissolução de casamentos anteriores.

As famílias são atravessadas pelas questões sociais de classe, de gênero, de etnia e de idade.

Elas vivem e reproduzem os efeitos dessas desigualdades sociais na forma como exercem sua função principal de socialização da infância.

Trabalhar com as famílias das crianças e dos adolescentes abrigados implica, então, em compreender sua configuração, buscar suas competências e entender sua inserção na comunidade.

É mais do que perguntar aos familiares o que eles têm feito para poder desabrigar seus filhos ou quando poderão fazê-lo.

As famílias têm dificuldades para se reestruturarem, pois faltam recursos. O abrigo não tem como atender às necessidades materiais das famílias. Há muito desemprego e problemas de moradia.

(Profissional de Abrigo do litoral de São Paulo)

Também é mais que lhes oferecer assistência material ou mesmo complementação e transferência de renda.

O trabalho com essas famílias tem como norte favorecer a superação das questões que geraram o abrigamento. Tais dificuldades são complexas e não dependem unicamente de esforços dos familiares que tiveram a criança ou adolescente abrigado, tampouco depende exclusivamente do profissional responsável por esse trabalho.

Além do efetivo trabalho em rede, é necessário lidar com muitas variáveis subjetivas apresentadas pelas pessoas envolvidas. Entre elas, a forma como se deu o abrigamento: os filhos foram retirados do meio familiar ou a família solicitou o abrigamento? De qualquer maneira é importante compreender como essas famílias pensam e vivem a situação de abrigamento.

Pesquisa realizada em processos judiciais de abrigamento⁷ mostrou que as mães que buscaram as Varas da Infância e Juventude para abrigarem seus filhos, o fizeram motivadas por:

- não ter moradia e rendimentos para mantê-los;
- dificuldades em conciliar a necessidade de trabalhar e o cuidado com os filhos;
- dificuldades de relacionamento e de controle sobre a conduta dos filhos.

Elas percebem o abrigo como um lugar de ajuda, um serviço de proteção onde os filhos podem permanecer enquanto elas labutam por melhores condições de vida.

Se eu coloquei eles no abrigo era para que aprendesse a ser gente. Meus filhos não tô dando pra ninguém. Só tô deixando eles lá (abrigo) que é para eles aprenderem e ter um futuro...

(Mãe com três filhos abrigados)

⁷ Pesquisa realizada em autos judiciais de abrigamento como parte da dissertação de mestrado em Psicologia Social. Bernardi, D.C.F. "Concepções de infância em relatórios psicológicos judiciais", PUC/SP, 2005.

Assim como essas mães, muitas famílias consideram o abrigo como uma possibilidade de vida melhor para seus filhos, o que pode levar à rejeição das intervenções voltadas para o desabrigo.

... Muitas famílias se acomodam com a situação considerando que é mais fácil viver de ajuda do que trabalhar. E que é bom as crianças ficarem no abrigo, pois são bem tratados e acabam sendo um problema a menos para a família.

(Profissional de Abrigo do interior de São Paulo)

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária reforça o desafio e a necessidade de superarmos a histórica e centenária visão do pobre como preguiçoso, acomodado, portador de vícios e de maus hábitos, incompetente, incapaz para cuidar dos filhos e que, por isso mesmo, deve ser tutelado e doutrinado pelas instituições como os Abrigos, os Conselhos Tutelares, as Varas da Infância e da Juventude.

Ao mesmo tempo questiona: como mudar a visão quanto à falta de competência da família na criação e educação dos seus filhos e filhas se aprendemos a trabalhar com as famílias pobres a partir da identificação de suas carências e desvios, enfim com base em tudo aquilo que falta nela, ao invés de qualidades, habilidades e competências que a família possa ter, qualquer que seja sua forma de organização?

Muitas famílias parecem ter uma situação sem solução, pois não têm capacidade para mudar. Não conseguem seguir qualquer programação, chegam a ficar doentes quando pressionadas a assumir responsabilidade.

(Profissional de Abrigo interior de São Paulo)

As falas de profissionais que participaram dos grupos focais realizados para levantar subsídios de discussão para esta publicação exemplificam com clareza o risco dessa ideologia no trabalho com famílias:

... A gente chegou a ter casos em que a família foi destituída em função do relatório do (...) por ter um cunho extremamente negativo, muito forte em um relatório de nada... Realmente é complicado porque sem ter havido um trabalho, um rigor, um acompanhamento, até porque era uma família que não se apresentava da forma como estava exposto no relatório... Faz um tempo já isso... Não era uma coisa de maus tratos nada disso, era uma família que tinha dificuldades financeiras como muitos têm, mas era uma família extremamente vinculada aos filhos e vice-versa... Então, assim..., aquela coisa virou um tumulto, uma coisa muito forte ...

(Profissional de abrigo da capital de São Paulo)

... eu vejo duas reações muitas extremadas: tossiu, abriga; ou não abriga nunca ... e a criança fica passando fome, não vai à escola, é abusada enquanto se trabalha a família.

(Profissional de VJ da capital do estado de São Paulo)

Muitas vezes os esforços da família para suprir os motivos do abrigo são infrutíferos ou, deixam de responder às expectativas dos profissionais.

O abrigo trabalha com as famílias. Orienta, encaminha para trabalho, cursos profissionalizantes, ajuda tirar documentos. Esse trabalho ocorre de acordo com o interesse da família, pois tem família que não aceita orientações e

não muda em nada o tipo de vida que leva. A gente trabalha, trabalha e nada acontece. Elas dão um passo para frente e três para trás...

(Profissional de Abrigo interior de São Paulo).

Não é possível negar que o abrigo em geral oferece aos seus filhos melhor condição de alimentação, mais conforto, brinquedos, passeios, estudo e proteção. Necessidades estas, que essas famílias de baixa renda conseguem suprir com muita dificuldade, quando conseguem. Estabelece-se, assim, uma aparente situação de desvantagem das famílias com as condições objetivas oferecidas pelo abrigo justificando a separação das crianças em nome de seus melhores interesses.

Essa simplificação do abrigamento como forma de lidar com as diversas expressões da pobreza esconde as razões estruturais da problemática social e acaba por responsabilizar as pessoas pela situação de miserabilidade em que se encontram. Além disso, deixam de considerar o sentido da experiência de abrigamento para as próprias crianças e jovens abrigados.

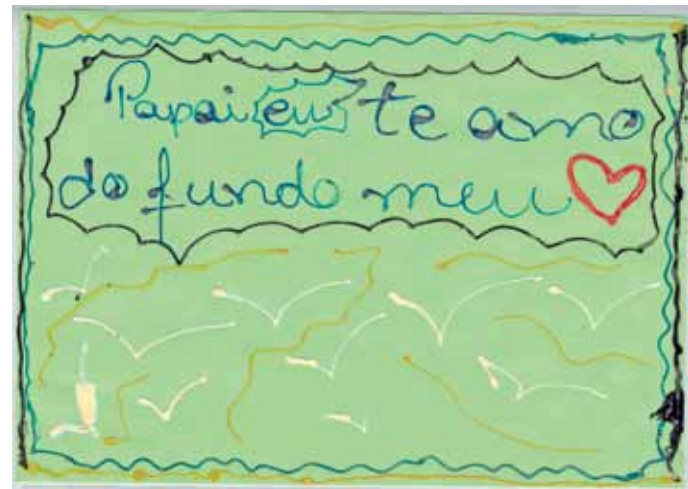
Os frequentes questionamentos dessa prática de abrigamento de crianças como forma de protegê-las das condições reais de vida de suas famílias - vistas como incapazes - têm provocado a necessária reformulação da abordagem teórica e ideológica da família e, por conseguinte, incitado à construção de práticas alternativas para esse trabalho.

É preciso adotar uma metodologia de trabalho que enfoque a realidade da família, buscando identificá-la, descrevê-la, compreendê-la e transformá-la.

Embora a superação da histórica mentalidade discriminatória a respeito das famílias seja fator importante para o desenvolvimento de um trabalho competente que vise à reintegração familiar daqueles que foram abrigados, ainda há muito que avançarmos nessa construção, já que esse trabalho envolve o enfrentamento também das contradições existentes nessa realidade.

Entre elas a forma como crianças e adolescentes são concebidos e tratados em situações de abrigamento pelos diversos atores que decidem e operam a separação familiar.

A perspectiva do atendimento das necessidades básicas mantém o paradigma da carência aplicado às famílias também para a infância. Ela é vista como imatura e dependente sem voz para participar de decisões a seu respeito. Tal perspectiva mantém a infância subordinada aos adultos, sem lhe garantir direitos de cidadania de forma prioritária.





Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

Desabrigamento ou reintegração familiar?

Conversam com a criança. Graças a Deus a maioria que está no abrigo quer permanecer...

Não pensam a esse respeito, pois as crianças costumam permanecer abrigadas.

(Profissionais de abrigos da cidade de São Paulo sobre reintegração familiar)

Tais falas, obtidas a partir da pesquisa em abrigos realizada na cidade de São Paulo, indicam como pode ser difícil se pensar em reintegração familiar na perspectiva dos trabalhadores do abrigo. A utilização da expressão “Graças a Deus” revela-se em-

blemática dessa dificuldade. Parece que dá até um alívio não ter que pensar em desabrigar...

As relações afetivas estabelecidas entre os cuidadores e as crianças e adolescentes abrigados certamente dificultam essa compreensão, principalmente quando consideramos que as crianças ficam por muito tempo nos abrigos (o tempo médio de abrigamento é superior a dois anos na cidade de São Paulo).

Embora grande parte dos abrigos e demais instituições que fazem parte da rede sócio-jurídica no estado de São Paulo certamente trabalhem a partir das metas da provisoriedade do abrigamento e do (re)estabelecimento da convivência familiar e comunitária, não podemos deixar de considerar que, de forma mais ou menos explícita, o contato com as famílias daqueles que foram abrigados é permeado por muitas limitações tanto objetivas como subjetivas.

Entre elas, a própria delimitação de competências entre as diversas instâncias responsáveis pelo abrigamento de crianças e adolescentes.

Além das dificuldades de relacionamento entre os cuidadores dos abrigos e os familiares das crianças/adolescentes abrigados, somam-se outras referentes às relações entre as instituições da rede sócio-jurídica.

Há abrigos que apesar de reconhecerem ter um papel a cumprir para a reintegração familiar, sentem-se, por vezes, inseguros na relação com o Judiciário, não sabendo qual seu limite de intervenção. Aguardam, por exemplo, decisões judiciais sobre a possibilidade de visitas dos familiares no abrigo em todos os casos.

Da mesma forma, as equipes interprofissionais das Varas da Infância e Juventude, esperam que os profissionais do abrigo re-

alitem aproximações entre as crianças e seus familiares, mantendo visitas mais frequentes - tanto no abrigo quanto na moradia - visando garantir o futuro desabrigamento o mais rapidamente possível.

A imprecisão das competências parece respaldar ações isoladas e muitas vezes competitivas entre os diversos atores da rede sócio-jurídica.

A criança e o adolescente são, muitas vezes, considerados como meros espectadores das decisões e ações sobre suas vidas, tomadas pelos profissionais que decidem com quem e como eles viverão.

As iniciativas de reintegração familiar pulverizadas, com trabalhos isolados e fragmentados, são decorrentes da ausência de uma política de desabrigamento que abarque todos os ângulos da situação que motivou o abrigamento.

“Desabrigar” não é deixar de “abrigar” no sentido de acolhida, mas, providenciar a reinserção familiar e a reintegração comunitária. Significa empreender todos os esforços para garantir à criança e ao adolescente abrigados, oportunidade de retornar a vida familiar e comunitária, promovendo a convivência naquele grupo familiar capaz de acolhê-lo e de se responsabilizar integralmente por seu processo de desenvolvimento.

Mas, o que diz o ECA e outras legislações sobre o trabalho de reintegração familiar?

A tarefa da reintegração familiar deve ser compreendida a partir da provisoriedade da medida de proteção ‘abrigo’ (art. 101), articulada ao artigo 92, que tem como primeiro princípio a ser adotado pela entidade que realiza o abrigamento, a preservação dos vínculos familiares, seguido do encaminhamento de ações

visando à integração em família substituta, *quando esgotados os recursos de manutenção na própria família de origem.*

Embora a linguagem utilizada não tenha sido a mais eficaz para comunicar a necessidade da realização de um trabalho visando a reinserção da criança e do adolescente junto à sua família de origem, o art. 94 (inciso V) fortalece essa idéia quando fala sobre a obrigação da entidade (que interna e, no couber, da que abriga) em *diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares.*

Diligenciar significa realizar um movimento intencional na direção da família, é mais do que aguardar sua procura ou visita ao filho no abrigo: é ir ao encontro dela onde e como ela está.

Há regras para a reintegração familiar?

Eu tive uma audiência e o juiz falou que eu tinha que estar empregada. Eu falei que eu trabalho. Trabalho ... de quinze em quinze dias, mas já ajuda. Meu marido trabalha registrado agora. Eles falaram: “Vamos ver até dezembro”. Meu marido não era registrado e teve uma audiência. Os meninos foram todos. Eu pensei que eles já viessem para casa. Os meninos foram com aquela esperança toda, no capricho até demais. O juiz falou: “Vamos ver até dezembro. Vamos ver se até dezembro eles saem...”

(mãe de três filhos abrigados)

Conforme já mencionamos é comum a comparação do abrigamento à imagem de um funil: muitos entram, mas poucos saem. Tal comparação sugere entre outras ques-

tões a existência de fatores que dificultem a reintegração familiar.

O próprio termo comumente utilizado para nomear o ato da saída da criança ou adolescente do abrigo nos dá pistas para refletir a respeito.

Se a meta é a convivência familiar e comunitária e o abrigo excepcional e provisório porque será que atribuímos o nome de **desabrigamento** ou **desacolhimento** para o momento em que a criança ou o adolescente deixa o abrigo para se (re)inserir na família de origem, extensa ou mesmo substituta? Contraditório, não?!

Bom, mas não há porque deixar de utilizar o termo já que o próprio ato de inserir uma criança numa instituição é intitulado “abrigamento”⁸. Entretanto, essa contradição nos dá pistas sobre as dificuldades que se apresentam para promover a reintegração familiar.

A partir do momento em que uma criança ou adolescente passa a viver em um abrigo, as condições de vida que são garantidas ali, passam a exercer influência, por vezes até em termos comparativos em relação às condições da família de origem. Isso gera receio dos profissionais em promover a reintegração familiar sem que existam evidências de condições de vida “estáveis” da família, o que poderá gerar um novo abrigamento da criança ou adolescente.

O que deve se considerar numa família para sabermos se ela está apta para reassumir os cuidados com os filhos? Certamente é levado em consideração o **atendimento às necessidades básicas de habitação, alimentação, tratamento médico, frequência escolar e alternativa de cuidados** enquanto o adulto busca



formas de prover as necessidades, mas até que ponto é possível contarmos com garantias de estabilidade?

Na fala apresentada no início deste texto a mãe refere que ela precisava estar trabalhando para ter os filhos de volta. Mas ela também sugere que seria necessário que fosse um emprego estável, com registro e garantias. Entretanto, o emprego formal não pode ser condição para o desabrigamento já que o desemprego cada vez mais faz parte da realidade mundial.

O registro em carteira de trabalho é cada vez mais raro. O trabalho informal e irregular sem possibilidade de comprovação de renda é o que vem ocupando cada vez mais e mais parcelas de trabalhadores.

8 O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária propõe a mudança do termo “abrigo” e “abrigo em entidade” para acolhimento institucional.

Minha mãe não consegue arrumar emprego, está difícil. Ela sai para procurar, mas não consegue. (criança abrigada)
Falta emprego para minha mãe e ela arrumar uma casa.
Minha segunda opção é a casa da minha bisavó.

(adolescente abrigado)

A mãe, cuja fala aparece no início deste título, tinha a expectativa de desabrigar os filhos na ocasião em que todos estiveram presentes em audiência com o juiz da infância e juventude. Entretanto, o retorno do grupo de irmãos foi adiado para o fim do ano, o que, entre outras questões, sugere alguma relação com o **término do período letivo**.

A saída do abrigo condicionada ao período de férias escolares para não romper com o processo de inserção escolar, é uma questão a ser considerada e estudada diante da particularidade da situação. Mas talvez não possa se tornar uma regra, visto que o prejuízo pode ser maior para determinada criança ou adolescente ao se manter o abrigamento e a ruptura da convivência familiar.

Mas será que ao se abrigar uma criança ou adolescente a inserção escolar é igualmente levada em consideração?

Minha vontade é chegar aqui e levar eles embora, pois o lugar deles é na casa de minha mãe e na escola. Eles não estavam fazendo nada de errado. Foram pegar dentro de casa porque estavam vendendo rosas. Tinha prova na escola de que eles não faltavam nas aulas (...)

(irmã adulta do grupo de irmãos abrigado,
entrevistada por ocasião da visita no abrigo)

Inverter a imagem do funil que representa o abrigamento

significa certamente aumentar o rigor no momento do abrigamento, o que implica no envolvimento da rede institucional da qual a criança ou o adolescente já está fazendo parte quando se pensa na possibilidade de abrigá-la. Além da família extensa, a escola, a creche ou a comunidade que a criança ou o adolescente freqüentam, certamente poderão contribuir muito nesse processo.

Por isso é que cada vez mais temos ouvido que “a reintegração familiar se inicia no momento do abrigamento da criança ou adolescente”.

Falar sobre as necessidades e os direitos das crianças e adolescentes implica necessariamente em ouvi-los

Escutar é ouvir atentamente, estar consciente do que se está ouvindo, esforçar-se para ouvir com clareza.

(Houaiss, 2001)

Acolher uma criança e um adolescente em situação de vulnerabilidade social e pessoal significa conhecer profundamente como essa situação está sendo vivida - suas razões e suas conseqüências na vida dessa pessoa. Isso implica conhecer seu mundo relacional - todas as pessoas com quem ela convive e como essa convivência é mantida em seu cotidiano familiar e comunitário.

Para isso é preciso escutar a criança a partir de sua compreensão das experiências de sua vida - como ela sente e pensa a separação de seu grupo de referência? Como ela percebe sua

entrada numa instituição onde ela nunca esteve antes?

Ser acolhida em um abrigo pode ser um acontecimento assustador, vivido como uma ameaça ou como um socorro de uma situação de maior violência e opressão. Mas, é sempre uma situação nova que coloca a pessoa frente a desafios - como lidar com tanta gente desconhecida? Com quem eu posso contar? Qual será o próximo passo desse caminho desconhecido?

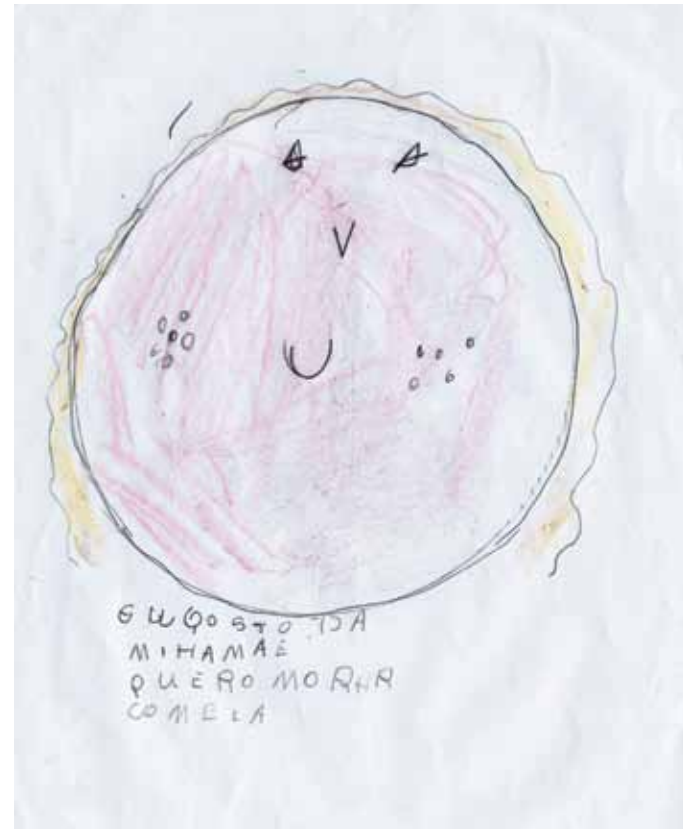
A experiência da separação tem sido estudada por vários teóricos da Psicologia como uma vivência de luto na infância. Tristeza, melancolia, medo - sentimentos intensos que podem ser manifestados por comportamentos de apatia, desânimo e agressividade.

As figuras de apego de uma criança são estabelecidas por meio de relações afetivas contínuas, com pessoas que ela conhece e pode contar. Essas pessoas podem ou não ser seus pais biológicos, seus avós, tios, primos, irmãos, amigos. Deixar essas pessoas em nome de maior segurança e conforto pode ser tão difícil quanto viver na rua, onde os códigos de sobrevivência já estão interiorizados e assimilados.

Assim, quando pensamos em defender os direitos dessa criança deveríamos fazê-lo com a participação dela, considerando sempre sua linguagem e capacidade de compreensão.

Nossa tradição cultural e legal trata a infância como um período de desenvolvimento da pessoa com vistas ao estágio da vida adulta. Esse período de vida é de fato demarcado pela biologia, mas, com o feitiço de cada sociedade e cultura. Assim não podemos imaginar que todas as crianças de seis anos são iguais. Cada uma viveu esse tempo de sua maneira, dentro dos parâmetros de seu contexto de vida social e comunitária.

Durante muito tempo acreditamos que as crianças de todo



o mundo cresciam e se comportavam do mesmo modo em função de sua maturação biológica. Muitos estudiosos do desenvolvimento infantil estabeleceram seqüências fixas e universais de etapas de desenvolvimento, acreditando que até chegar a idade adulta, crianças eram seres incompletos, dependentes dos adultos para se tornarem pessoas no futuro.

Essa tradição priorizava o substrato biológico como se a infância fosse um dado da natureza. Atualmente, estudos sobre a infância de caráter pluri-disciplinar, têm se proposto a apreender como se dá sua construção social tendo como eixo principal a preocupação em desnaturalizar essa etapa da vida, considerando que “a maturidade das crianças é um fato biológico, mas a forma como ela é compreendida e se lhe atribuem significado é um fato da cultura”. É possível compreendermos a infância como uma construção social, isto é, perceber a criança como um ator social ativo, que influencia e é influenciado pelo meio social em que vive. Neste caso, a fala das crianças deve ser interpretada no contexto sócio-político-afetivo das relações adulto-criança. As necessidades, percepções, habilidades, capacidades e emoções da criança precisariam ser compreendidas segundo sua inserção na vida social e histórica de sua comunidade.

Esta abordagem da infância como protagonista social cuja voz deve ser ouvida como a de outros atores sociais, encontra respaldo na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e no ECA, quando postulam os chamados “direitos-liberdade”. Referem-se aos direitos civis e políticos de participação, ou seja aqueles que abarcam o direito da criança ao nome e à identidade, o direito de ser consultada e ouvida, de ter acesso à informação, à liberdade de expressão e opinião e de tomar decisões em seu proveito (Soares, 1997:82).

Embora sejam personagens fundamentais desta história, sabemos que, raramente são as próprias crianças e adolescentes que solicitam o abrigo. São terceiros que falam sobre eles e suas necessidades.

Pensando no caminho percorrido pela criança e adolescente, desde a decisão do acolhimento à inserção no abrigo, pode-

mos nos perguntar: Como são esses momentos para a criança e adolescente? Quem foram seus interlocutores? Como foram acolhidas e escutadas? Como nós, profissionais, cuidadores, enfim todos os envolvidos, podemos evitar que estes momentos se tornem mais uma violação e agressão à integridade física e emocional da criança e adolescente?

Como conversamos com as crianças no momento em que são separadas de suas famílias? Explicamos-lhes o que está acontecendo? Prestamos atenção nas suas expressões, gestos, emoções e narrativas? Como conversamos com as crianças e adolescentes ao conduzi-los ao abrigo? O que será que eles pensam e sentem neste momento?

Como conversamos com as crianças e adolescentes quando chegam ao abrigo?

Como conversamos sobre suas famílias, as visitas e a falta destas? Como respondemos quando nos perguntam quando vão voltar para casa, e por que os pais não os querem ou não podem ficar com eles?

Como conversamos quando os pais são destituídos do poder familiar? Como explicamos a elas que não mais os verão? Como lidamos com sua dor?

Como conversamos com as crianças que serão adotadas? Como ajudá-las a serem inseridas numa nova família? Como conversamos com estes novos pais?

Como conversamos com as crianças quando elas deixam os abrigos para retornar a família biológica ou para ingressar em uma família substituta?

Como conversamos com as que ficam no abrigo, após a saída de seu colega?

Como conversamos com nós mesmos nestas situações?

Tentamos acolhê-los, escutando-os, respeitando seu medo, desconforto, desamparo, silêncio, ou mesmo, o alívio por ter sido protegido, ou simplesmente tentamos fazê-lo esquecer o motivo de estar ali, acreditando que é o melhor para ela (ou para nós?).

Incluir a criança nestes momentos significa querer conhecer e ter interesse sobre o seu histórico de vida, escutá-la e respeitar suas formas de comunicação e expressão, que podem ser diversas, dependendo da idade e, de suas experiências de vida.

Aceitar e respeitar suas fantasias e seu medo do desconhecido, do que possa lhe acontecer. É informá-la sobre a sua situação e considerar que ela tem o direito de conhecer e opinar sobre as decisões que dizem respeito à sua vida. É poder aceitar o convite, que geralmente nos fazem, de conversar com sua linguagem, entrando em seu mundo por meio de jogos, brincadeiras. É respeitar a sua condição peculiar, ou seja, a de pessoa em desenvolvimento, mas, também, sujeito de direitos. É acreditar em sua capacidade de compreensão, desde que possamos também compreendê-la!





Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

A importância da ação do abrigo para preservação dos vínculos familiares

Acho fundamental o trabalho que o abrigo faz tentando fortalecer não só entre os pais, mas também os irmãos mesmo dentro do abrigo. O grupo de irmãos deve ser trabalhado, pois às vezes há uma distancia entre eles e aqui é o momento de reflexão... Ainda tem abrigos que tem visita mensal então eu acho que é uma das questões...No nosso abrigo a visita é semanal e a acho que a gente tem que lutar um pouco por isso e garantir que todos os abrigos tenham as visitas dessa forma.

(Fala de profissional de abrigo da capital do estado de São Paulo)

O que significa preservar vínculos? Será isso tão simples que não requer nenhuma consideração a respeito? Como os abrigos podem preservar vínculos familiares se a própria medida de proteção em si rompeu com a convivência familiar?

Sabemos que toda separação implica em sentimentos de perda e abandono. A forma inicial de acolhimento da criança pelos cuidadores do abrigo, no momento em que ela é abrigada, pode estabelecer uma permanência mais ou menos tranqüilizadora, se estiver embasada na compreensão de que a medida de proteção Abrigo é provisória e excepcional, mas, que a qualidade das relações estabelecidas

na entidade podem nortear as escolhas da criança para toda sua vida.

A compreensão dessa “provisoriidade” como uma estratégia de proteção da infância em situação de vulnerabilidade, implica na busca da superação dos fatores restritivos da permanência da criança/adolescente na sua própria família. Conjugando as finalidades de cuidar amorosamente da criança abrigada e, ao mesmo tempo, prepará-la para o retorno à sua família nuclear, extensa e comunitária, de tal forma que os vínculos estabelecidos entre ela e os profissionais do abrigo sejam solidários visando sua autonomia, pressupõe pensar que as relações afetivas estabelecidas com as pessoas da entidade não substituam os vínculos familiares, mas somam-se a eles visando seu fortalecimento.

Facilitação e estímulo às visitas

A viabilização do contato entre o abrigado e sua família é direito das crianças e dos adolescentes e deve ser favorecida e estimulada não só pelo abrigo, mas também por aqueles que intermediaram o abrigamento, as VIJ e os CT. Essa é a forma imediata de atender ao princípio de preservação dos vínculos familiares após o abrigamento. Mas como preservar vínculos com visitas quinzenais ou mensais?

Embora não exista regulamentação a respeito, parece razoável que as visitas ocorram semanalmente. Entretanto, como o objetivo principal do abrigo deve ser a reintegração familiar, é desejável que exista flexibilidade quanto ao estabelecimento de dia e horário frente às necessidades das famílias e das crianças.

Causa preocupação o fato de que grande parte dos abrigos paulistanos permite a visita somente após autorização judicial. Por vezes, os familiares circulam entre CT e VIJ sem conseguirem saber o endereço do abrigo para o qual as crianças ou adolescentes foram encaminhados!

A exigência de autorização judicial para que a família possa visitar a criança ou adolescente tem relação com o receio do abrigo em fazer algo que o Judiciário desaprove.

Mas, tendo em vista que a preservação do vínculo familiar é um princípio estabelecido pelo ECA, em tese, as crianças ou adolescentes que não podem receber visitas familiares (casos de maus tratos, destituição do poder familiar etc.) é que devem ter comunicação judicial (proibição de visitas). Mesmo assim, durante o acompanhamento social e psicológico do caso, tais restrições podem ser alteradas, uma das razões pela qual, a comunicação entre os profissionais do abrigo e da VIJ deve ser constante e mais completa possível.

É preciso considerar também que, apesar da família não estar se responsabilizando diretamente pelos seus filhos, ao tê-los abrigados, ela não está (necessariamente) suspensa ou destituída do poder familiar sobre eles, ainda que não se possa negar que o abrigamento pode levar a isso. Daí a necessidade de conhecer as situações em sua especificidade e trabalhar com todas as possibilidades de mudança que cada caso apresenta.

Questões como essa requerem ampla discussão que articule os planos legal, social, psicológico e pedagógico entre outros, para que os operadores desse sistema possam ter clareza do significado da guarda institucional, tornando-se mais respaldados em suas ações.

Vale ressaltar que além das visitas, alguns abrigos utilizam outras formas para estimular o contato famílias e crianças/adolescentes:

- troca de correspondências e telefonemas;
- almoços comunitários realizados no abrigo ou fora dele com participação das famílias;
- participação da família em reuniões escolares ou outras atividades desenvolvidas pela criança e pelo adolescente na comunidade;
- trabalhos com voluntários que envolvam as famílias e as crianças em jogos, brincadeiras de roda, teatro, estimulando o contato de forma lúdica;
- acompanhamento por familiar, quando a criança ou o adolescente precisa de internação hospitalar e não há proibição judicial;
- realização de visitas à família por parte da criança ou do adolescente;
- reunião sistemática de grupo de pais de crianças abrigadas para troca de experiências e, como forma de articular ações solidárias e protagonizar mudanças;
- visitas domiciliares por profissionais do abrigo como forma de conhecer e se aproximar das famílias estimulando-as a participar de atividades com os filhos abrigados;
- intercâmbio com a escola e centros da comunidade em atividades conjuntas, desenvolvidas com participação dos familiares e dos abrigados.

A facilitação e o estímulo para o contato entre crianças e adolescentes abrigados e suas famílias é uma importante tarefa que o abrigo pode realizar na direção da reintegração familiar.

É sabermos que esses momentos alteram toda a rotina do abrigo, pois trazem à tona as emoções de todos os envolvidos: crianças, adolescentes, seus familiares e os funcionários do abrigo.

Mas o grande mérito do trabalho do abrigo é justamente esse: não ignorar ou impedir a expressão dos sentimentos e atitudes contraditórias que a situação de abrigamento gera em todas as pessoas envolvidas.

Proximidade entre abrigo e local de moradia dos familiares

O abrigamento da criança ou do adolescente em local próximo à moradia de seus familiares e de sua comunidade de origem é importante para a preservação dos vínculos familiares e comunitários, além de facilitar o desenvolvimento do trabalho de reintegração familiar.

É pressuposto a ser considerado no momento do abrigamento tanto pela VIJ como pelos CTs. Mas conseguir isso é um grande desafio, muitas vezes impossível de se realizar, seja pela inexistência de abrigo no município, seja pela falta de vagas nos que existem. Entretanto, os órgãos responsáveis ainda que abriguem provisoriamente a criança ou adolescente em local distante da família, não devem perder de vista a necessidade de rever tal encaminhamento.

Embora a **regionalização do atendimento** não conste do rol de princípios a serem cumpridos pelas entidades de abrigamento (art. 92 do ECA), esse é um fator importantíssimo para a preservação dos vínculos familiares. Abrigar a criança ou ado-



lescente em sua comunidade é diretriz que consta na Resolução 053/99 do CMDCA/SP “os abrigos devem atender a grupos de, no máximo, 20 (vinte) crianças e adolescentes, **em suas respectivas comunidades**, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, não permitindo o desmembramento de grupos de irmãos.

A pesquisa nos abrigos da cidade de São Paulo constatou que grande parte das famílias tem os filhos abrigados em região oposta à de sua moradia, assim como há regiões que, apesar de contarem com número razoável de equipamentos frente à demanda, acabam tendo que abrigar suas crianças em lugares distantes justamente porque parte das vagas de sua região está sendo utilizada por crianças cujas famílias residem fora dela.

A distância entre o abrigo e a moradia dos familiares desfavorece, quando não inviabiliza, a preservação do vínculo com a

criança ou adolescente, muitas vezes até pela falta de dinheiro para o transporte.

Profissionais no abrigo voltados para o trabalho de reintegração familiar

A pesquisa da cidade de São Paulo revelou que metade dos abrigos não contava com os profissionais assistente social e psicólogo em seu quadro de funcionários. Dentre as dificuldades e necessidades apontadas pelos abrigos, em primeiro lugar destacou-se a falta de profissionais (sendo indicados o assistente social e o psicólogo); em segundo, o trabalho com famílias e em terceiro, a sustentação financeira do abrigo.

Trabalhar com as famílias das crianças e dos adolescentes em situação de abrigamento requer competência e formação profissional.

Não há menção no ECA de que o abrigo deva ter assistente social ou outro profissional em seu quadro de funcionários, porém, o artigo 94 - que é dirigido para entidade que realiza a internação do adolescente autor de ato infracional, mas que deve ser aplicado onde couber para a entidade que atende em regime de abrigo - diz no inciso XIII sobre a obrigação de proceder o estudo social e pessoal de cada caso, estudo esse que é de competência interdisciplinar.

Em alguns locais a existência de profissionais no quadro funcional vem sendo uma exigência para os abrigos.

O CMDCA de Campinas- SP, por exemplo, por meio da Resolução 006/2001, que dispõe sobre a política de atendimento ao grupo familiar, estabeleceu que todos os programas de atenção ao grupo familiar deverão ter em seu quadro funcional profissionais de nível superior da área social, capacitados para esse fim, ou seja, na pers-

pectiva do reordenamento do atendimento em abrigos, a contratação de profissionais vem se tornando uma das diretrizes.

Bom, mas ainda que necessária a discussão dessas questões, certamente, não basta ter profissional no quadro de funcionários do abrigo ou de outro integrante da rede institucional para que se garanta a competente ação de reintegração familiar.

Reintegração familiar: tarefa da rede.

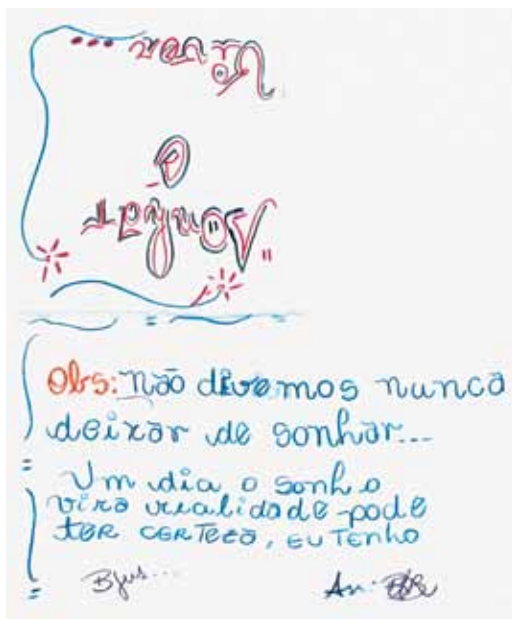
Do meu ponto de vista eu acho que do mesmo jeito que foi elaborado um Estatuto da Criança e do Adolescente eu acho que tinha que ter um Estatuto para a Família, como é que nos vamos trabalhar e não só a instituição ou a justiça, mas a sociedade de modo geral teria que estar vendo isso, pois é muito sério...

(Profissional de Abrigo da Capital)

Cada vez mais os abrigos têm sido cobrados, especialmente por parte dos órgãos responsáveis por sua fiscalização, pelo desenvolvimento do trabalho com a família de origem visando a reintegração familiar das crianças e dos adolescentes.

A orientação constante do Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) reforça isso, quando diz que as entidades que têm como objetivo o atendimento centrado na criança e no adolescente, devem ampliá-lo também para as respectivas famílias. E isso não se refere só àquelas que atendam em regime de abrigo.

Com esse fim, os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e os Conselhos Municipais de Assistência Social, além dos órgãos públicos repassadores de recursos, podem sugerir adequações, tanto nos estatutos quanto nos projetos



pedagógicos das entidades, como condição para o registro, para aprovação de projetos e/ou para liberação de verbas.

Tivemos conhecimento que o CMDCA de Campinas/SP tomou esta iniciativa. Veja o que diz o artigo 2º. da Resolução No. 06/2001, do CMDCA de Campinas:

A política de atendimento ao grupo familiar deverá garantir a criação de programas de atenção à família, exigindo o reordenamento dos já existentes ampliando a especificação e o entendimento dos grupos alvo:

DE “criança e adolescente” PARA “grupo familiar da criança e do adolescente” e outros.

As recentes pesquisas sobre as condições e características das crianças e adolescentes abrigados mostraram que a maioria delas tem família e, que quando são ouvidas, elas frequentemente manifestam o desejo de permanecer junto ao seu grupo familiar. Por outro lado, as famílias de crianças e adolescentes abrigados têm sido consideradas objeto das ações sociais de proteção especial na medida em que, o abrigamento é percebido como um recurso substitutivo de programas de educação e cuidado com a infância em comunidades muito vulneráveis.

Temos visto, por outro lado, que as normativas legais vêm incorporando o princípio de que a convivência familiar é um direito que deve ser garantido por todos os atores envolvidos nas ações protetivas de crianças e jovens em situação de risco social e pessoal, especialmente os abrigos, por terem a possibilidade do contato direto com os abrigados e com seus familiares, conhecendo mais de perto a história e os relacionamentos das pessoas.

Levantamento⁹ realizado com Juízes, promotores e equipes técnicas das Varas da infância e Juventude da cidade de São Paulo, sobre suas expectativas quanto à atuação dos abrigos com as famílias dos abrigados, mostrou que os mesmos acreditam que os abrigos devem facilitar e ampliar o regime de visitas dos familiares, bem como flexibilizar regras e horários de acordo com a situação da família. O acompanhamento desses encontros bem como a observação de seus efeitos para as crianças e adolescentes devem ser objeto de relatórios de

⁹ Inventários sobre a sistemática de abrigamento e desabrigamento de crianças e adolescentes aplicados como instrumento de avaliação das relações da rede sócio-jurídica no II Seminário do Programa Abrigar do Instituto Camargo Correa, em São Paulo, novembro de 2006, por D.C.F. Bernardi.

cada caso, cuidando para que a história pessoal dos abrigados esteja sempre atualizada.

Consideram que os relatórios dos abrigos a respeito dos contatos dos familiares com os abrigados devem trazer essas informações, imprescindíveis aos operadores do sistema sócio-jurídico para estabelecer os procedimentos de intervenção e acompanhamento necessários ao caso, bem como, para a tomada de decisão judicial sobre a manutenção ou suspensão da medida de proteção.

A conhecida publicação *“Trabalhando Abrigos”*, realizada pelo Instituto de Estudos Especiais IEE/PUCSP, sugere que a reintegração familiar daqueles que foram abrigados é trabalho do poder público municipal, ficando para o abrigo a oferta de moradia, proteção e um cotidiano saudável para as crianças e adolescentes que ali vivem.

... ao abrigo compete oferecer o acolhimento, a moradia, a proteção e um cotidiano saudável, enquanto as equipes e serviços municipais de assistência social estão em busca de condições para reintegração à família e à comunidade, oferecendo os serviços de atendimento à criança, ao adolescente e a seus familiares

(Guará et al., 1998,p.34)

Embora o abrigo tenha papel muito importante ou até mesmo central na promoção da reintegração familiar, não se pode atribuir a ele toda responsabilidade no desempenho de um trabalho tão complexo.

A Resolução do CMDCA- SP 053/97 faz algumas referências sobre o trabalho do abrigo no acompanhamento da situação da criança e adolescente abrigado.

Resolução CMDCA- SP 053/99

- Realizar um acompanhamento singular e personalizado para todas as crianças, além do grupal;
- Manter arquivos onde deverão constar dados da criança, da família, os motivos pelos quais está abrigada, o acompanhamento recebido e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização;
- Estabelecer um Programa Personalizado de Atendimento que será comunicado às autoridades competentes;
- Procurar o restabelecimento e a preservação dos vínculos familiares. Esgotadas as possibilidades de retorno à família de origem deve-se procurar colocar a criança/adolescente em famílias substitutas sob regime de guarda, tutela ou adoção;
- Informar periodicamente à criança/adolescente abrigado sobre sua situação de acordo com seu nível de compreensão e sob orientação técnica adequada;
- Estabelecer o processo, a frequência e a melhor forma de contatos entre a criança, sua família e sua comunidade.

Metodologia de Trabalho: é a dialógica e participativa, envolvendo crianças, adolescentes e educadores, família, comunidade, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, CMDCA, no processo de atendimento integral aos direitos da infância e juventude.

Certamente quando os abrigos atuam como centros de convivência, eles podem auxiliar no processo de potencialização das famílias como atores ativos na busca de direitos e de oportunidades propiciadas pelo Estado e pela rede solidária da comunidade, para romper com as situações geradoras do próprio abrigamento.

Embora seja necessário ampliar a compreensão de que, apesar dos abrigos terem inúmeras responsabilidades e dificuldades para suprir as necessidades cotidianas daqueles que acolhem, eles têm importante papel na reintegração familiar, também não se

pode desconsiderar que há limites para a realização dessa tarefa.

Ora se sabemos que fazem parte das situações que levaram ao abrigo um complexo de motivos como a ausência e/ou omissão tanto do poder público como da família, não nos parece razoável atribuímos única e exclusivamente ao abrigo a tarefa de promover a reintegração familiar.

Nesse sentido, é mais coerente considerarmos que o abrigo deve desempenhar um papel central na ação de reintegração familiar - afinal é lá que vive a criança e o adolescente, além de ser um espaço de contato contínuo com a família - mas essa missão deve ser de toda a rede interinstitucional e não apenas do abrigo!

- Eu acho que o abrigo é que tem que sensibilizar, criar recursos para que elas (as famílias) entendam que a criança está sendo cuidada, mas deve voltar para a família... Eu faço um trabalho assim: quando eu vejo que existe uma possibilidade de desabrigo, eu vou ... e monto uma rede de apoio na família, é escola, conselho tutelar, posto de saúde, cesta básica, monto um esquema para a família receber a criança...

(Fala de profissional de abrigo da capital do estado de São Paulo)

Essa é uma tarefa muito complexa que se torna impossível se for atribuída isoladamente a um ou outro membro da rede interinstitucional, seja o abrigo, o Judiciário, o CT ou a própria família.

- No meu entender nenhuma dessas instâncias: Conselho Tutelar, Vara da Infância ou Abrigo, pode dar conta sozinha

(Fala de profissional de abrigo da Grande São Paulo)

Assim, entendemos que o princípio da provisoriedade e da preservação dos vínculos familiares são pressupostos de ação não apenas para a entidade que desenvolve programa de abri-

go, mas para todos que interagem com as crianças e os adolescentes sob essa medida de proteção.

A Resolução 027/2003 do CMDCA de Campinas estabelece claramente a articulação em rede como diretriz para a reintegração familiar das crianças e adolescentes abrigados:

*Artigo 5º - Todo abrigo deverá desenvolver ainda um conjunto articulado de ações voltadas à **inclusão** e participação de crianças e adolescentes e suas famílias em uma **rede de proteção**:*

*I - garantindo a **intersectorialidade** e a **interdisciplinaridade** entre os programas de saúde, educação, arte, cultura e lazer, habitação e assistência social;*

*II - possibilitando, no menor espaço de tempo, através do **trabalho em rede**, o retorno da criança e do adolescente ao convívio de sua família natural, extensa ou substituta. (...)*

*Artigo 8º - Os **profissionais da rede de proteção** devem **monitorar e se co-responsabilizar pelos encaminhamentos efetuados, buscando o desenvolvimento do trabalho em parceria.***

A reintegração familiar é tarefa coletiva que exige o trabalho em rede e o fortalecimento da autonomia e do papel de cada instituição frente ao compromisso com o direito da criança, do adolescente e também de suas famílias à convivência familiar.

É tal construção, dificilmente pode ocorrer sem formação ou capacitação continuadas! Esta é uma necessidade de todas as instituições e que deve ser urgentemente abraçada como meta pelos órgãos de controle, especialmente os Conselhos de Direitos.



Relato sobre Experiência de Trabalho de Reintegração Familiar de Crianças e Adolescentes em Situação de Abrigamento

Para finalizar escolhemos relatar e analisar algumas experiências de reintegração familiar do Projeto Piloto realizado pela Ai.Bi. - Amici dei Bambini (organização humanitária internacional) em parceria com a Associação Projeto Acolher¹⁰ (grupo de apoio à adoção e convivência familiar), um Abrigo da zona sul e a Vara da Infância e da Juventude.

Projeto Piloto de Reintegração Familiar realizado pela Ai.Bi.

O trabalho, que vem sendo realizado desde 2004, tem como objetivos: construir o projeto de vida para cada criança/adolescente em situação de abrigamento através do resgate da própria história; facilitar a colaboração entre as instituições envolvidas no abrigamento; aumentar a frequência dos contatos com as famílias de origem; agilizar e otimizar os procedimentos, diminuindo, com isso, o período de abrigamento; incrementar no território a sensibilidade da sociedade civil em relação às diversas formas de acolhimento e melhorar a qualidade do acolhimento.

Com o decorrer do projeto, as parcerias foram se ampliando e atualmente existe significativa colaboração por parte de vários Conselhos Tutelares, Varas da Infância e da Juventude, Escolas,

Creches, Programa de Saúde da Família, Igrejas e várias Organizações Não Governamentais.

A instituição que abriga as crianças e os adolescentes que fazem parte do projeto situa-se na zona sul da cidade de São Paulo. O abrigo atende em torno de 30 crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 a 17 anos e 11 meses que estão distribuídos em três “casas-lares” dirigidas em tempo integral pela chamada “mãe social”.

As crianças e os adolescentes participam de atividades de lazer, cursos profissionalizantes e eventos dentro e fora do abrigo, bem como utilizam os serviços da região, escolas, posto de saúde, hospital, etc...

Para concretização desse trabalho foi implantado no abrigo o “projeto-piloto para serviços de desabrigamento e reintegração familiar”. Um dos espaços do abrigo foi transformado num **Centro para a Criança e a Família** com o objetivo de elaborar um programa voltado para suas necessidades individuais, contando com apoio da rede social e familiar.

¹⁰ A participação do Projeto Acolher nesta parceria ocorreu de agosto de 2004 a agosto de 2005

Este Centro está atuando com uma equipe composta por uma coordenadora, uma assistente social e duas operadoras familiares (assistentes sociais), capacitadas para atuar diretamente com o grupo familiar e com a rede de serviços visando o envolvimento e a participação da comunidade para garantir a reintegração da criança/adolescente à sua família.

O projeto também desenvolve ações de capacitação, reflexão e orientação com as crianças, os adolescentes, seus familiares, os voluntários que se vinculam ao projeto e os funcionários do abrigo, utilizando-se para isso de orientações e conversas individuais, dinâmicas de grupo, terapia comunitária, atividades recreativas e sociabilização, entre outros.

Embora o projeto seja amplo, vamos nos deter aqui no trabalho profissional voltado mais diretamente para a reintegração familiar.

Para organizar as primeiras ações, a equipe técnica aprofundou o conhecimento sobre cada caso a partir de leitura e coleta de dados dos processos judiciais e de entrevistas com crianças, adolescentes e familiares.

Em seguida foi elaborada uma **ficha de acompanhamento** com informações de cada criança/adolescente: sua história, motivos do abrigamento, seu relacionamento com a família e seu cotidiano no abrigo. Nessa ficha são detalhadas as informações da família, sua composição, dados sobre situação de trabalho de todos os membros, renda, condições de moradia, etc; acompanhamento dos atendimentos realizados pelos técnicos com o grupo familiar, a criança e o adolescente, os funcionários dos abrigos e os contatos com os recursos sociais procurados para apoio.

Para a efetividade de sua ação, o projeto tem como princípio fundamental compartilhar a construção do plano de trabalho de reintegração familiar com a família, a criança ou adolescente e com os profissionais da VIJ, entre outros.

Registro individual de acompanhamento da situação de abrigamento e do plano de trabalho visando a reintegração familiar

A pesquisa nos abrigos na cidade de São Paulo utilizou como fonte de coleta de dados o prontuário das crianças e dos adolescentes existente no abrigo, constatando que, em geral, tais prontuários registravam poucas informações sobre elas e menos ainda sobre seus familiares.

O Projeto Piloto de Reintegração Familiar desenvolveu um formulário que condensa as informações factuais (nomes, endereços, datas, motivos de abrigamento, etc.), mas, sobretudo, privilegia a informação qualitativa do desenvolvimento do plano de trabalho.

A atualização constante do registro certamente requer tempo e dedicação, o que pressupõe a compreensão por parte do profissional de que não se trata de um formulário burocrático, mas um instrumental que expressa as ações rumo à garantia da convivência familiar e comunitária.

O leitor poderá compreender a riqueza que tal registro expressa, pois todas as informações apresentadas a seguir foram retiradas desse instrumento.

O trabalho de reintegração familiar: algumas histórias de crianças, adolescentes e suas famílias

As informações a seguir apresentadas foram extraídas do registro individual das crianças e adolescentes acompanhadas pelo projeto piloto de reintegração familiar da Ai.Bi.

Caso 1 - o menino M. e a menina I.



Em agosto de 2002 os irmãos M (menino, oito anos) e I (menina, sete anos) foram abrigados, pois a mãe estava internada para tratamento de dependência química (álcool).

Os avós ficaram responsáveis pelos netos, mas devido à idade avançada e a situação financeira precária, não tiveram condições de continuar cuidando deles, solicitando o encaminhamento para abrigo.

Após o abrigamento, a mãe passou a visitar eventualmente os filhos, planejando desabrigá-los, porém ela adquiriu meningite e morreu em julho de 2004.

Em setembro de 2004, iniciaram-se as atividades do projeto piloto de reintegração familiar.

Depois da morte da mãe, parecia que não haveria mais possibilidades das crianças voltarem a viver com a família de

origem já que os avós eram muito idosos. Colocou-se então como possível a perspectiva do encaminhamento para família substituta.

Entretanto, por meio do estudo detalhado do processo judicial, descobriu-se que as crianças tinham outros parentes com os quais não vinham mantendo contato: avô paterno da menina, avó paterna do menino, tios avós maternos. Com isso, novas possibilidades de reintegração junto à família de origem foram tomadas como indicativos de ação.

Objetivos do plano de trabalho visando a reintegração familiar

- Avaliação das condições sociais e afetivas da família extensa para acolher as crianças
- Fortalecimento dos vínculos das crianças com a família (avós, tios, irmãos) e entre si (irmãos)
- Aproximação das crianças com tios maternos afastados
- Promoção da autonomia das crianças em busca de maior independência
- Inserção das crianças no trabalho em grupo para preparação para vida fora do abrigo



Estimulou-se o contato dos avós e tios com as crianças, avaliando-se a receptividade e a ligação afetiva mútua.

I e M receberam a visita dos avós ..., bem como da tia ...

Os avós disseram que estão se reorganizando com a filha para receberem os netos para as festas e férias. As crianças estavam felizes com a presença dos avós, que se mostraram afetuosos com elas.

Conversando com o M o mesmo verbaliza que quer apenas passar um dia com sua avó paterna, e que para morar é com sua tia J.

Pouco tempo depois, em novembro de 2004, ocorreu um sério acidente com fogo no abrigo, que atingiu gravemente a menina I., necessitando hospitalização e longo período de tratamento médico especializado.

Dessa forma, o planejamento do trabalho voltou-se para o apoio ao tratamento da criança e o suporte às decorrências subjetivas do acidente tanto nas crianças como em seus familiares e em todos os que viviam no abrigo.

A menina I. retornou ao abrigo em janeiro 2005, necessitando ainda de tratamento em clínica especializada para queimaduras.

I. teve alta e retornou ao abrigo. Quando a viu, o irmão chorava muito, não tinha coragem de chegar perto da irmã. Aos poucos foi se aproximando, mas estava muito chocado. As outras crianças também, no início,

ficaram um pouco ressabiadas, mas todas foram ver I e levar bilhetinhos e presentes para ela. A M (mãe social) estava preparando um bolo para comemorar a volta da menina.

Os profissionais passaram a atuar em duas frentes. Ao mesmo tempo em que buscavam articulação com a rede de saúde para proporcionar à criança o melhor atendimento, continuavam a estimular e promover os encontros com os familiares para a manutenção do vínculo afetivo. Levaram a menina algumas vezes na casa dos tios-avós para visitas e conseguiram sensibilizar os familiares a receberem os dois irmãos nas férias de julho.

Como I foi até o abrigo, ... resolvemos levá-la até a casa dos avós, pois ela estava com saudade dos dois e também do irmão M, que estava passando as férias lá. Desta forma, aproveitamos para fazer uma visita domiciliar à família e conhecer a situação em que se encontra.

As crianças mostraram-se muito contentes com a visita na casa da tia, a mesma ficou surpresa, pois não tinha lhe dado à certeza que levaria os meninos, a alegria foi de ambas as partes, tanto das crianças como dos tios.

A Sra. M J ficou muito contente, pois a avó paterna de M tinha ligado para a mesma e quer realmente assumir a guarda de seu neto.

Procurei deixar claro que esse processo é um pouco demorado, e que provavelmente será para o ano que vem, primeiro terá que ser estreitado os vínculos afetivos, terem mais contatos entre eles tanto de M L como de M

para que possam se conhecer melhor, assim também como de seus tios.

D. M. J. preparou almoço para todos. Foi muito bonito ver a felicidade de todos ali presentes.

(Relato da visita domiciliar efetivada na companhia das crianças à casa da tia materna)

Durante três anos de trabalho com a família, observou-se o desenvolvimento de uma relação de afeto com as crianças, mas também o receio por parte dos tios em assumirem seus cuidados, por temerem não dar conta das responsabilidades por serem idosos.

Intervenções realizadas para cumprir os objetivos do plano de trabalho - de 2004 a 2006

- 39 Entrevistas, contatos telefônicos, encontros com os avós e tios das crianças
- 11 Visitas domiciliares
- 34 Contatos diretos com a rede social para articular o tratamento médico especializado em queimaduras
- 10 Contatos pessoais com assistente social/psicólogo/promotor/juiz da VIJ para discussão sobre o caso, incluindo consulta aos autos processuais

Embora o acidente sofrido pela menina tenha dificultado o processo de aproximação das crianças com a família e a decisão dos tios maternos de efetivarem sua reintegração familiar, em janeiro de 2006, eles solicitaram a guarda do sobrinho junto à Vara de Infância e Juventude.

Hoje o Sr. G veio trazer a I, pois na terça-feira dia 10/01/06 ela tem retorno no pró-queimados e o Sr. G ficou de pegá-la na sexta-feira e ira trazê-la na segunda-feira novamente para a mesma ira ao pró-queimados.

Hoje através de contato telefônico com a sra. M. J. a mesma contou que foi no fórum para saber como teria que fazer para pegar a guarda dos sobrinhos. Primeiro vai ficar com o M. e quando a I. terminar os tratamentos a mesma irá também.....

Em 2007, a menina I. ainda prossegue o tratamento especializado em queimaduras com equipe multidisciplinar e continua abrigada. Embora se trate de um abrigamento prolongado, a convivência familiar vem sendo garantida por meio de períodos passados com os tios maternos e o irmão nos de finais de semana, feriados e férias, enquanto não se viabiliza sua ida definitiva para junto deles.



Caso 2 - o menino N.

Trata-se do abrigamento de um menino de nove anos, ocorrido em abril de 2004. A criança veio transferida de outro abrigo em que vivia desde 2003.

A mãe, alcoólatra, sem condições físicas e financeiras para cuidar do filho, solicitou o abrigamento. Não visitava a criança por estar impossibilitada de andar, como consequência de fratura na perna. Seu contato com os próprios familiares era irregular e, muitas vezes, eles sequer sabiam como localizá-la.

O menino tem três irmãs adultas e um irmão adolescente que residem juntos em casa própria.

Objetivos do plano de trabalho visando a reintegração familiar

- Conhecer a real situação da mãe e seu afastamento da família;
- Avaliar as condições sociais e afetivas das irmãs adultas para assumir a guarda do menino;
- Levantar as dificuldades apresentadas pela família para efetivar a reintegração familiar;
- Sensibilizar as irmãs sobre a importância das visitas regulares ao irmão, promovendo suas saídas nos finais de semana e férias.

O processo de avaliação mostrou que as irmãs apresentavam certa resistência em assumir o menino de imediato, por não terem condições financeiras para tal. Elas não tinham emprego estável e com frequência ficavam sem trabalho. Por outro lado pareciam considerar que ele estava protegido no abrigo e tinham receio de que, ao assumirem legalmente sua responsabilidade, a mãe poderia retirá-lo da companhia delas, expondo-o a possível situação de risco.

Ao mesmo tempo em que tinham esse receio, por vezes, verbalizavam que era a própria mãe quem deveria assumir esse encargo.

Ficou claro que fazia parte do cenário, que dificultava a imediata reintegração familiar de N., tanto as dificuldades objetivas como várias questões subjetivas, inclusive a representação que as irmãs tinham a respeito do abrigamento. Estando abrigado, o irmão, final-

mente, estava sendo cuidado e protegido dos riscos a que esteve exposto nos momentos em que a mãe estava alcoolizada.

No início, elas não visitavam o irmão no abrigo com frequência, o que gerava nele grande expectativa e frustração.

N. apresenta mudança no comportamento, quando fica muito tempo sem receber visitas dos familiares. No geral apresenta uma boa integração com todos.

N. está um pouco agitado na escola e provavelmente seja por estar sentindo a falta de sua família, que demora em visitá-lo.

Identificadas as dificuldades financeiras para realizarem as visitas, já que as irmãs residiam longe e gastavam individualmente três conduções para irem ao abrigo (nessa ocasião ainda não funcionava o bilhete único que permite a utilização de várias conduções num determinado período de tempo), a família recebeu auxílio material com fornecimento de cesta básica e dinheiro para transporte. As irmãs foram encaminhadas para curso profissionalizante e agência de emprego, assim como para o Conselho Tutelar para obtenção de vaga em creche para a filha de uma delas.

A irmã mais velha, 28 anos, tem uma filha de sete anos. Atualmente esta trabalhando em uma frente de trabalho recebendo por mês um salário mínimo. Reside em casa própria composta de três quartos, sala cozinha e banheiro. Na casa moram cinco pessoas: V., irmã, 27 anos, não trabalha, está terminando o colegial; J., irmã de 23 anos, também não trabalha, terminou o colégio e está procurando emprego; F. irmão de 16 anos, não está estudando, parou no primeiro colegial e não está trabalhando.

Segundo a irmã mais velha, o sustento da casa é realizado por ela, além do salário que recebe está inscrita no Programa Bolsa Família recebe R\$ 100,00 (cem reais por mês). Com esta verba paga contas de água, luz, telefone e as despesas com alimentação e a sua condução. Alega que muitas vezes não dá para arcar com todas as despesas.

A sua mãe mora de favor em um sítio. Há um mês não tem notícia da mesma. Verbaliza a irmã mais velha que tem interesse em assumir a guarda de N.. Perto de sua casa tem escola e acredita que se todos em casa se empenhassem, daria para desabrigá-lo, mas teme perder o emprego temporário e precisaria ter garantido uma cesta básica todos os meses e os irmãos trabalhando para assim ter garantido os cuidados básicos com N.

Perguntamos em relação a falta de visitas no abrigo e qual seria o motivo. A irmã mais velha verbalizou que tal fato vinha ocorrendo por motivos financeiros, pois precisa ter a cada quinze dias (quando acontecem as visitas), um valor de R\$ 12,00 (doze reais) e várias vezes não tinha este valor. Combinamos com a irmã mais velha que o Projeto assumiria este valor para que a criança não ficasse sem as visitas.

Agendamos com a irmã mais velha, uma reunião com todos seus irmãos para o dia 29/09/05 em sua casa, com objetivo de saber a opinião de todos em relação a reintegração de N.

No final da visita a irmã mais velha verbalizou interesse em levar N. nos feriados. Orientamos a consultar a Vara para tal solicitação.



Em relação ao vínculo da irmã mais velha com N. consideramos muito positivo; o mesmo pergunta sempre da irmã e quer saber quando vai embora. A irmã mais velha relatou que todas as vezes que a criança foi para a sua casa (...) se escondia e chorava muito na hora de retornar para o abrigo.

Ao mesmo tempo em que se trabalhava as irmãs para recebê-lo, foi lhes solicitado que tão logo a mãe mantivesse contato, orientassem a mesma a ir ao abrigo para conversar com as profissionais. Paralelamente foi realizada visita, no abrigo em que N. estivera, discutindo-se o caso, visando ampliar a compreensão sobre as dificuldades da família em cuidar da criança.

Hoje (...) fomos até o abrigo em que N. estava anteriormente. Tivemos uma reunião com as assistentes sociais que acompanharam seu período de abrigamento naquele local. Relataram que o comportamento da família não era muito diferente dos dias de hoje: embora recebessem cesta básica e dinheiro de condução, muitas vezes, não iam buscar a criança; quando o faziam, deixavam-no na rua, sem companhia de um adulto.

A mãe (até então em paradeiro desconhecido) passou a fazer visitas esporádicas ao filho e, em uma ocasião, chegou a passar um fim de semana como ele no sítio em que estava morando e trabalhando como caseira.

... (a mãe social) informou que a mãe de N. compareceu ontem (21/06) ao abrigo, espontaneamente, para visitar o filho.



Atualmente diz não beber mais, já faz um ano e meio e está muito contente, mas ainda sente muita dor na perna, devido ao uso de pinos. (junho de 2005)

Hoje N. retornou para o abrigo na companhia de sua mãe, ela conta que não o trouxe antes porque estava chovendo muito. Quem a trouxe foi sua ex-patroa (...). N. disse que gostou muito de ficar com a mãe e que foi muito bem tratado. Chegou todo animado e com a pipa que sua mãe lhe deu...

Hoje a irmã mais velha ligou muito preocupada. Queria saber se sua mãe tinha trazido o N., falei para ela que sim e ela ficou muito contente com a notícia, pois (...) deixou ele ir confiando em sua mãe.

A criança passou as férias de janeiro de 2006 com as irmãs, o que acentuou seu apego às mesmas, recusando-se a retornar ao abrigo. Essa atitude fortaleceu a decisão da irmã mais velha em solicitar a sua guarda no Fórum.

Hoje estive com o N., ele estava muito alegre e soltava uma pipa, logo que me viu perguntou quando iria para a casa de suas irmãs, respondi que seria logo que terminasse as festas no abrigo. Ficou contente com a minha resposta. (observação feita pela profissional ao encontrar a criança no abrigo)

Após alguns minutos que havíamos chegado, J. (a irmã) foi buscar N. que estava no quintal da casa com alguns primos brincando. Logo que a criança me avistou abriu um sorriso, porém assustado, e logo foi perguntando se eu

iria levá-lo, pois queria ficar e disse “aqui está tudo muito bom e eu não quero voltar para o abrigo” e saiu correndo.

(Observação feita no relatório da visita domiciliar realizada enquanto N passava férias com as irmãs)

Em fevereiro de 2006, no início do período letivo, o menino voltou definitivamente a morar com as irmãs.

Liguei para a irmã mais velha para saber sobre a entrevista do dia 27/01/06. A mesma verbalizou que foram entrevistados e N. foi ouvido pela Psicóloga e Assistente Social do Fórum. O mesmo, durante entrevista, manifestou desejo em ficar com as irmãs. Segundo a irmã mais velha, foi solicitado a ela que retornasse no dia 03/02/06 para retirar o ofício de desacolhimento da criança. A irmã mais velha estava muito feliz.

Hoje a irmã mais velha nos ligou informando que já está com o termo de guarda de N.. Foi retirar no Foro no dia 06/02/06.

Intervenções realizadas para cumprir os objetivos do plano de trabalho - 2004 a 2006

- 40 Entrevistas, contatos telefônicos, encontros com as irmãs e mãe da criança abrigada
- 11 Visitas domiciliares
- 17 Contatos diretos com a rede social para articular encaminhamentos para emprego, vaga em escola e creche e ONGs para discutir a reintegração familiar
- 09 Contatos com assistente social/psicólogo/promotor/juiz da VIJ para discussão sobre o caso, incluindo consulta aos autos processuais
- 03 Contatos com Conselho Tutelar CT - 3

Até ser abrigado aos sete ou oito anos, N. viveu sob cuidados alternados de sua mãe, familiares e conhecidos que eram acionados a cada vez que a mãe, alcoolizada, deixava-o aos cuidados de terceiros.

É preciso reconhecer que N. foi muito competente, pois com insistentes questionamentos e solicitações de contato com suas irmãs, impulsionou ainda mais o trabalho profissional e conquistou seu espaço na casa e no coração das irmãs.

N. ficou três anos abrigado até ser assumido integralmente pelas irmãs que embora adultas, são jovens e estão evidentemente sobrecarregadas com a própria subsistência, a dos filhos e dos irmãos.

A equipe do Projeto continua o processo de acompanhamento pós-reinserção familiar.

Caso 3 - a menina T. e o irmão R.



O casal de irmãos (T., menina, 10 anos e R., menino, 3 anos) foi abrigado em abril de 2004, por motivo de denúncia ao Conselho Tutelar sobre negligência materna, maus tratos e uso dos filhos para mendicância.

As crianças têm mais quatro irmãos, estando sob cuidados maternos somente a menina recém nascida; um menino de um ano vive com a tia materna desde o nascimento; e dois (sem informação de idade) residem com a família paterna.

Por ocasião do abrigamento, a mãe vivia com o companheiro, pai da filha mais nova. Ele trabalhava como catador de papel recebendo em torno de R\$ 450,00 mês, única renda da família.

O local de moradia era bastante precário, com risco para as crianças. Ao longo do abrigamento ocorreram algumas mudanças de moradia. Por ocasião da reintegração familiar a família ocupava um alojamento enquanto aguardavam a construção do conjunto habitacional popular.

A genitora apresenta um temperamento rebelde, mostrando-se agressiva quando contrariada. Chegou a ter conflitos com os profissionais da Vara de Infância e Juventude.

Os parceiros iniciaram o trabalho com a família em setembro de 2004 e estabeleceram o seguinte plano:

- Avaliar as condições do núcleo familiar com vistas a reintegração familiar;
- Levantar possibilidades da família extensa ajudar e apoiar o retorno das crianças ao lar;
- Levantar as necessidades materiais e financeiras da família;
- Acompanhar as visitas da mãe aos filhos e promover saídas para casa em finais de semana e férias.

Após período de avaliação das condições familiares os profissionais levantaram as necessidades a serem atendidas.

Objetivos do plano de trabalho visando a reintegração familiar

- Melhoria das condições de moradia
- Emprego para genitora ou companheiro para garantir uma renda fixa
- Orientações para mãe com relação aos cuidados dos filhos e da casa
- Escola e creche para as crianças
- Assistência médica para mãe e crianças

Nestes dois anos de trabalho junto com a família foi possível fornecer ajuda material proporcionando reforma da casa, compra de geladeira e de alguns móveis, pagamento de transporte escolar para as crianças, fornecimento de cestas básicas, vagas na escola e na creche, acompanhamento do Conselho Tutelar, acompanhamento psicológico na USP para tratamento da enurese das crianças e efetivação do planejamento familiar junto a rede pública.

Os técnicos encontraram dificuldades para trabalhar a organização familiar com relação ao atendimento das necessidades das crianças básicas das crianças tais como cuidados higiênicos e organização da casa, valorização da frequência escolar, etc. Uma das dificuldades era o temperamento explosivo e arredo da mãe seja na relação intra-familiar, seja na relação com os profissionais.

No contato com a rede familiar constata-se histórico de conflitos dos parentes com a mãe das crianças e a dificuldade de oferecerem maior apoio à reintegração familiar. Importante ressaltar que um dos irmãos das crianças em questão já vinha sendo criado pela tia materna.

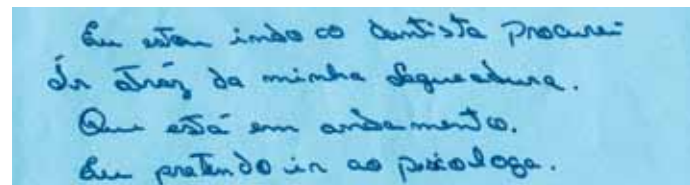
A mãe relatou histórico de conflito e distanciamento com a própria mãe que posteriormente tornou-se mais próximo. Ela falou do sofrimento em não cuidar dos próprios filhos, visto que além dos que foram abrigados, outros três estavam com membros da família.

Lembrou que já sofreu muito, demorou muito para receber apoio da mãe e acredita que precisou passar por tudo nesta vida, inclusive "perder os filhos para Justiça para assim poder receber o apoio da mãe" (sic).

Embora a mãe vivesse com um companheiro que efetivamente lhe oferecia apoio para ter os filhos em sua companhia, tal relação também apresentava conflitos.

A mãe nos pediu ajuda, pois tem muito medo de engravidar novamente e não está conseguindo a laqueadura, apesar de "estar inscrita no programa" e fazer acompanhamento ginecológico regularmente. Ela diz que a grande fixação em não engravidar a está prejudicando no seu relacionamento com seu parceiro e afirma: "estou fria". O companheiro, ao contrário, afirma querer mais um filho com ela daqui uns seis anos, ao que ela firmemente alega não ter a menor intenção de que isto ocorra. R. diz: "não agüento mais, tenho filhos e não posso ficar com eles, não posso dar carinho para eles, isto me mata por dentro!" (sic)

A Sra. R. verbalizou que está sofrendo muito no relacionamento com o marido, pois este se nega a usar métodos anticoncepcionais (preservativo) e, quando ela solicita que o mesmo os utilize, entram em atritos. Ressalta que a relação está conturbada, teme engravidar novamente e com esta situação não "consegue se sentir mulher, acredita que só com a laqueadura vai ter segurança" (sic). Porém, afirma que o seu relacionamento é positivo: o Sr. J. é muito responsável, companheiro e vem demonstrando disponibilidade em receber os filhos da Sra. R.



*Eu não vou indo ao dentista porque
já fiz da minha sequência.
Que está em andamento.
Eu pretendo ir ao psicólogo.*

Tal questão também exigiu dos profissionais a busca dos serviços públicos, constatando-se as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para efetivarem o planejamento familiar, especialmente, quando desejam, a realização da “laqueadura”.

A enfermeira relata que o Programa de Planejamento Familiar está parado e, até o momento, não foi realizada nenhuma laqueadura. A inscrição da mãe foi realizada (...) Relatamos ... o sofrimento da genitora em relação ao temor de uma nova gravidez, devido o fato do companheiro se recusar ao uso de preservativos. Neste momento, a mesma entendeu o sofrimento da mãe e fez uma observação no prontuário colocando urgência na laqueadura, mas lamentou não poder ajudá-la de forma mais efetiva.

Paralelamente a aproximação entre mãe e filhos foi estimulada por meio de visitas e busca de autorização judicial para que passassem os períodos sem atividade escolar na casa materna.

A aproximação entre a mãe e as crianças mostrou-se tranqüila no início:

Ela disse que estava muito feliz, que seus filhos são muito bonzinhos e que está tudo muito bem. Só reclamou do pouco tempo (15 dias) que lhe foi concedido pelo juiz para ficar com seus filhos.

Mas com o decorrer do tempo e a maior convivência surgiram dificuldades de relacionamento.

Neste dia, a mãe veio sozinha à visita ... Conversamos um pouco sobre como foram os dias em que as crianças pas-

saram com ela. Ela começou a falar que a T. “é muito ignorante e não me respeita mais como mãe dela”. Para a mãe é muito importante que as crianças a obedeçam e a quebra da convivência diária fez com que as crianças ficassem um pouco perdidas com relação à sua situação. Estas por sua vez (principalmente T.) a enfrentam a todo o momento, deixando a mãe muito nervosa com esta situação. Conversamos com a genitora no sentido de que ela perceba melhor a situação dos filhos, pois eles não têm condições emocionais de entender (como nós adultos) o que está acontecendo com eles e, por isso ficam revoltados.

T., depois que voltou para o abrigo das férias, está mais rebelde, tem enfrentado as mães sociais (...), dizendo que não quer ficar mais lá, que não gosta de ninguém lá.

Intervenções realizadas para cumprir os objetivos do plano de trabalho - de 2004 a 2006

- 26 Entrevistas, contatos telefônicos, encontros com a mãe, companheiro e familiares
- 22 Visitas domiciliares
- 42 Contatos diretos com a rede social para articular encaminhamentos: escolas e creches do bairro (CEU - EMEI, EMEF), conselhos tutelares, entidades sociais (apoio material), SMADS-Prefeitura, Hospital das Clínicas e Projeto Qualis (laqueadura para mãe), Psicologia da USP (tratamento de enurese das crianças), etc...
- 10 Reuniões com técnicas da VIJ
- 3 contatos pessoais com CT

Assim, embora a mãe a todo tempo se mostrasse contrariada frente ao abrigo e quisesse que os filhos voltassem a viver consigo, eram muitas as dificuldades, além da precariedade da situação socioeconômica, para que ela cuidasse dos mesmos. Certamente, o claro desejo de T. em voltar para sua casa e sua mãe, foram determinantes para a reintegração familiar.

Hoje T. deixou um bilhete na nossa sala dizendo assim: "Quero ir para a minha casa com a minha mãe e com o Z e com A e com R porque eu tenho mãe".

Em conversa com ... da Promotoria do Fórum de ..., informou que tem intenção de desabrigar T, pois o desejo desta criança é muito grande em ir residir com sua mãe.

As crianças foram desabrigadas em julho de 2005, um ano e três meses após o abrigo, e os técnicos prosseguiram o atendimento orientando na organização familiar, realizando encaminhamentos e dando auxílio material e apoio até setembro de 2006.

Mesmo com o trabalho intenso com a família e oferta de condições concretas de viabilização de transporte e vaga escolar, por duas vezes as crianças deixaram de frequentar a escola. Nas visitas encontrávamos a casa suja e desorganizada, apesar da mãe não estar trabalhando fora.

O caso continua sob acompanhamento da Vara da Infância e da Juventude e do Projeto.

Em setembro/2006 as técnicas da Vara da Infância e Juventude entrevistaram a genitora e deram-lhe um prazo de seis meses para se reorganizar, com a orienta-

ção de que as crianças retornem a frequentar a escola, e a genitora procure um tratamento psicológico para ajudá-la no desempenho da maternidade.





Os casos apresentados foram escolhidos não por serem exemplos de sucesso de atendimento, mas por trazerem situações complexas, por vezes inesperadas, difíceis de serem trabalhadas e que nem sempre atingiram os resultados desejados.

Embora singulares, pode-se dizer que tais relatos são representativos da vivência de grande parte de nossas crianças abrigadas da qual fazem parte o desemprego ou o subemprego e por vezes, a utilização de estratégias de sobrevivência ou atividades reprovadas legal ou socialmente.

A dificuldade socioeconômica da família para cuidar das crianças é o segundo maior motivo de abrigamento apontado nas pesquisas mais recentes. Embora as dificuldades materiais estejam presentes nos casos apresentados, observando o trabalho realizado pelos profissionais do projeto, dificuldades de outra ordem já existiam ou surgiram, requerendo atenção para que as famílias pudessem receber as crianças.

A negligência e abandono, motivo também apontado nas pesquisas, é mencionada nos casos apresentados “mendicância com as crianças, maus tratos e negligência, pois mãe deixava as crianças sozinhas.”; “condições financeiras precárias, acompanha-

da de negligência (genitora usava os filhos para vender flores no farol)”. Entretanto, os termos “negligência” ou “abandono” pouco traduzem sobre a complexidade que envolve as situações apresentadas.

A dependência do álcool por parte da mãe, somadas à impossibilidade dos parentes assumirem as crianças também fizeram parte em dois dos casos de abrigamento apresentados.

As situações apresentadas ilustram o quanto é difícil a concretização da provisoriamente do abrigamento vinculada ao sério e competente trabalho necessário para a efetivação da reintegração familiar.

Dos casos apresentados o maior tempo de abrigamento traziam como componente a ausência ou distanciamento da figura materna ou daquele que “batalhasse” por sua saída do abrigo: uma por falecimento e outra por dependência química (álcool).

O trabalho dos técnicos do projeto buscou sensibilizar os familiares mais próximos e fortalecer os vínculos afetivos que eram fragilizados, o que certamente demanda tempo, haja vista que cada grupo familiar tem uma dinâmica própria com dificuldades e necessidades diversas a serem trabalhadas.



Os relatos mostram o grande número de intervenções (entrevistas, visitas domiciliares, articulação da rede social etc.) em cada caso, o que sinaliza que o trabalho com família exige constância e proximidade e articulação com a rede de serviços.

Os relatos sinalizaram que o Projeto implantado no abrigo assumiu protagonismo nas ações de reintegração familiar. Para tal, certamente houve empenho na articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, especialmente com assistentes sociais, psicólogos, promotores e juizes das Varas de Infância e Juventude, inclusive para discutir os pontos de vista divergentes sobre o encaminhamento das situações que certamente fizeram parte desse processo.

Importante ressaltar que o trabalho com as famílias se constrói com base em erros e acertos e que este relato não teve a intenção de dizer que essa é a forma correta de fazê-lo, até porque esse é um processo que está em fase de construção, sujeito a auto-avaliação e revisão, a partir da própria experiência de trabalho.

Mas, uma coisa é certa: o trabalho de reintegração familiar deve ser desenvolvido por profissional competente e exclusivamente destacado para isso. Questão essa que requer sérios investimentos, visto que grande parte dos abrigos não conta com essa possibilidade.

Por outro lado não podemos deixar de apontar o quanto de um lado é oneroso o trabalho focado nas situações individuais e, de outro, o quanto ele pode não ter eficácia se a estrutura que gera as situações trabalhadas não for transformada. Enquanto o Poder Público não efetivar maior distribuição de

renda e acesso a bens e serviços de saúde, educação, cultura, lazer, geração de empregos para a maior parte da população em situação de exclusão social, cada vez mais nossa sociedade terá que investir na atenção individualizada sem a garantia dos resultados almejados.

FALA QUE EU TE ESCUTO:

a necessidade da existência de espaço profissional para a livre expressão das crianças e adolescentes

Nos registros profissionais de acompanhamento da situação das crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Piloto de Reintegração Familiar desenvolvido pela Ai.Bi. e parceiros, encontramos relatos que demonstram o quanto as crianças e os adolescentes participam das ações com vistas à reintegração familiar e como é importante ampliar os espaços para que isso aconteça:

Hoje T. (menina, 10 anos) deixou um bilhete na nossa sala dizendo assim: "Quero ir para a minha casa com a minha mãe e com o Z e com A e com R porque eu tenho mãe".

T. estava conosco na sala e disse que não quer mais ficar no abrigo, que quer voltar para a casa. Contou sobre sua irmãzinha que está internada com bronquite.

Logo que cheguei M. (menino, 8 anos) me deu um cartão e um imã de geladeira que fez na escola (pelo dia das mães). Este foi o primeiro dia das mães após o falecimento da sua mãe. Conversei com ele sobre o acontecido e ele chorou muito, mas falou pouco sobre o seu sofrimento.



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

M. veio na sala das operadoras e disse que gostou muito de ter ficado na casa de seus tios, disse que quer ir na casa de sua avó, falei para ele que conversaria com a C. para ver a possibilidade dele ir neste final de semana e depois lhe daria a resposta.

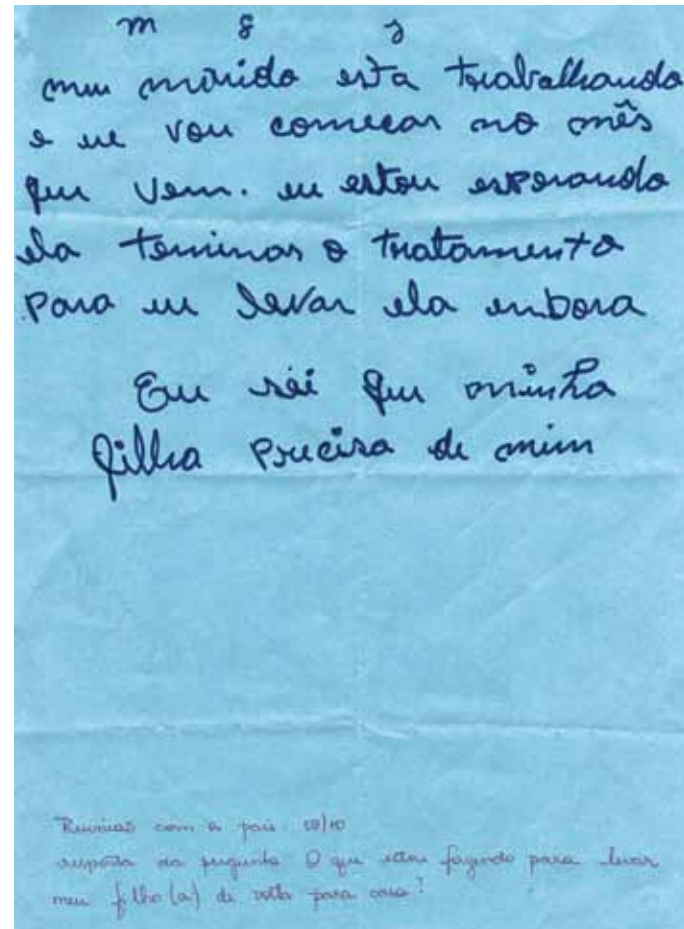
Em conversa com M. ele falou que gostou muito de passar as férias com sua tia J “ela é muito limpinha, já a sua avó mora num lixo é tudo sujo” (sic) ele não gostaria de ficar lá. “Eu não quero mais ficar aqui” (sic)

M. veio espontaneamente à nossa sala, perguntou sobre sua madrinha.

Hoje estive com o N. (menino, 9 anos) ele estava muito alegre e soltava uma pipa, **logo que me viu perguntou** quando iria para a casa de suas irmãs

(informações coletadas do registro individual das crianças e adolescentes acompanhadas pelo projeto piloto de reintegração familiar da Ai.Bi.)

Os relatos acima indicam que as crianças e adolescentes identificam claramente o espaço da sala do projeto e os profissionais com o trabalho de reintegração familiar, expressando seus desejos e sonhos que muitas vezes expressam: QUERO VOLTAR PARA CASA...



CONCLUINDO...

São Paulo, especialmente a capital, há décadas vem vivendo o reordenamento do atendimento em abrigos. Muita coisa mudou para melhor, mas ainda há muito por se fazer para concretizar a convivência familiar e comunitária para grande parcela de crianças e adolescentes que vivem abrigados.

O prolongado tempo de permanência dessa população nos abrigos, identificado nas várias pesquisas realizadas, inclusive na cidade de São Paulo, indica a não provisoriade dessa medida de proteção.

Tornar o abrigamento provisório não é tarefa exclusiva da família, do abrigo, do judiciário ou tão somente de qualquer outra instituição: é responsabilidade de toda rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos.

Muitas vezes a permanência da situação de violação de direitos, especialmente por parte do poder público, desencoraja e desestimula novas ações. No entanto, não podemos desanimar! Há pouco tempo atrás, a situação dos abrigos e daqueles que neles vivem, era vista como algo circunscrito ao âmbito particular tanto das instituições como das famílias dessas crianças e adolescentes, sem a necessária articulação com a questão social mais ampla.

Isso mudou! As pesquisas revelaram dados importantes para desvelar essa realidade e a partir delas, podemos e deve-

mos cada vez mais avançar em discussões e trabalhos que dizem respeito à promoção e garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Por incrível que pareça só recentemente tem se propagado a compreensão de que a exclusão social e o não acesso a bens, serviços e direitos básicos são responsáveis pela inclusão de grande parcela dos que vivem em abrigos.

Enquanto o Poder Público não garantir direitos fundamentais de sobrevivência, **na falta de programas e acesso a políticas básicas que auxiliem as famílias nos cuidados com os filhos, o próprio abrigo continuará cumprindo o papel substituto de um programa de assistência social.**

Sabemos que a população abrigada constitui-se, em linhas gerais, por dois segmentos que exigem ações e atenção diversas:

- **Para aqueles que não têm família** e tampouco a possibilidade de serem adotados, o abrigo torna-se um espaço de referência e pertencimento ainda mais significativo. É preciso pensar que tipo de abrigo deve ser esse, além de buscar outras alternativas de convivência como o apadrinhamento afetivo (e sobretudo efetivo) ou o acolhimento em famílias guardiãs.

- **Para os que têm família** - o grupo mais significativo - considera-se que o privilégio das ações e investimentos públicos e privados devem ser dirigidos ao fortalecimento da família (em

seu âmbito econômico, material, mas também em sua subjetividade e dinâmica) para que se promova tanto a reintegração familiar, quanto se preserve a convivência daqueles que vivem em condições de miserabilidade e exclusão social, evitando que cheguem ao abrigo.

É preciso investir no atendimento da criança e do adolescente em instituições que compartilhem com as famílias a responsabilidade de cuidados e proteção e que não as excluam da convivência familiar como, geralmente, ocorre nos abrigos. Nesse sentido, assume grande importância a garantia do atendimento da inserção do núcleo familiar em políticas básicas como rede escolar, creches, programas socioeducativos com permanência em período integral, transferência e geração de renda, entre outros.

As famílias chefiadas por mulheres, especialmente as mais vulneráveis (mãe com baixa escolaridade, vários filhos, problemas de saúde, etc.), precisam contar com a inserção de suas crianças e adolescentes em um continente complementar (Vicente: 1998) para que sejam minimizadas as precárias condições de desenvolvimento a que estão sujeitos.

Não se pode negar que muito daquilo que a família não conseguiu oferecer aos filhos, o abrigo acaba proporcionando. Nesse sentido para grande parte da população abrigada, os próprios abrigos têm funcionado como continente complementar à família, visto que muitas mães só podem continuar como tal se contarem com a retaguarda do abrigo na manutenção e educação dos filhos.

No plano legal tivemos ainda mais avanços com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de

Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC, 2006). E para prevenir o abrigamento e outras medidas excepcionais, além de fortalecer os trabalhos de reintegração familiar que, muitas vezes, ficam concentrados nas próprias famílias, nos abrigos, no judiciário ou nos conselhos tutelares, estão sendo criados os CRAS - Centros de Referência de Assistência Social (já foram implantados vários em diversos municípios inclusive na capital), devendo também ser criados os CREAS - Centros de Referência Especializados de Assistência Social que também estarão implicados no trabalho de reintegração familiar. O PNCFC - 2006, embora trate também das medidas de proteção excepcionais como o acolhimento institucional (em abrigo ou em família acolhedora) e a inserção em família substituta (dentre elas a adoção), coloca sua ênfase no apoio às famílias de origem, reforçando a perspectiva de que o direito à convivência familiar e comunitária só será garantido com a interação de todas as políticas sociais, com centralidade na família para o acesso a serviços de saúde, educação de qualidade, geração de emprego e renda, entre outros.

Neste momento de reedição, revendo a conclusão da versão original desta publicação, percebemos que algumas sugestões e propostas ali contidas, foram ou estão sendo concretizadas. Avançamos na discussão e sistematização de conhecimentos sobre a realidade da criança e do adolescente que vive a situação de acolhimento institucional. Centramos nossos esforços coletivos em ações articuladas e isso nos possibilita a retomada de energia para a construção de uma nova cultura sobre a infância e consolidação de práticas sociais capazes de garantir o direito à convivência familiar e comunitária da população brasileira, sem distinção de classe, gênero, etnia e faixa etária.

Queremos agradecer a todos com os quais compartilhamos a construção deste trabalho: especialmente a você que caminhou conosco desde a Introdução até a Conclusão! Sua consciência, comprometimento e participação são fundamentais para garantir direitos!

Seus comentários, sugestões, críticas e questionamentos nos ajudarão a continuar. Comunique-se conosco pelo email aasptjsp@aasptjsp.org.br

Finalmente nos despedimos, assim como abrimos esta reedição; com a história de vida do Izaías por ele descrita e escrita. Izaías e seus irmãos, nossas crianças e adolescentes do ontem, do hoje e do amanhã: sempre sujeitos.... Vamos ouvi-los!!!



O abrigo dos futuros desabrigados.

Com três para quatro anos de idade fui abrigado através de uma associação em uma casa onde permaneci até se tornar de maior.

Já compartilhei com meus pais e mais oito irmãos, a equivocada ideia de que íamos uma família de verdade e que jamais iríamos nos distanciar, a não ser por nossa própria vontade na vida adulta.

Tínhamos sim nossas imperfeições e até algumas desavencas pessoais, nesse pai era um pouco severo, nossa mãe nem sempre se encontrava preparada para os inúmeros desafios que ocorrem ao se abrigar nove crianças. Mas mesmo com tudo isso houveriam muitos momentos felizes, os quais nos fazia, sentir-nos acintos e muito gratos pela oportunidade de estarmos ali.

Até que um dia fomos informados pelos dirigentes da associação que o nosso tempo de permanência na casa estava se encerrando mas apesar dessa ruim notícia que nos foi apresentada ainda assim pensávamos na possibilidade de vivermos com nossa mãe, já que nesse pai por problemas de saúde veio a falecer.

Mas a possibilidade de continuarmos juntos não se tornou realidade, nossa mãe nos limites de suas condições tentou ficar conosco, até que um dia não sendo mais possível se mudou para a casa de sua filha natural, →

→ e nós ficamos aos cuidados finais da funcionária que auxiliava nossa mãe nas atividades domésticas.

A partir destes fatos começamos cada um a pensar em como viver fora do abrigo, e pouco a pouco fomos nos distanciando um do outro, alguns de nós por não haver nenhum impedimento antecipou a saída mesmo sem a totalidade da maior idade de 04 (quatro) de nós conseguimos contato com a família biológica mas só um conseguiu adaptar-se temporariamente. 03 (três) foram morando em casa de amigos e 02 (dois) fizeram das ruas e becos sua nova moradia.

Mas voltando ao meu desabrigamento em particular, fui morar com meus irmãos biológicos e tive a oportunidade de conhecer o meu pai biológico, que uma vez questionado se sabia quem eu era respondeu:

— Eu não faço a menor ideia de quem seja este rapaz.

Esta afirmação foi também o que melhor ilustrou o tempo em que convivi com meus familiares biológicos, eles não sabiam quem eu era, e eu também não os conhecia, e mesmo com o passar do tempo não consegui me adaptar a nova proposta de convívio familiar, talvez por resistência a experiência que vivenciei anteriormente. →

→ Alguns anos mais tarde me questionei e tentei por inúmeras vezes trazer alguma melhora significativa em nossa harmonia senti que eles manifestaram também essa vontade mas ambas as tentativas foram em vão então busquei gostar deles da forma como se comportavam, indiferentes a minha presença.

Passando a maioria do tempo isolado em um cômodo fora da casa pensei que ia enlouquecer, mas não sei como naquele momento comeci a pensar nas pessoas que apostaram em mim mesmo que temporariamente, eu não podia desapontá-las, passei a pensar em tudo de bom que ocorreu no passado e saltei da posição de vítima para a de sobrevivente e aí surgiu a ideia de fazer a minha própria casa, um lugar o qual ninguém me dissesse para ir embora sem nenhum motivo. Trabalhando fiz algumas economias e comprei um terreno no extremo leste da cidade de São Paulo, lá iniciei a construção de uma casa simples onde atualmente estou residindo e feliz me encontro por tal realização.

Este meu relato não tem como objetivo denegrir o modelo de abrigamento, o qual eu e meus irmãos vivemos, mas sim trazer a proposta de uma melhor reflexão quanto a eficácia de sua aplicação na maioria dos casos de abandono.

Para que possamos refletir procurei ilustrar em palavras dois de meus pensamentos.

- ① " Partimos com duas únicas certezas de que só éramos uma família pelas conveniências das pessoas envolvidas, e que infelizmente tínhamos um prazo de validade pré estabelecido"
- ② "Uma das faces deles era boa gostavam de nós de verdade, mas a outra era bastante cruel nada de piedade, e para preservar o que foi bom fingimos ter esquecido o que foi ruim e é dessa forma que conseguimos prosseguir em nossa trajetória de vida."

Muito obrigado por ler este meu relato.

Muito obrigado por ouvirem a nossa voz.

Izaías A. Pedrozo
seus irmãos
31/03/2007

O abrigo em que Izaías (35 anos) viveu, funciona no sistema Casa Lar sendo as crianças e os adolescentes cuidados por mãe e pai social. Dessa forma, na carta, quando ele fala de "Meus pais e mais 8 irmãos" está se referindo aos pais sociais e aqueles que tiveram abrigados com ele.

BIBLIOGRAFIA

- BATISTA, M.V. Crianças e Adolescentes em Situação de Risco na Cidade de São Paulo. In Observatório dos Direitos do Cidadão: acompanhamento e análise das políticas públicas da cidade de São Paulo, 1. São Paulo, Polis/ PUC-SP, 2001.
- _____. (coord.) Abrigo: Comunidade de acolhida e socioeducação, São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006.
- BERNARDI, D.C.F. Concepções de infância em relatórios psicológicos judiciais. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social), PUC/SP, 2005.
- BRASIL. LEI Nº 8069/90, DE 13 DE JULHO DE 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social. Brasília. 2004. Disponível em <http://www.mds.gov.br>.
- BRASIL. LEI NO. 6.697, DE 10/10/79. Código de Menores. Disponível em <http://www.risolidária.org.br>.
- BRASIL. DECRETO N. 17.943 A, DE 12 DE OUTUBRO DE 1927. Código de Menores - Mello Matos. Disponível em <http://www.risolidária.org.br>.
- BRASILIA. Versão Preliminar do Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2005/2006. Acessado no site do CONANDA em 10.07.06 <http://www.planalto.gov.br/sedh>.
- GUARÁ, I.M.F.R. et al. Trabalhando Abrigos. São Paulo: Cadernos de Ação - I.E.E. - PUC, 2ª. Edição, 1997.
- CeCIF (org.). 101 perguntas e respostas sobre abandono e institucionalização. São Paulo: CeCIF, 2002.
- _____. Dialogando com Abrigos. São Paulo: CeCIF, 2004.
- COSTA, A.T.; SILVA, R.P. (coord.) Ludicidade: O Resgate da Cidadania através do Lúdico. São Paulo: D'Lippi Arte Editorial, 2001.
- CRUZ, M. C. M.T., et al. Apostilas do Curso de Capacitação de Conselheiros Municipais: Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo, CEPAM, 2003. (site www.cepam.sp.gov.br)
- CURY M., GARRIDO P.A.G. & MARÇURA J.N. Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991.
- DALLARI, D. de A. O poder dos juízes. São Paulo: Saraiva, 1996.
- DONZELOT, Jacques. A polícia das famílias. Rio de Janeiro: Graal, 1980.
- FÁVERO, E.T. Serviço Social, Práticas Judiciárias, Poder - Implantação e implementação do Serviço Social no Juizado da

- Infância e da Juventude de São Paulo. São Paulo: Veras, 1999.
- _____, E.T. et al. O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005.
- _____. Rompimento dos vínculos do Pátrio Poder: condicionantes socioeconômicos e familiares. São Paulo: Veras Editora, 2001.
- HOUAISS, Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro:Objetiva, Instituto Houaiss, 2001.
- IPEA. <http://www.ipea.gov.br>
- KORCZAK, J. Como amar uma criança. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- LUNA, S. V. de. Planejamento de Pesquisa - uma introdução. São Paulo: EDUC, 1999.
- MATIAS, D.S.G. Crise, demandas e respostas fora de lugar. São Paulo, 2002. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), PUC-SP.
- McCOURT, F. As cinzas de Ângela. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 1996.
- MARCILIO, M.L. História Social da Criança Abandonada. São Paulo: HUCITEC, 1998.
- MARICONDI, M. A. Falando de Abrigo. Cinco anos de experiência do projeto Casas de Convivência. São Paulo: FEBEM, 1997.
- MARIN, I.S.K. Febem, Família e identidade (O lugar do outro). São Paulo: Escuta, 1999. 2ª edição revisada.
- MOLLO, S. Os mudos falam aos surdos. Lisboa: Casteman, 1977.
- NASCIMENTO, M.L. (org.) Pivetes: a produção de infâncias desiguais. Rio de Janeiro: Oficina do autor, Niterói: Intertexto, 2002.
- OLIVEIRA, R.C.S. Crianças e Adolescentes (Des)Acolhidos: a perda da filiação no processo de institucionalização. São Paulo, 2001. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), PUC-SP.
- PINTO, M., SARMENTO, M.J. As crianças: contextos e identidades. Portugal:Bezerra:Universidade do Minho, 1997.
- PLASsp- Plano de Assistência Social da Cidade de São Paulo- 2002-2003, 2ª.edição - Maio/2003 - Prefeitura do Município de São Paulo- Secretaria Municipal de Assistência Social
- RIO DE JANEIRO. Política de Abrigo para Crianças e Adolescentes do Município do Rio de Janeiro. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- RJ,2001.
- RIZZINI, I. e I. A institucionalização de Crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed.PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.
- Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP: 04/94, 40/98, 53/99. Disponível Site: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/cidadania/conselho-seccoordenadorias/cmdca>
- Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/CAMPINAS. Disponível no site: www.antigo.campinas.sp.gov.br/cmdca/principal.htm.
- SÃO PAULO. SAS/FUNDAÇÃO ORSA/AASPTJ-SP/NCA-PUCSP. Pesquisa "Por uma política de abrigos na cidade de São Paulo: conhecendo a realidade das instituições, das crian-

- ças e dos adolescentes sob a medida de proteção ‘abrigo’”, 2003. Relatório da pesquisa disponível no site www.aaspt.sp.org.br.
- SÃO PAULO. MP/SP. Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo. Aprovado pelo ATO(N) nº 168/98-PGJ-CGMP, de 21 de dezembro de 1998.
- SÃO PAULO. TJ-SP. Parecer nº 574/05-J, publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, DOJ de 25/08/2005, do juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo sobre a competência para abrigamento e desabrigamento de crianças e adolescentes.
- SÃO PAULO. TJ-SP. Provimento 01/90 assinado pelos respectivos juízes das Varas da Infância e da Juventude na capital, São Paulo, 1990.
- SARTI, C.A. A família como espelho - um estudo sobre a moral dos pobres. Campinas/SP. Autores Associados, 1996.
- _____. Família e jovens - no horizonte das ações. In: Revista Brasileira de Educação, nº 11, São Paulo. ANPED, 1999.
- SEADE. <http://www.seade.gov.br>
- SEDA, Edson. A criança e sua Convenção no Brasil: pequeno manual. Conselho Regional de Psicologia. Gestão “Psicologia em Ação”. São Paulo, 1998.
- SILVA, C.A. Participação e políticas públicas: os conselhos tutelares da criança em São Paulo. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP: Fapesp, 2003.
- SILVA, E.R.A. (coord.). O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004. Disponível no site <http://www.ipea.gov.br/destaques/abrigos/criancas.htm>
- SILVA PEREIRA, T. Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- SILVEIRA, A.M. Adoção de crianças negras: inclusão ou exclusão? São Paulo: Editora Veras, 2005.
- SOARES, N. F. Direitos da criança: utopia ou realidade? In: PINTO, Manuel & SARMENTO, Manuel Jacinto (Org.) As crianças: contextos e identidades. Portugal: Universidade do Minho/ Centro de Estudos da Criança, p. 75 -111, 1997.
- SPOSATI, A. (coord.) Mapa da exclusão/inclusão da cidade de São Paulo: Dinâmica Social dos Anos 90. São Paulo: Educ, 2000.
- VICENTE, C.M. O Direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: Kaloustian, Silvio Manoug (org.) Família Brasileira: a base de tudo. São Paulo: Cortez, 1998.
- WEBER, L.D.N. & KOSSOBUDZKI, L.H.M. Filhos da Solidão: institucionalização, abandono e adoção. Curitiba: Governo do Estado do PR, 1996.

